UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E DA EDUCAÇÃO - FAED
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA - PPGH

NAS RUAS DA CIDADE:
APREENSÕES DE CRIANÇAS E JOVENS PELO JUÍZO DE MENORES
FLORIANÓPOLIS/SC, 1935-1945

LUCAS SANTOS

FLORIANÓPOLIS
2021

LUCAS SANTOS

NAS RUAS DA CIDADE: APREENSÕES DE CRIANÇAS E JOVENS PELO JUÍZO DE MENORES – FLORIANÓPOLIS/SC, 1935-1945

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de mestre em História pelo Programa de Pós-Graduação em História, do Centro de Ciências Humanas e da Educação da Universidade do Estado de Santa Catarina.
Orientador: Profª. Drª. Silvia Maria Fávero Arend

Florianópolis, SC
2021

Ficha catalográfica

Ficha catalográfica elaborada pelo programa de geração automática da

Biblioteca Setorial do FAED/UDESC,

com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

SANTOS, Lucas
NAS RUAS DA CIDADE: : APREENSÕES DE CRIANÇAS E JOVENS PELO JUÍZO DE MENORES - FLORIANÓPOLIS/SC, 1935-1945 / Lucas SANTOS. -- 2021.
116 p.

Orientadora: Silvia Maria Fávero AREND
Dissertação (mestrado) -- Universidade do Estado de Santa Catarina, Centro de Ciências Humanas e da Educação, Programa de Pós-Graduação , Florianópolis, 2021.

1. Infâncias. 2. Código de Menores de 1927. 3. Juizado de Menores. 4. Florianópolis. 5. Santa Catarina. I. AREND, Silvia Maria Fávero. II. Universidade do Estado de Santa Catarina, Centro de Ciências Humanas e da Educação, Programa de Pós-Graduação . III. Título.

LUCAS SANTOS

NAS RUAS DA CIDADE:
APREENSÃO DE CRIANÇAS E JOVENS PELO JUÍZO DE MENORES
FLORIANÓPOLIS/SC, 1935-1945

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de mestre em História pelo Programa de Pós-Graduação em História, do Centro de Ciências Humanas e da Educação da Universidade do Estado de Santa Catarina.
Orientador: Profª. Drª. Silvia Maria Fávero Arend

BANCA EXAMINADORA

_____

Profª Drª Silvia Maria Fávero Arend
Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC)

_____

Prof. Dr. José Carlos da Silva Cardozo
Universidade Federal do Rio Grande (FURG)

_____

Profª Drª Viviane Trindade Borges
Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC)

_____

Prof. Dr. Emerson César de Campos
Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC)
(suplente)

_____

Prof. Dr. Thiago Reisdorfer
Universidade Estadual do Piauí (UESPI)
(suplente)

Florianópolis, 13 de outubro de 2021

AGRADECIMENTOS

A dissertação apresentada é resultado de uma enriquecedora e desafiadora experiência. Para além dos desafios da escrita e da pesquisa, foram tempos de inúmeras adversidades no campo dos direitos sociais e de ordem pessoal. Por isso, mais do que mera formalidade, sinto-me no dever de registrar minha gratidão a todas e todos que colaboraram ao longo desta trajetória de pesquisa, a quem agradeço.

À Universidade do Estado de Santa Catarina (Udesc), por meio de seus profissionais, docentes, técnicos e servidores terceirizados pelo ensino público e de qualidade.

Ao Centro de Ciências Humanas e da Educação (Faed), por meio da direção geral, servidores e colaboradores, pela manutenção da estrutura do centro e eventos realizados. Ao Programa de Pós-Graduação em História (PPGH), aos coordenadores, profª Mariana Rangel Joffily e prof. Rogério Rosa Rodrigues; ao colegiado e equipe técnica, pela condução das atividades do programa e pela compreensão nas adversidades enfrentadas; aos docentes, por oportunizarem aprendizados e estimularem o desenvolvimento crítico.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), e a toda a sociedade brasileira por financiá-la, pela concessão do auxílio disponibilizado e utilizado durante o primeiro ano de pesquisa e atividades do curso.

Ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJSC), pelo programa de estágio oferecido em convênio com as instituições de ensino superior, pela frutífera oportunidade que me permitiu o contato com os documentos e para o início desta pesquisa. Aos servidores da Divisão de Documentação e Memória do Judiciário e Seção de Museu do TJSC, Adelson André Brüggeman, Jaqueline dos Santos Amaral e Silvana Pisani, por se dedicarem à tarefa de preservar esta importante documentação que disponibilizam aos pesquisadores com receptividade e presteza.

Aos servidores e servidoras da Biblioteca Pública do Estado de Santa Catarina (BPSC), assim como aos do Instituto de Documentação e Investigação em Ciências Humanas (IDCH), pela criação, disponibilização e manutenção da Hemeroteca Digital Catarinense - acervo digital de periódicos de grande valia para a história e a memória do estado de Santa Catarina.

À professora Silvia Maria Fávero Arend, pela gentil condução da orientação no desenvolvimento da pesquisa e da redação deste trabalho. Por sua escuta compreensiva

diante das adversidades enfrentadas, pela disposição para uma leitura zelosa e pelo incentivo constante.

Ao professor Alan Wruck Garcia Rangel, por ter aceitado o convite para compor a banca do exame de qualificação deste trabalho; pela leitura atenta e pelos importantes apontamentos realizados, em especial pela perspectiva da análise jurídica da temática.

Ao professor Emerson César de Campos, por ter aceitado compor a banca de qualificação deste trabalho, pelos apontamentos voltados ao cotidiano, à cidade e às práticas ordinárias.

À professora Viviane Trindade Borges, por ter aceitado participar do exame de qualificação e de defesa, pela entusiasmada exposição de suas observações, sugestões e pela leitura atenta dispensada às fontes que constituem esta pesquisa.

Ao professor José Carlos da Silva Cardozo, pelo aceite em participar da banca de defesa, pela leitura e por suas significativas contribuições para o trabalho.

Ao professor Antero Maximiliano Dias dos Reis, pelos ensinamentos e encorajamento essencial no início desta pesquisa.

A todas e todos os participantes do Grupo de Estudos de História da Infância e Juventude (GEHIJ) pelos instigantes debates, pelas trocas de ideias e contribuições ao campo de pesquisa da história das infâncias e juventudes.

Aos amigos mais que especiais: André Vinicius Durante Piva e Stefany Karla Lopes da Rocha, a quem agradeço por todos os momentos compartilhados e por acreditarem em mim, ainda mais pelo apoio e torcida, decisivos para a efetivação da minha inscrição e ingresso neste programa. A Eduardo Müller Farias e Eduardo Rodrigues Martorano, pela companhia nos almoços no R.U., pelo bom humor, histórias e piadas. A Jade Liz Almeida dos Reis e Nathália Joanine Hermann, pelo apoio, pelas conversas afetuosas nos corredores e cafés compartilhados. A Priscila Oliveira Pereira, pelas conversas e histórias. A Lucas Mendes, pelas conversas gentis e pela padronização deste trabalho. A Jayziela Jéssica Fuck, pela amizade de sempre e por suas colaborações artísticas.

A Lucas Freire Gonçalves, Onara Freire, Oriana Freire *(in memoriam)* e Patrick Freire Machado, pelos inúmeros momentos de alegria compartilhados e, de modo especial, pela ânsia e comemoração ao saber da minha aprovação nas etapas de ingresso no PPGH.

A meu pai, João Batista dos Santos (*in memoriam*), que partiu pouco tempo após meu ingresso no programa, por não ter medido esforços para garantir tudo o de que

precisei, e por todo seu zelo. A minha mãe, Laurete de Souza dos Santos, e a meu irmão, João Gabriel Santos, pela companhia e esforços compartilhados diante de todas as dificuldades. Também, a minha estimada tia Sônia Maria de Souza, por todo auxílio, apoio e incentivo, fundamentais em inúmeros momentos.

E, de modo especial, à Tainara dos Santos Pinho, minha prima, por ter percebido o problema de conexão que eu enfrentava durante a banca de defesa virtual e ter me auxiliado prontamente. Junto a Carlos Edgar Pinho e Leni dos Santos Pinho, tornaram-se imprescindíveis para a realização da defesa deste trabalho, assim como para a superação deste desafio.

“[…] Quando buscamos o que o Direito é, estamos antes perguntando o que ele vem a ser, nas transformações incessantes do seu conteúdo e forma de manifestação concreta dentro do mundo histórico e social”

(LYRA FILHO, 2006, p. 12)

RESUMO

No primeiro governo de Getúlio Vargas, as políticas relativas à gestão da população pobre foram implementadas com maior vulto no País, assim como foi ampliada a divulgação de valores ligados ao trabalho. No período, no estado de Santa Catarina, a instituição destas ações e a difusão do referido ideário foram levadas a cabo sobretudo durante o governo do interventor federal Nereu Ramos. O Juizado de Menores da Comarca da Capital foi criado em 1935 em razão deste contexto histórico. O estudo buscou compreender como as autoridades judiciárias operacionalizaram o prescrito no Códigos de Menores de 1927 em relação à apreensão dos considerados menores de idade que andavam pelas ruas de Florianópolis entre 1935-1945. Foram analisados, sob a ótica da História da Infância e Juventude e da História do Tempo Presente, 137 processos jurídicos relativos à apreensão de "menores" em "estado de vadiagem", em "estado de mendicância", em "estado de embriaguez", em "estado de libertinagem" e "vendendo bilhetes de loteria", que estão sob a guarda do Arquivo do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJSC). A população apreendida pelas autoridades judiciárias era composta, em sua maioria, por crianças e jovens pobres do sexo masculino, na faixa-etária de 12 a 17 anos, que andavam durante o dia pelas ruas do centro da cidade de Florianópolis, entre os trapiches municipais, o Mercado Público e a Praça XV de Novembro. As autoridades judiciárias visavam, com estas ações de controle e vigilância, disciplinar a população infantojuvenil pobre da cidade.

Palavras-chave: Infâncias. Código de Menores de 1927. Juizado de Menores. Florianópolis (Santa Catarina).

ABSTRACT

In the first government of Getúlio Vargas, policies related to the management of the poor population were implemented with greater importance in the country, as well as the dissemination of values related to work was expanded. During the period, in the State of Santa Catarina, the institution of these actions and dissemination of the aforementioned ideas were carried out mainly during the government of Federal Interventor Nereu Ramos. The Juvenile Court Judge of the District of the Capital was created in 1935 in view of this historical context. The study sought to understand how the judicial authorities operationalized what was prescribed in the Minors Code of 1927 in relation to the apprehension of those considered minors who walked the streets of Florianópolis between 1935-1945. From the perspective of the History of Childhood and Youth and the History of the present time, 137 lawsuits related to the seizure of "minors" in "vagrancy status", in "begging status", in "drunkenness", in a “state of debauchery” and “selling lottery tickets” were analyzed, that are under the custody of the Archive of the Court of Justice of the State of Santa Catarina. The population apprehended by the judicial authorities was composed mostly of poor male children and young people, aged between twelve and seventeen, who walked during the day through the streets of the city center of Florianópolis, among the municipal warehouses, the Public Market and XV de Novembro Square. The judicial authorities aimed with these actions of control and disciplinary surveillance to the poor children and youth population of the city.

Keywords: Childhood. Minors Code of 1927. Juvenile Court Judge. Florianópolis (Santa Catarina).

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Praça Pereira Oliveira, ao fundo prédio da Assembleia Legislativa de Santa Catarina (esquerda) e Palácio da Justiça (direita), década de 1920 43
Figura 2 - Carteira de Trabalho do Menor 45
Figura 3 - Mapa do centro de Florianópolis, com destaque para os principais pontos de apreensão de menores (1935-1945) 61
Figura 4 - Largo do Fagundes [sem data], de Nilo Jacques Dias 62
Figura 5 - Anúncio de Loteria: “A Rainha das Loterias” 88
Figura 6 - Anúncio de Loteria: “A Favorita” 88

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Frequência de apreensões por “vadiagem” no período diuturno.....67
Quadro 2 - Relação de responsáveis pelos menores apreendidos por vadiagem.....69
Quadro 3 - Frequência de apreensões por “mendicância” no período diuturno.....74

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Relação do número de apreensões de menores realizadas pelos comissários de vigilância 47
Tabela 2 – Lista de motivos da apreensão 48
Tabela 3 - Frequência das apreensões por localidade (Florianópolis, 1935-1945) 59
Tabela 4 - Relação de número de apreensões por "estado de vadiagem" por idade 68
Tabela 5 - Idade e número de apreensões por mendicância (1935-1945) 75

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Percentual dos responsáveis que assinaram o Termo de Responsabilidade dos menores apreendidos em estado de vadiagem (1935-1945) 71

Gráfico 2 - Número de apreensões de menores de idade por mendicância por ano (1935-1945) 73

Gráfico 3 - Percentual dos responsáveis que assinaram o Termo de Responsabilidade dos menores apreendidos em estado de mendicância (1935-1945) 76

LISTA DE SIGLAS

ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
GEHPAI	Grupo de Estudos de História da Psicologia Aplicada à Infância
ONU	Organização das Nações Unidas
PEC's	Propostas de Emendas Constitucionais
PRC	Partido Republicano Catarinense
SC	Santa Catarina
TJSC	Justiça do Estado de Santa Catarina

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO **15**

1 JUIZADO DE MENORES DA COMARCA DA CAPITAL E VALORIZAÇÃO DO TRABALHO **24**

1.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS 24
1.2 "MEDIDAS DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO": O CÓDIGO DE MENORES DE 1927 26
1.3 O CENÁRIO POLÍTICO BRASILEIRO E A VALORIZAÇÃO DO TRABALHO NO INÍCIO DO SÉCULO XX 32
1.4 ATUAÇÃO DO JUIZADO DE MENORES DA COMARCA DA CAPITAL NO INÍCIO DO SÉCULO XX 37

2 "EM ESTADO DE ABANDONO": OS MENORES LEVADOS AO PALÁCIO DA JUSTIÇA **53**

2.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS 53
2.2 PELAS RUAS DA CIDADE DE FLORIANÓPOLIS NO INÍCIO DO SÉCULO XX 55
2.3 APREENSÃO DE CRIANÇAS E JOVENS ENCONTRADOS: "EM ESTADO DE VADIAGEM" 63
2.4 APREENSÃO DE CRIANÇAS E JOVENS ENCONTRADOS: "EM ESTADO DE MENDICÂNCIA" 71
2.5 APREENSÃO DE CRIANÇAS E JOVENS ENCONTRADOS: "EM ESTADO DE EMBRIAGUEZ" 79
2.6 APREENSÃO DE CRIANÇAS E JOVENS ENCONTRADOS: "EM ESTADO DE LIBERTINAGEM" 82
2.7 APREENSÃO DE CRIANÇAS E JOVENS ENCONTRADOS: "EM ESTADO DE LIBERTINAGEM" 85
2.8 DECISÕES DO JUIZ DE MENORES: "INTIMOU A ZELAR MELHOR PELO DITO MENOR" 92

CONSIDERAÇÕES FINAIS **97**

REFERÊNCIAS **100**

APÊNDICE A - FONTES: JORNAIS CONSULTADOS NO ACERVO DA HEMEROTECA DIGITAL CATARINENSE **109**

APÊNDICE B - FONTES: PROCESSOS CONSULTADOS NO ARQUIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE CATARINA (COMARCA DA CAPITAL) **110**

APÊNDICE C - FONTES: LEGISLAÇÃO CONSULTADA **115**

INTRODUÇÃO

Era mais uma manhã na rotina de higienização de documentos. No grande galpão, que abrigava o Arquivo do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJSC), estantes e pilhas e mais pilhas de processos emolduravam o cenário. Cabia aos jovens estudantes de História, que realizavam estágio na instituição, higienizar e identificar os documentos separados da Seção de Museu. Folheávamos os documentos em busca das informações necessárias à sua identificação. Contudo, nem sempre essa atividade era tão objetiva, visto que, do encontro entre grampos, poeira, trinchas e papéis envelhecidos, emergiam informações valiosas, as quais, aliadas ao olhar curioso e à imaginação, vibravam cenas do cotidiano e a possibilidade de enunciação de histórias. Muitas vezes, o desejo por saber os detalhes da briga, os motivos da agressão, a arma utilizada no conflito, o conteúdo das cartas que antecederam o defloramento, a qualificação das partes ou mesmo os itens arrolados num determinado inventário fazia com que não víssemos o tempo passar.

Como hábito rotineiro das atividades do estágio não-obrigatório, seguíamos lidando com os documentos, seduzidos pelos processos volumosos, que ofereceriam maior número de informações e detalhes para imaginar histórias. Eis que me encontrei com um documento que destoava dos demais. Um agrupamento muito fino de papel. Eram cerca de três folhas: uma capa, a descrição do ocorrido e a sentença do juiz. Num primeiro momento, julguei estar incompleto. Cogitei, ainda, não se tratar de um documento com a mesma validade jurídica dos demais registros. Então, passei a observar a frequência e o número de vezes em que lidávamos com aquele tipo de documento, visto que fiquei intrigado com a possibilidade de narrar uma história a partir das poucas informações encontradas. Sabia apenas que se tratava do relato de uma apreensão da década de 1930, em Florianópolis, em que o funcionário do Juizado de Menores descreveu haver realizado a apreensão de um “menor” e, posteriormente, o juiz de menores o liberou, diante da presença de um familiar.

No decorrer das atividades do estágio e com a necessidade de delimitar a temática para a elaboração do trabalho de conclusão de curso (TCC), decidi verificar a lista dos documentos catalogados e localizar aqueles processos incomuns. Fora do horário do estágio, reuni todos os processos e atentei aos detalhes. Percebi que constava a

identificação da idade e da família do "menor apreendido". Os horários, locais e motivos das apreensões variavam e, em alguns, constavam anotações não-formais a lápis, nos cantos da página. Diante da variação de motivos para a apreensão, optei por analisar os documentos relativos a apreensões de menores em "estado de vadiagem", por ser este o motivo do primeiro documento que higienizei, além de ser o tema do maior número de processos arquivados.

Depois de concluído o primeiro estudo destes documentos no TCC, abriram-se os "caminhos" propostos para a referida pesquisa. Entre estes, destacava-se a possibilidade de ampliar o "olhar" para os demais processos jurídicos que tratavam de outras motivações, que levaram à apreensão dos menores de idade.

No primeiro governo de Getúlio Vargas (1930-1945), as políticas relativas à gestão da população pobre foram implementadas com maior força no País, assim como foi ampliada a divulgação de valores ligados ao trabalho. No período, no estado de Santa Catarina, a instituição destas ações e a difusão do referido ideário foi levada a cabo pelo interventor federal Nereu Ramos. Em 1935, foi criado, no estado de Santa Catarina, o Juizado de Menores da Comarca da Capital, de acordo com o processo acima mencionado.

A presente investigação objetiva compreender como as autoridades judiciárias do Juizado de Menores da Comarca da Capital operacionalizaram o prescrito no Códigos de Menores de 1927, em relação à apreensão dos considerados menores de idade em Florianópolis entre 1935-1945. Os objetivos específicos do estudo são os seguintes: analisar as assertivas dispostas nesse código em relação à apreensão de crianças e jovens; compreender como atuavam os funcionários do Juizado de Menores em relação à população infantojuvenil que andava pelas ruas da capital no período em estudo; identificar os locais das apreensões dos considerados "menores" na cidade e elaborar um perfil das crianças e jovens apreendidos pelas autoridades judiciárias.

Com vistas a responder aos objetivos da pesquisa, realizei a análise de 137[1] autos de apreensão de menores, bem como outros documentos emitidos pelo Juízo de Direito Privativo de Menores da Comarca da Capital produzidos entre 1935 e 1945. Analisei os relatórios produzidos pelo juizado nos anos de 1936 e 1937, encontrados no Arquivo

1 Os Autos de Apreensão analisados apresentam as seguintes motivações: embriaguez (01); libertinagem (01); mendicância (20); vadiagem (111); venda de bilhetes de loteria (04). Também foram consultadas as Portarias nº 170 e 186, de 1939.

Público do Estado de Santa Catarina. Também, a fim de complementar a análise, consultei os jornais *O Estado* e *A Gazeta,* publicados no período em estudo[2], disponibilizados no *site* da Hemeroteca Digital Catarinense, da Biblioteca Pública do Estado de Santa Catarina. Selecionei algumas matérias jornalísticas referentes ao período e aos dias das apreensões constantes nos processos, que abordavam temáticas relativas às condições climáticas e aos motivos alegados para tais apreensões, como, dentre eles, o da venda de bilhetes de loteria.

Os 137 autos de apreensão de menores utilizados nesta investigação estão sob a guarda do Arquivo Central do Poder Judiciário de Santa Catarina,[3] que comporta os documentos das diferentes divisões administrativas da instituição, bem como os autos (também produzidos em suporte de papel) das 111 comarcas instaladas no território catarinense. Os processos jurídicos são preservados para atender às determinações legais do TJSC, visto que os documentos apresentam dados relativos à atuação do Poder Judiciário estadual. Os documentos do Arquivo Central, agora transformados em *fundos arquivísticos,*[4] passaram, nos últimos anos, por meio do trabalho da equipe do TJSC, por processos de higienização e catalogação, necessários para garantir sua longevidade física e sua localização no acervo.

Ao consultar, há dois anos, a tabela[5] de processos catalogados oriundos da comarca da capital, que circunscreve a cidade de Florianópolis, consta que aproximadamente 500 processos foram emitidos entre 1935 e 1945, que tinham como referência os considerados menores de idade. Todavia, em função de limitações no arquivamento destes documentos, não foi possível saber se este montante constitui a totalidade dos processos jurídicos emitidos no período sobre crianças, adolescentes e/ou

---

2 Foram consultados periódicos dos anos entre 1937-1939: A Gazeta (08 edições) e O Estado (02 edições).

3 No momento desta pesquisa (2017), o arquivo localizava-se à margem da Rodovia BR-101, no município de São José (SC). No ano seguinte, foi transferido para uma nova unidade, na cidade vizinha - Palhoça (SC). Sua gestão é vinculada à Divisão de Documentação e Memória do Judiciário, subordinada à Diretoria de Documentação e Informações. Cabem ao Museu (e à sua seção administrativa) do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, a guarda, a preservação e a difusão dos bens históricos do Judiciário catarinense. E, dentre outras responsabilidades, competem-lhe o gerenciamento dos acervos arquivísticos e museológicos, a manutenção dos documentos e de exposições, a catalogação dos documentos, o fomento de pesquisas e atendimentos aos solicitantes.

4 Fundos arquivísticos, segundo Celso Castro, são o somatório de documentos organizados e arquivados por uma instituição. O autor também fala da necessidade de compreensão de sua formação e unidade, visto que nem sempre as instituições de salvaguarda possuem uma organização sistemática (CASTRO, 2008, p. 29).

5 Registros de controle elaborados pela equipe da Seção de Museu/ Divisão de Documentação e Memória do Judiciário.

jovens. Nesse acervo, destacam-se as seguintes modalidades de processos jurídicos: busca e apreensão de menor; autorização para menor trabalhar; apreensão de menor abandonado; abandono administrativo de menor, entre outros. Para fins desta pesquisa, selecionei os seguintes tipos de processos: autos de apreensão de menores em estado de vadiagem; autos de apreensão de menores em estado de mendicância; autos de apreensão de menor em estado de embriaguez; autos de apreensão de menor em estado de libertinagem e apreensão de menores vendendo bilhetes de loteria. Ou seja, processos jurídicos que se reportam aos considerados menores de idade que, em sua maioria, se encontravam "nas ruas" da cidade de Florianópolis entre 1935 e 1945.

O "Auto de Apreensão de Menor", emitido nas décadas de 1930 e 1940, é padronizado, com pequenas variações de capa e/ou de texto escrito à mão ou por máquina. No arquivo, o processo está acondicionado em uma folha espessa e branca, que apresenta o logo do TJSC e a identificação do processo (ano, comarca de origem, ação, partes envolvidas e observações). Ao abri-la, encontrei a capa do documento, de cor salmão envelhecido, marcado pela ação da passagem do tempo, e marcas de ferrugem, evidenciando as ações humanas sobre tais papéis, que apresentam as inscrições: Juizado Privativo de Menores da Comarca da Capital, folhas e número de registro na parte superior; no centro da página, o tipo de ação: Auto de APREENSÃO DO MENOR (nome da criança/adolescente), EM ESTADO DE (estado supostamente encontrado) e, na parte inferior, a data e a assinatura do escrivão. Após esta capa, segue o auto de apreensão: uma folha comum, com o brasão do estado e o texto padrão gravado logo abaixo, com espaços para anotações manuais de informações e assinaturas. Por fim, uma outra página, com o brasão do estado de Santa Catarina e a inscrição comarca da capital e Juízo de Direito Privativo de Menores, na parte inicial. Logo abaixo, em texto datilografado, apresenta-se a cópia do Termo de Responsabilidade, que descreve a ação ocorrida e o acordo firmado entre o responsável pelo menor e o juiz de menores, contendo, ao final, apenas a assinatura do escrivão.

A descrição dos documentos, realizada acima, é importante para compreendermos a constituição e materialidade dos documentos estudados. Também, é importante para a identificação dos documentos. A identificação dos Autos, a serem mencionados em notas de rodapé, será feita de acordo a atual catalogação no sistema do acervo do Museu Judiciário, com base nas informações da primeira capa (folha branca

com a logo do TJSC). De acordo com as normativas[6] de pesquisa do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina e em acordo com as disposições legais sobre o segredo de justiça em processos que envolvam crianças, optamos por manter os nomes originais apenas dos funcionários públicos e testemunhas citadas nos Autos. O nome das crianças e jovens, assim como de seus pais ou responsáveis, foram alterados. Porém, mantivemos as iniciais de cada nome, a fim de identificar os Autos correspondentes. É importante ressaltar que que a identificação e a nomeação de sujeitos históricos são atos políticos, de reconhecimento das experiências e das possíveis violações de direito cometidas pelo Estado. Assim, há casos de pesquisa em que nomear os sujeitos é o dever ético do pesquisador[7] (DINIZ, 2015).

Documentos produzidos pelo Poder Judiciário brasileiro já foram utilizados em diversos trabalhos historiográficos.[8] O historiador Sidney Chalhoub, referência no campo da pesquisa histórica, utilizou estes documentos para investigar conflitos do cotidiano e compreender as relações sociais estabelecidas no Rio de Janeiro nos séculos XIX e XX. Para o historiador, as narrativas encontradas nos autos apresentaram-se como "uma encruzilhada de muitas lutas" e informam acerca das relações sociais vigentes no período (CHALHOUB, 2001). O pesquisador ressalta que, através de um esforço minucioso de decodificação e contextualização dos documentos, é possível "adentrar" diferentes cenários — econômico, político, sociocultural, etc. — de determinado período (CHALHOUB, 1990, p. 16). Os diferentes tipos de documentos oriundos do Poder Judiciário constituem-se de um grande número de informações e permitem abordagens quantitativas e qualitativas. Segundo José Carlos da Silva Cardozo, as investigações históricas a partir desta documentação oportunizam "[…] elucidar várias questões sobre a sociedade, o Judiciário, a família ou mesmo sobre os pequenos atores sociais – as crianças, os adolescentes e jovens [...]" (CARDOZO, 2012, p. 172). Consolidados como fonte desde a década de 1980 em estudos da América Latina, os processos judiciais

6 Conforme Termo de Responsabilidade do TJSC o pesquisador deve: "zelar pela privacidade e pelo sigilo das informações". Os presentes Termos para esta pesquisa foram assinados em: 03 e 24 de outubro e 19 de novembro de 2018.

7 Debora Diniz, pesquisadora do campo do Direito, ao analisar dados do censo sobre pessoas internadas em estabelecimentos de custódia e tratamento psiquiátrico no Brasil ("manicômios judiciais") elaborou a tese de que expor os nomes dos sujeitos pesquisados é um posicionamento político e até mesmo ético – embora conflita com a orientação vigente do Comitê de Ética em Pesquisas – tendo em vista que a divulgação possa servir para proteger e divulgar os interesses e direitos das pessoas envolvidas.

8 CHALHOUB, 1986; CHALHOUB, 1990; AREND, 2001.

explicitam as tensões em torno da aplicação da lei, da prática da cidadania e da própria produção do direito.

> Para além de repositórios privilegiados de informações sobre diferentes grupos sociais, seus modos de vida e estratégias de resistência, os processos judiciais também são essenciais para o entendimento de como se dá o processo de produção do direito (CANTISANO; DIAS PAES, 2021, p. 353-354).

É necessário expor também as limitações deste tipo de fonte. Apesar do elevado número de documentos analisados, os Autos não apresentam descrições densas ou indicações de detalhes das ocorrências e das crianças ou familiares mencionados, ainda, em algumas vezes, apresentam informações divergentes (como data ou horários das apreensões, por exemplo), além de lacunas ocasionais.

A delimitação temporal da investigação tem como foco, em nível nacional, o primeiro governo de Getúlio Vargas e, em nível estadual, a administração de Nereu Ramos. Os governantes foram responsáveis por implementar ações com a finalidade, por um lado, de garantir direitos aos considerados menores de idade, e por outro, de buscar disciplinar a população infantojuvenil, especialmente a que habitava nos espaços urbanos.

Nos anos de 1960, o médico e historiador francês Philippe Ariès, através de seus estudos, deu início à construção de um novo campo de estudo da história: a história da infância e juventude, no livro *História Social da criança e da família.* O autor analisou, sobretudo por meio de obras de arte e de manuais escolares e de civilidade, como se deu a construção dos discursos que passaram a circunscrever a infância e a juventude como idades da vida. As crianças, os adolescentes e os jovens, de acordo com os discursos então em voga, passaram a ser entendidos como "seres em formação", com deveres e direitos, e também capazes de criar práticas e estabelecer relações socais entre si e com outros grupos sociais.

A temática das infâncias e juventudes na década de 1970 passou a ser investigada pela historiografia brasileira. Com base em produções publicadas entre 1970 e o início dos anos 2000, o estudo, elaborado pelo Grupo de Estudos de História da Psicologia Aplicada à Infância, da Universidade de São Paulo, evidenciou as características predominantes área da história (Gehpai, 2002), particularmente as relativas ao período republicano. As produções enfocavam as temáticas da assistência social, das políticas públicas e das relações de trabalho. Os "protagonistas" desses estudos eram crianças, adolescentes e jovens pobres dos estados de São Paulo e do Rio de Janeiro. Dessa produção, há que se destacar o livro de autoria da historiadora Esmeralda B. B. de

Moura sobre as relações de trabalho infantojuvenil e as dissonâncias na construção da identidade da criança e do adolescente na República Velha, particularmente a contradição entre "meninos de rua e da rua" (MOURA, 1999).

Nos anos de 1990, face às discussões sobre a implementação de políticas públicas, tendo em vista a Constituição Federal brasileira, as normativas internacionais e o Estatuto da Criança e Adolescente, as investigações de Irene e Irma Rizzini, pesquisadoras dos campos do serviço social, da sociologia e da educação, buscaram compreender as políticas destinadas à população infantojuvenil no Brasil (RIZZINI, 1997). A obra *História das crianças no Brasil*, publicada em 1990*,* organizada pela historiadora Mary del Priore, reuniu trabalhados de diversos historiadores do país, com o objetivo de analisar experiências e discursos acerca de crianças, adolescentes e jovens brasileiros desde o período colonial até o século XX. Dessa coletânea, destacamos o capítulo *Criança e criminalidade no início do século*, redigido por Marco Antônio Cabral dos Santos, no qual o autor aborda o processo de criminalização da população infantojuvenil pobre na cidade de São Paulo, nos primeiros anos da República (SANTOS, 2021).

Com a consolidação dos programas de pós-graduação em história no Brasil nos anos 2000, a temática das infâncias e juventudes geridas pelos operadores do direito a partir do Código de Menores de 1927 passou a ser investigada em dissertações de mestrado e em teses de doutorado. Dois estudos que tratam da população infantojuvenil de Florianópolis nas décadas de 1930 e 1940 foram produzidos no mencionado período. Em 2005, Silvia Maria Fávero Arend apresentou a tese de doutorado intitulada *Filhos de criação: uma história dos menores no Brasil (década de 1930)*, no programa de pós-graduação em História, na Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Neste trabalho, descreveu o desenvolvimento de ações no campo da assistência social destinadas à infância considerada "abandonada" pelo Poder Judiciário do estado de Santa Catarina. Também apresentou reflexões acerca do processo de "gestão da população" no governo de Getúlio Vargas (em nível nacional) e de Nereu Ramos (em nível estadual) nas décadas de 1930 e 1940. Em 2011, o texto foi publicado no livro *Histórias de Abandono: Infância e Justiça no Brasil (década de 1930)*.

No ano seguinte, em 2006, a historiadora Ivonete Pereira apresentou a tese de doutorado denominada *Crianças e adolescentes pobres à sombra da delinqüência e da desvalia: Florianópolis – 1900/1940,* no programa de pós-graduação em História da

Universidade Federal do Paraná. Nesta investigação, a autora analisou a "transformação" da população infantojuvenil pobre em um problema social, tendo por base sobretudo jornais do período publicados em Santa Catarina. Também analisou as ações realizadas pelo Juízo de Menores no atendimento de crianças e adolescentes considerados "desvalidos" e/ou "delinquentes", evidenciando o aspecto filantrópico das políticas assistenciais e correcionais.

Iniciada há mais de quatro décadas, conforme afirmamos, a pesquisa, de caráter histórico, que aborda as infâncias e juventudes, pode ser entendida como um campo já consolidado na historiografia brasileira. Ao longo dos últimos anos, o campo desenvolveu-se a partir de diferentes concepções teóricas, de fontes documentais e abordagens metodológicas. Conforme Moura e Arend, "[...] ao longo dos anos no país houve uma ampliação dos temas abordados pela historiografia da infância no âmbito do político, do econômico, do social e do cultural, que engendraram consequentemente a utilização de uma gama variada de fontes documentais" (MOURA; AREND, 2020, p. 46).

A presente investigação fundamenta-se na análise de dados quantitativos em diálogo com uma análise de natureza qualitativa. A perspectiva teórica relativa à História do Tempo Presente (HTP) norteou a análise em relação às temporalidades e à manutenção e/ou ao rompimento de determinados processos nesse movimento da História. Com base na História do Tempo Presente, como uma "chave de leitura" (ROUSSO, 2016), é possível compreender as permanências e rupturas nas disputas em torno da legislação infantojuvenil através de diferentes temporalidades, entre o passado e o presente.

A categoria infância, conforme assertivas do campo de estudos da História Social, pode ser entendida como uma construção social e política sobre uma das idades da vida. A demarcação etária está atrelada à necessidade de controle e garantia da futura mão de obra adulta – fundamental no modelo econômico capitalista, especialmente a partir do século XVIII. Diferentes áreas do conhecimento científico foram mobilizadas em torno da infância, como a Pediatria, Puericultura e a Pedagogia, esses saberes que, "nasceram das práticas sociais de controle e vigilância" - especialmente sobre as camadas mais pobres da população - tinham por objetivo a gestão da população (FOUCAULT, 2003). A análise histórica do tempo presente aliada às contribuições de Michel Foucault permite compreender que a realidade é formada por complexas lutas e relações de poder. Nesse

sentido, segundo David Garland, o historiador ou historiadora não comete anacronismo, pois "[...] ele ou ela está comprometido com o projeto histórico-crítico de identificar traços do passado (lutas de poder, formas de controle, alianças e associações históricas) e sua operação contínua hoje" (GARLAND, 2014, p. 87).

Isto exposto, passo agora a explicar as partes de meu estudo, que me pareceu poder ser estruturado em dois capítulos[9].

O primeiro capítulo será intitulado *Juizado de Menores da Comarca da Capital e valorização do trabalho*. Nele constam os comentários sobre os debates realizados no início do século XX no Brasil em torno da valorização do trabalho. Posteriormente, a emergência do Código de Menores, instituído em 1927, e suas implicações no processo da gestão da população infantojuvenil. Por fim, informações a respeito da criação do "Juízo[10] de Direito Privativo de Menores" da comarca da capital, sua estrutura burocrática e a atuação de seus funcionários durante o primeiro governo de Getúlio Vargas.

No segundo, denominado *"Em estado de abandono": os menores levados ao Palácio da Justiça*, a atenção se volta a conhecer os principais locais da cidade de Florianópolis onde ocorriam as apreensões dos considerados menores de idade pelos comissários de vigilância, e a razão para a escolha de tais locais.

Desse mesmo capítulo constam mais dois detalhes. Um deles, a preocupação em identificar as diferentes motivações das apreensões conforme o estabelecido no Código de Menores de 1927, bem como em esboçar um perfil das crianças e jovens apreendidos, e de suas famílias. Por fim, uma análise um pouco mais detalhada de algumas das "sentenças" sobre reincidentes em ações de "vadiagem".

---

[9] Cabe ressaltar que a parte inicial da pesquisa, a análise das fontes e a realização das atividades do programa de pós-graduação, foram realizadas entre os anos de 2018 e 2019. O desenvolvimento e a conclusão do trabalho, entretanto, se deram entre os anos de 2020 e 2021. Nesse período, foi necessária a prorrogação do prazo de escrita do trabalho, pois ficou limitado o acesso às instituições de salvaguarda para pesquisas complementares, tendo em vista os impactos das restrições sanitárias, estabelecidas em março de 2020, para combater a pandemia de COVID-19 (SARS-CoV-2).

[10] "Juízo de Direito Privativo de Menores": expressão, à época, para a designação da instituição mais comumente conhecida como "Juizado de Menores".

1 JUIZADO DE MENORES DA COMARCA DA CAPITAL E VALORIZAÇÃO DO TRABALHO

O indivíduo moderno encontra dificuldade em dar
sentido à sua vida se não for pelo trabalho.
(ALBORNOZ, 1986)

1.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Atualmente, no Brasil, os direitos da população infantojuvenil são resguardados pela Constituição Federal promulgada em 1988. De acordo com o Artigo 227,[11] crianças, adolescentes e jovens têm direito "à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária", assim como também devem estar a salvo de "toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão" (BRASIL, 1988).

A legislação também prevê que os direitos de crianças, adolescentes e jovens devem ser assegurados pela família, pela sociedade e pelo Estado. Além da Constituição Federal, um conjunto de leis passou a regulamentar tais direitos, especialmente através do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A legislação tem por objetivo oferecer "proteção integral à criança e ao adolescente" (BRASIL, 1990). Promulgado pela lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, dispôs com maior precisão sobre os direitos desta população, assim como regulamentou uma rede de instituições e profissionais com a função de garantir a aplicação e os benefícios previstos em lei, tais como conselhos dos direitos da criança e do adolescente (em nível nacional e municipal), conselhos tutelares, juizados da infância e juventude e a capacitação de promotores desses direitos (assistentes sociais, professores, médicos, entre outros). Este cenário se caracteriza por uma rede de leis, profissionais e instituições destinadas à manutenção e à garantia dos direitos de crianças, adolescentes e jovens.

A aprovação da Lei nº 8.069 foi um marco importante na história brasileira, em especial para esse estrato da população, visto que consolidou um arcabouço jurídico voltado à proteção e ao reconhecimento dos direitos da população infantojuvenil.[12] A

---

11 Carta Magna: expressão em latim que significa Carta Maior. É uma referência à sobreposição da lei perante todos os cidadãos, comumente utilizada para designar a Constituição Federal do país.

12 As políticas públicas destinadas às crianças e jovens, que vigoraram no Brasil, confundiam-se com ações de caridade e assistência. Após debates científicos – com destaque para o campo da pediatria - e mudança no olhar para esse grupo, foram aprovados, ao longo do século XX, o Código de Menores de 1927

discussão no campo legislativo brasileiro foi simultânea às discussões que ocorriam em âmbito internacional, na década de 1980, em relação à Convenção sobre os Direitos da Criança pela Organização das Nações Unidas (ONU).[13] A normativa internacional, pautada na ótica dos Direitos Humanos, ampliou o espectro dos direitos outorgados.[14]

Em vigor há 30 anos, o ECA regulamentou temáticas importantes acerca de crianças, adolescentes e jovens brasileiros, tais como as relações de trabalho. Já previsto na Constituição Federal, conforme Art. 227, ficou estabelecido que a idade mínima para ser admitido em atividade laboral era de 14 anos (BRASIL, 1988). Essa admissão, no entanto, passou a ser realizada por meio de contrato de trabalho especial, na modalidade "aprendiz" para menores de 16 anos, e proibida para todos os menores de 18 anos a realização de atividades noturnas, perigosas ou insalubres, assim como atividades que comprometessem a formação e o desenvolvimento pessoal. Assim, segundo o ECA, ficou regulamentado o ingresso no mercado de trabalho somente a partir dos 14 anos de idade, por meio de atividades técnico-profissionais ou educativas, de acordo com o desenvolvimento formativo e educacional e com frequência escolar regular. Ficaram proibidas as atividades insalubres, penosas, perigosas e no período noturno (BRASIL, 1990).

A concepção do exercício de uma atividade laboral, nesses documentos, está intrinsecamente ligada ao modelo de organização social. Expressões como "o trabalho dignifica o homem" circulavam entre as sociedades do Ocidente, com maior vulto desde o século XVIII. Esse ideal de valorização do exercício laboral fundamentava modelos educacionais, pois crianças, adolescente e jovens eram considerados os futuros trabalhadores e trabalhadoras e, por isso, deviam desenvolver habilidades para o exercício

---

(Decreto nº 17.943/1927), o Código de Menores de 1979 (Lei nº 6.697/1979) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

13 A Organização das Nações Unidas é um organismo de cooperação internacional através do qual diversos países (Estados-membros) contribuem para a implementação de diferentes programas sociais em âmbito mundial e a financiam. A organização iniciou suas atividades em 1945, após a Segunda Guerra Mundial.

14 A realização da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança e as tensões na elaboração de seus artigos suscitaram os atuais debates sobre os direitos infantojuvenis. No Brasil, mudou a tônica do discurso legislativo: da "situação irregular" da criança para o de sua "proteção integral" (ROSEMBERG; MARIANO, 2010). É importante ressaltar que, anteriormente, dois outros eventos trataram do tema: A Declaração de Genebra dos Direitos da Criança (1924) e a Declaração dos Direitos da Criança adotada pela Assembleia Geral (1959), ambas organizadas em nível internacional pela Organização das Nações Unidas (ONU).

do labor, bem como adquirir os princípios morais próprios de um trabalhador ou trabalhadora morigerados.

Debates, assim como revisões de direitos aparentemente consolidados, são uma constante no campo jurídico. Olga Brites e Eduardo Silveira Netto Nunes constataram que discussões em âmbito público, referentes aos direitos de crianças, adolescentes e jovens, recorrentes desde o século passado, estão baseadas em expressões utilizadas pelos governistas que descreveram as camadas pobres da população como criminosas e/ou aptas ao crime, evidenciando o entendimento de que o ser considerado pobre equivalia a ser "indesejado social" (BRITES; NUNES, 2016). Fica assim explicada, desde 1927, após a aprovação do primeiro código sobre os direitos infantojuvenis, até os dias de hoje, a frequência do retorno do debate sobre a redução das idades fixadas por lei e os discursos de que as populações infantojuvenis pobres são "malquistas" ou "malvistas'.

A seguir, apresentaremos as discussões socais em torno do Código de Menores de 1927 e o estabelecimento de medidas que visavam à proteção e a assistência à população infantojuvenil. Em seguida, serão abordados os arranjos políticos e a valorização do trabalho em nível estadual e nacional. Por fim, analisaremos a instalação, a estrutura e a atuação do Juizado de Menores da capital.

1.2 "MEDIDAS DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO": O CÓDIGO DE MENORES DE 1927

As práticas brasileiras neste campo são marcadas pela tradição jurídica portuguesa, visto o processo de colonização, mas também pela formação de muitos brasileiros em faculdades de direito em Portugal. O termo "menor" já constava em normativas legais do Império Português desde o século XVII, como nas Ordenações Filipinas, de 1662. A herança das tradições e perspectivas jurídicas ibéricas, se fizeram presentes no Brasil. Conforme Camila Serafim Daminelli: "o conceito menor surge no ideário dos juristas brasileiros na Constituição de 1824. Refere-se à menoridade do príncipe, mas também se apresenta como termo que possibilita um corte geracional" (DAMINELLI, 2016, p. 109). Assim, foi definido em lei os direitos com base em faixa-etária. A partir da virada do século XIX para o século XX, com as transformações sociopolíticas (como a Proclamação da República e a ascendência da classe produtora e exportadora), o campo jurídico é marcado por ideais franceses, dada a intensificação da

presença do republicanismo, da doutrina positivista e da implementação da ordem liberal burguesa, além da predominância do catolicismo. A formação nas faculdades brasileiras, em Recife e em São Paulo, contara com a perspectiva da Filosofia do Direito focada no aspecto liberal e individualista. Todavia, juristas de notório conhecimento técnico defenderam atos autoritários e marcaram essa perspectiva intervencionista na construção dos códigos civis e criminais do século passado (WOLKMER, 2003).

A passagem do século XIX para o século XX foi marcada por eventos políticos, assim como por mudanças em âmbito social. As discussões relativas ao novo modelo político-administrativo oportunizaram debates sobre o futuro da nação. Entre os temas debatidos, alguns sentimentos como a esperança e a crença no progresso passaram a ser compartilhados socialmente, em razão das conquistas e dos avanços da área da medicina sobre doenças e epidemias e das oportunidades de maior qualidade de vida (FERRO, 2008). Nas primeiras décadas do século XX, as publicações e os congressos de estudos de medicina divulgaram pesquisas e orientações práticas para o cotidiano, com grande impacto social. Com o advento de especialidades médicas, a como a pediatria e puericultura, os médicos "tornaram a infância um objeto privilegiado de seu saber, demonstrando a toda sociedade a necessidade insubstituível de sua presença como orientadores das famílias e como conselheiros das ações governamentais" (ALVES, 2018, p. 77). Assim, os profissionais da área da saúde, sobretudo médicos, passaram a ter destaque nas sugestões e deliberações de políticas públicas de assistência à população infantojuvenil. Não obstante, mobilizações sociais[15] de grupos de trabalhadores também pressionaram sobre mudanças no tratamento à infância, especialmente na exploração do trabalho de meninos e meninas. Foi na virada de século que "*menor* deixou de ser uma palavra associada à idade, quando se queria definir a responsabilidade de um indivíduo perante a lei, para designar principalmente as crianças pobres abandonadas ou que incorriam em delitos" (LONDONÕ, 1992, p. 142).

O termo "menor", na legislação, era associado à palavra idade e limitava direitos civis. Depois da independência, o termo foi empregado para determinar a "responsabilidade penal". Com base nas transformações político-sociais ocorridas no início dos anos 1920,

15 Conforme Marcos César Alvarez, mobilizações sociais exigiam novas formas de garantia de educação e instrução para a infância, assim como combateram a exploração do trabalho infantil, transformando-se em "iniciativas como a criação, em 1917, do Centro Libertário de Agitação Contra a Exploração dos Menores nas Fábricas" (ALVAREZ, 1989, p. 171).

os menores de 14 a 18 anos eram responsabilizados penalmente com processos especiais, e os da faixa-etária entre 18 e 21 anos recebiam atenuantes nos julgamentos. Contudo, a partir de dezembro de 1940, foi fixada a idade de 18 anos como limite para a atribuição de responsabilidade penal (PASSETTI, 1992).

Com base em declarações e tratados internacionais focados na proteção e assistência infantil, foi criado no País, o primeiro Juízo de Direito Privativo de Menores, em 1924. Desde então, passou-se a entender a pessoa menor de idade como objeto de direitos. O médico Arthur Moncorvo Filho, com a fundação do Instituto de Proteção e Assistência à Infância, com a promoção de congressos e de um elevado número de publicações, redigiu discursos de responsabilização do Estado sobre as crianças. Alcançou notoriedade internacional ao expor a "[...] a negligência do governo em relação às crianças e a sublinhar o quanto tal postura comprometia o futuro da nação [...]" (WADSWORTH, 1999). Suas ações instigaram questões socialmente já debatidas e serviram de exemplo para a criação de projetos em outras cidades do País. Os debates acerca da criação de um código que visava à proteção e à assistência a crianças e jovens contaram com argumentos do jurista e primeiro juiz de menores Mello Mattos. Não obstante, o discurso de assistência e proteção e o modelo institucional do juízo balizaram a expansão de um projeto em nível nacional, o que contribuiu para ampliar as políticas e assegurar os direitos desta população.

O Código de Menores de 1927, também conhecido como "Código Mello Mattos", agrupou as leis até então existentes sobre a população infantojuvenil brasileira. Promulgado em 12 de outubro de 1927, através do decreto n. 17.943-A, o código era composto por 231 artigos, divididos em duas partes. Na primeira, *parte geral,* se definiam que pessoas com idade inferior a 18 anos seriam regidas pelas normativas dessa publicação. Definiam-se igualmente as infrações e responsabilidades cabíveis aos pais ou responsáveis e os encaminhamentos punitivos, aplicados de acordo com a faixa-etária. A segunda, *parte especial,* definia as disposições para os autos de apreensão e de processos jurídicos contra menores; as estruturas dos abrigos; a lotação e as atribuições dos comissários de vigilância, dos diretores e colaboradores de instituições responsáveis por abrigar crianças e jovens.

Na redação do código percebe-se a preocupação com meninos e meninas quanto à sua *moralidade*, aos *bons costumes* e à *decência pública,* à preservação de sua

integridade física e intelectual. No aspecto discursivo, o código mobilizou termos e representações sociais da infância. As discussões existentes em torno da questão da infância desamparada, necessitada de políticas públicas para a garantia de seus direitos, foram construídas com base em discussões internacionais, reforçadas pelo discurso da Medicina e da assistência social em voga na época.

Diante das disposições do texto legal, foi cristalizada a categoria jurídico-institucional do *menor*.[16] "Uma institucionalização que define o *menor* tal como o conhecemos ainda nos dias de hoje: aquele que, em decorrência das condições de abandono que o distanciam da educação e do trabalho, é sempre considerado como um delinqüente em potencial" (ALVAREZ, 1989, p. 135). Segundo Silvia Regina Ackermann, essas discussões oportunizaram o surgimento de uma dicotomia discursiva entre a criança e/ou jovem e o *menor*. Escreve a mesma autora (2002, p. 36), encontrar-se, "de um lado, a criança que continuou sendo aquela que tem pai e mãe, frequenta a escola, permanecendo no âmbito do privado", mas que passa a ser intitulada 'menor' quando se pretendia contrapô-la à maioridade". A novidade, prossegue a autora, é que "às crianças estava garantida a cidadania" (ACKERMANN, 2002, p. 36).

Foi estabelecido pela legislação que todos aqueles menores de 18 anos seriam juridicamente enquadrados como '*menores'*. As diretrizes do texto, porém, categorizam as crianças e jovens em: *crianças de primeira idade*, parte em que se expunham medidas de assistência à maternagem e aos recém-nascidos; *expostos*, parte em que se tratava das crianças de primeira infância encontradas em estado de abandono; *abandonados*, categorizados tanto pelo abandono material (ausência ou falecimento dos pais, falta de recursos para a sobrevivência) quanto pelo abandono moral (família com vícios, exploração, práticas malquistas); *delinquente*s, categorização de crianças e jovens que tivessem praticado contravenções e/ou foram considerados recorrentemente como abandonados.

Conforme o Código de Menores de 1927, crianças e jovens menores de 18 anos, quando encontrados em situação de abandono poderiam sofrer intervenção das

16 Conforme Alvarez, o emprego do termo menor e o processo de identificação de crianças e jovens nesta categoria oportunizou ao Estado nomear um grupo muito grande e diverso, que não possuíam instituições aos quais poderiam ser vinculados. Segundo o autor, "o processo de menorização da infância levado a cabo nas primeiras décadas do século XX levou o Estado a poder identificar e controlar todo um segmento fora da produção, que não estivesse ainda vinculado a qualquer forma institucionalizada de educação e trabalho" (ALVAREZ, 1989, p. 178).

autoridades judiciais. A situação de abandono, segundo a lei, estendia-se àqueles que: não possuíssem habitação certa ou meios de garantir sua subsistência; tivessem os pais falecidos; sofressem castigos severos, privação de cuidados básicos de saúde; fossem vistos na companhia de pessoas com vícios ou que realizassem práticas entendidas como vadiagem, mendicidade e libertinagem. Nesse estado, considerado de abandono, era social e juridicamente entendido que "o menor que não esteja estudando ou trabalhando, o caminho que se apresenta é o da delinqüência: mendicidade, vadiagem e libertinagem, embora em relação aos menores não sejam consideradas contravenções, mas sim resultado do estado de abandono" (ALVAREZ, 1989, p. 132).

O código também fixava a necessidade de averiguar as condições de higiene e saúde das pessoas, bem como o espaço físico no qual elas se encontravam. O texto da lei, ainda, apresentava as proibições e punições aos menores considerados infratores e aos adultos que os corrompessem, maltratassem ou os induzissem a cometer tais infrações legais. Também determinava os valores de multas e de outras sanções para aqueles que envolvessem "menores" em atividades impróprias, tal como o trabalho em circo e a entrada ou participação em cinemas, teatros e eventos de casas de espetáculos.

Anteriormente, a exemplo do ocorrido na capital federal (Rio de Janeiro), em 1891, o emprego de crianças menores de oito anos de idade foi proibido por meio do Decreto n. 1.313, de 1891. Poderiam ser contratadas a partir dos oito anos como aprendizes, dos doze com algumas restrições (atividades com explosivos ou corrosivos). Meninos tinham jornadas de até nove horas e meninas, de até sete horas, a fim de evitar excessos no corpo físico (AREND, 2007).

Com a emergência e difusão dos estudos e discursos da Pediatria, no início do século passado, muitas recomendações foram realizadas; dentre elas, a idade com que uma criança poderia iniciar a trabalhar. Ficou estabelecida a idade de 12 anos como referência, segundo a área médica, na perspectiva de preservação do corpo físico para que, quando adulto, fosse apto ao trabalho. A delimitação desta faixa-etária, conforme observa Arend (2007)), permaneceu como uma forma de garantia do Estado perante as crianças e jovens das camadas pobres da população em áreas rurais e urbanas. Essa recomendação era feita a fim de preservar a saúde física de crianças e adolescentes. Entretanto, divergia dos anseios da elite republicana, que desejava salvar "as crianças e os jovens do Brasil do ócio e do vício" (AREND, 2007, p. 277-278), o que as levava a

discordar da idade sugerida e/ou para as salvar as que agiam fora das normas legais. Apesar de garantido o direito e delimitada a faixa-etária para o início ao trabalho, grupos empresarias exerceram forte pressão contra a legislação e juízes de menores. Alimentavam críticas contrárias à delimitação, afirmando que as famílias necessitavam contar com a renda também garantida pelas crianças. Todavia, o maior receio era a perda da mão de obra barata. Segundo Marcos Alvarez, "a legislação de assistência e proteção aos menores, no aspecto relativo ao trabalho dos menores, satisfazia, em certa medida, os interesses dos trabalhadores, o que desagradou os empresários que a ela se opuseram" (ALVAREZ, 1989, p. 175).

Em algumas situações, a de exploração era reforçada também pelos membros da família. Coube ao "Estado, nesses casos, substituir o pátrio-poder para evitar a dupla exploração da infância, pelos industriais e pelos pais, preservando, assim, o interesse geral da sociedade (ALVAREZ, 1989, p. 174). Ainda, conforme Arend, mesmo que de forma mínima, a lei permitiu a proteção destas crianças e adolescentes (AREND, 2007).

O código também centralizou na figura do juiz de menores a gestão de crianças e adolescentes em situações reportadas ou averiguadas pelas autoridades, modificando, assim, a arbitrária relação das autoridades policiais com os menores de idade vigente no período anterior (SALLA; BORGES, 2018). De acordo com Alvarez, deveria atuar como juiz de menores, um "juiz especializado […] bastante diferenciado dos juízes tradicionais, já que deve atuar mais como tutor do que como autoridade fria e objetiva" (ALVAREZ, 1989, p. 144). Embora a fiscalização e as medidas não fossem mais encaminhadas pela polícia, a vigilância e a autuação passaram a ser exercidas pelos funcionários do Juizado de Menores, os chamados comissários de vigilância.

O cenário inaugurado pelo primeiro governo de Getúlio Vargas, marcado pela perspectiva do desenvolvimento econômico em uma perspectiva industrial e das ideias nacionalistas, fez emergir no campo jurídico práticas baseadas no formalismo, na tradição burocrática, no individualismo e no legalismo (WOLKMER, 2003). Embora promulgadas anteriormente ao seu governo, as leis foram interpretadas e aplicadas por operadores do direito que partilhavam dos ideais e das práticas jurídicas dominantes, baseadas na formalidade dos registros e da atuação, na individualidade posta sob julgamento e com as decisões tomadas pelos princípios da legalidade. Assim, é possível compreender as práticas dos magistrados, em especial, os registros realizados por juízes de menores que,

a partir de suas interpretações dos itens prescritos no Código de Menores de 1927, elaboraram sentenças, encaminhamentos e resoluções destinadas às crianças e jovens.

1.3 O CENÁRIO POLÍTICO BRASILEIRO E A VALORIZAÇÃO DO TRABALHO NO INÍCIO DO SÉCULO XX

Os arranjos políticos estabelecidos nas primeiras décadas do regime republicano brasileiro encontravam-se fragilizados no final dos anos de 1920. Alguns setores sociais se mobilizaram e incitaram um golpe de Estado no início da terceira década do século XX, designado pela historiografia oficial de Revolução de 1930. O processo, segundo a historiadora Sandra Jatahy Pesavento, "[...] constitui-se em mais uma etapa da revolução burguesa que se desenvolveu no país, construindo progressivamente um modo capitalista de produção e solidificando as estruturas políticas e administrativas de constituição do poder burguês no Brasil" (1991, p. 42). Numa outra perspectiva, o historiador Alfredo Bosi aponta que designar o processo ocorrido em 1930 como burguês é fornecer um "rótulo geral" aos diferentes grupos sociais de centro e de direita que disputavam o poder naquele período (1992, p. 284). Cabe destacar, no entanto, que em meio às tensões das diferentes linhas ideológicas que constituíram os partidos e os projetos de nação daquele período, que "[…] a carreira ideológica de Getúlio Vargas seria coerente com o princípio de um Estado suficientemente forte para mediar tanto os conflitos entre setores de classes dominantes como as tensões entre estas e os trabalhadores" (BOSI, 1992, p. 288).

Após a consolidação das ações dos militares em 1930, Getúlio Vargas foi mantido como representante e líder do governo federal. As tensões que emergiram nas décadas anteriores, no entanto, não cessaram. Com base numa política de centralização de poder e indicação de interventores para o comando dos governos estaduais, Getúlio Vargas contribuiu com a insatisfação dos grupos que comandavam os governos estaduais. A intervenção[17] no estado de São Paulo aflorou em descontentamento e em ações de oposição ao Executivo nacional. O Governo de Getúlio Vargas foi marcado por efervescentes ações de grupos políticos opositores; foram organizadas manifestações, seguidas de conflitos armados, nos quais se reivindicavam a promulgação de uma nova

17 O tenente João Alberto, natural de Pernambuco, foi indicado para intervir no governo do estado de São Paulo. A indicação gerou grande descontentamento nos grupos políticos paulistas.

Constituição[18] e eleições. Os embates travados, embora não diretamente, convergiram para que em 1933 fossem realizadas eleições para a Assembleia Constituinte, que resultou na eleição indireta de Getúlio Vargas – com mandato previsto até 1938, quando deveria ser realizada outra eleição – e a elaboração e promulgação da Constituição Federal de 1934[19].

Escreve Pesavento:

> E, 10 de novembro de 1937 era fechado o Congresso Nacional e tinha início o Estado Novo. A justificativa para o golpe de Estado de 1937 estava alicerçada no fato de que o progresso só poderia ser atingido através da preservação da ordem, o que se viabilizaria com o governo autoritário (PESAVENTO, 1991, 48-50).

Segundo o cientista político Hélgio Trindade, o Estado Novo, por meio da centralização de poder, estabeleceu "a matriz burocrático-corporativa do Estado brasileiro" (TRINDADE, 1985, p. 61). Ou seja, um governo organizado com base em ações centralizadas na cúpula da Federação.

Os eventos pós-1930 também deram a tônica aos projetos políticos. A pobreza foi reconhecida como uma questão social a ser tratada por meio de políticas públicas. O Estado tinha como objetivo contornar esse problema social por meio da intervenção, balizando ações na difusão de elementos culturais "que acionariam o elemento integrador e produtivo do trabalho nacional" (GOMES, 2005, p. 195). Logo, com o desenvolvimento de políticas, seriam dirigidas a intervenção de práticas e a valorização do trabalho como uma solução para a pobreza. O problema, no entanto, foi intensificado com o êxodo rural e a migração de trabalhadores para o labor nas grandes reformas urbanísticas, ocorridas nas capitais e regiões metropolitanas das diferentes regiões do País, nas décadas anteriores. Conforme Albornoz, o homem do campo migrava para a cidade em busca de um emprego menos arriscado, que dependesse menos da natureza e "com possibilidades de usufruir do bem-estar que as cidades se vangloriam de possuir (ALBORNOZ, 1986, p. 27), embora não o oferecessem a todos. A cidade e o modelo econômico, contudo, não foram capazes de oferecer atividades de trabalho e colocar a todos que desejavam

---

18 O episódio, denominado por "Revolução Constitucionalista", ocorrido no estado de São Paulo, foi marcado por manifestações e conflitos armados, intensificados entre os meses de julho e outubro de 1932, com a rendição dos grupos armados paulistas.

19 A Constituição Federal de 1934 estabeleceu direitos importantes, como: voto secreto, para maiores de dezoito anos e outorga desse direito às mulheres; sobre o trabalho: garantia de jornadas de trabalho de oito horas; descanso semanal; férias e indenizações; previdência social e proibição do trabalho para crianças menores de quatorze anos.

empregar. Esse excedente de homens e mulheres que não tinham sua mão de obra empregada contribuía para o aumento dos problemas sociais.

Todavia, o problema não se limitava a estimativas, mas se refletia socialmente na falta de emprego ou do exercício de atividade profissional. Segundo Albornoz, "quando se pensa que os desempregados o são porque não desejam trabalhar, o sistema aperfeiçoa as formas de repressão à vadiagem, por leis repressivas ao próprio desemprego" (ALBORNOZ, 1986, p. 82).

É importante mencionar que discursos sobre desordem e controle social têm sua origem nos debates entre os representantes políticos que atuaram no fim do Brasil Império. Em função da liberdade conquistada, a situação da população até então juridicamente submetida à escravização suscitou preocupação nos líderes políticos. Segundo Sidney Chalhoub, "havia um claro consenso entre os deputados de que a Abolição trazia consigo os contornos do fantasma da desordem" (CHALHOUB, 2001, p. 66). O receio de desestabilização da ordem social era justificado pela liberdade jurídica e pelo direito à livre circulação pelas cidades e campos de homens, mulheres, jovens e crianças, antes coibidos pelo regime de escravidão. Não mais obrigada ao trabalho escravo, essa população teria certa autonomia para escolher sua atividade de trabalho. Entretanto, as condições sociais não haviam sido alteradas, assim como nem sempre lhes eram acessíveis oportunidades de emprego. Neste processo, outro elemento de preocupação emergiu junto aos grupos políticos, preocupação diretamente ligada à noção de trabalho, conforme destaca o referido autor: a "vadiagem". Destaca Chalhoub:

> O conceito de vadiagem se constrói na mente dos parlamentares do fim do Segundo Reinado, basicamente a partir de um simples processo de inversão: todos os predicados associados ao mundo do trabalho são negados quando o objeto de reflexão é a vadiagem. Assim, enquanto o trabalho é a lei suprema da sociedade, a ociosidade é uma ameaça constante à ordem (CHALHOUB, 2001, p. 73).

Liberdade e falta de trabalho eram questões apontadas como ameaças à ordem social na passagem do regime escravista para o do trabalho assalariado. Esse ideário favoreceu a construção de uma ideologia de positivação do trabalho em detrimento da "vagabundagem". Ainda, segundo Chalhoub, o conceito de vadiagem apareceu "[...] com todo o alarmismo e os exageros característicos destes homens quando discutem assuntos que supostamente ameaçam o seu mundo; o esforço agora é pela afirmação do ainda hoje poderoso mito da preguiça inata do "trabalhador nacional" (CHALHOUB, 2001, p. 73).

Esse processo em relação ao mundo do trabalho teve continuidade no primeiro governo de Getúlio Vargas. A idealização do trabalhador como socialmente necessário foi tecida juntamente com a autoimagem do estado varguista, fazendo com que a população brasileira se identificasse com o modelo moralizador do trabalho, em detrimento de práticas consideradas ociosidade. Essa construção simbólica foi propagandeada e contou com estratégias políticas de intervenção social da polícia e do aparato judicial (PESAVENTO, 1991).

Apesar da organização de cidadãos e cidadãs que exerciam o trabalho em torno de sindicatos, agremiações e ações grevistas, desde o início do século XX, foi na década de 1930 que os representantes do Estado brasileiro construíram um discurso no qual, segundo Angela de Castro Gomes, "mais do que falar para um público, a intenção era produzir este público identificado como a classe trabalhadora brasileira" (2005, p. 31). A realização cotidiana de uma atividade de trabalho ganhou uma nova dimensão: não mais constituiria apenas uma ocupação ou atividade em busca de troca de remuneração; passou a ser considerado um modo de "servir à pátria" (GOMES, 2005, p. 219).

O mercado de trabalho do período, no entanto, não apresentava capacidade real de incorporar todos os trabalhadores e trabalhadoras. Segundo o sociólogo Adalberto Cardoso, o trabalhador ideal era "o homem arrimo de família, alfabetizado, higienizado, saudável, senhor de uma profissão e titular de direitos sociais, cuja origem seria sua vinculação a uma profissão regulamentada pelo Estado" (CARDOSO, 2010, p. 791). Como destaca a historiadora Maria Célia Paoli, porém, as fábricas, na época, em muitos lugares do País, tinham em seus quadros mulheres cada vez mais jovens, crianças raquíticas e turnos cada vez mais maiores. Empregados e empregadas eram muitas vezes "penalizados no sucesso ou no insucesso fabril" (PAOLI, 1989, p. 46-47).

No contexto da 2ª Guerra Mundial, fez-se necessário intensificar a produção e, por conseguinte, cobrar rigorosamente maior desempenho e assiduidade dos trabalhadores e trabalhadoras. A Lei de Mobilização Industrial destinada à indústria têxtil, promulgada em 1944, suprimiu direitos já constituídos dos trabalhadores e trabalhadoras e intensificou o controle sobre a frequência e a produtividade. Caso constatado o abandono do emprego, conforme a lei, poderia ser aplicada pena de reclusão de até seis meses (PAOLI, 1989).

As atividades de trabalho ou para subsistência, que consistiam na agricultura ou

no artesanato, eram realizadas em âmbito familiar, junto dos membros familiares ou próximo deles. O processo de instalação e produção industrial cresceu no País. Com a mudança das políticas sociais desenvolvidas pelo Estado, as relações sociais também se foram modificando, assim como foi marcada por novo ritmo a jornada de trabalho. A partir do momento em que homens e mulheres passam a ser incorporados em postos de trabalho urbanos e/ou industriais, as relações estabelecidas no âmbito da família até então dominantes passaram por modificações. Segundo Albornoz, o século XX é marcado pela transferência de atribuições, tradicionalmente exercidas pelas famílias, ao domínio social. Em consequência, as famílias já não conseguiam mais assegurar o sustento e cuidar das crianças. Por conta desse novo desenho de sociedade, foi necessário que o Estado arcasse com equipamentos sociais coletivos, tipo refeitórios nos locais de trabalho e instituições de educação infantil. Todavia, mesmo quando empregadas em fábricas, as mulheres das famílias acumulavam responsabilidades sobre os cuidados dos filhos, da preparação da comida e demais afazeres domésticos (ALBORNOZ, 1986).

Tendo em vista a garantia de mão de obra para a produção industrial e, por conseguinte, para o desenvolvimento nacional, foi fundamental a criação de políticas públicas pelo Estado. Além de legislar sobre as relações de trabalho e garantir direitos e serviços básicos aos trabalhadores e trabalhadoras brasileiros/as, de propagar a imagens discursivas sobre o perfil do trabalhador ideal (higiênico, sadio e sem vícios), também foram desenvolvidas políticas públicas para todos os componentes da família dos trabalhadores. Políticas de assistência assumiram grande destaque no governo de Getúlio Vargas, direcionadas particularmente às famílias dos trabalhadores (PEREIRA, 2006).

O efervescente campo das políticas de assistência social foi marcado por discussões e congressos de profissionais da área da saúde, assim como de legisladores. A infância e a maternagem passaram a ser objeto de discussão, estudo e de assistência.[20] Assim, tornou-se interesse do Estado, inicialmente por meio dos congressos e publicações da Medicina, zelar pela maternagem e a infância, especialmente da classe trabalhadora, a fim de garantir o nascimento de crianças saudáveis e a saúde da mulher. A orientação e a garantia de uma gravidez saudável iriam possibilitar o nascimento de crianças saudáveis,

20 Marcam as políticas de assistência a criação do Conselho Nacional de Serviço Social (1938), a do Departamento Nacional da Criança (1941) e a da Legião Brasileira de Assistência (1942).

em vista das altas taxas de mortalidade infantil registradas no País naquele período (ALVES, 2018).

As ações que se desenharam na década de 1930 no campo do social foram marcadas pelos novos modos e relações de trabalho. Assim, tendo em vista o processo de gestão da população, o Estado brasileiro passou a fomentar para os trabalhadores e trabalhadoras, e suas famílias, ações neste sentido. Os representantes do Estado passaram a intervir de forma mais enfática no seio familiar (PEREIRA, 2006). Essas alterações resultaram também em mudanças nas relações internas da família.

1.4 ATUAÇÃO DO JUIZADO DE MENORES DA COMARCA DA CAPITAL NO INÍCIO DO SÉCULO XX

No ritmo das transformações sociais e nas alterações das relações de trabalho experimentadas nas primeiras décadas do século XX em âmbito nacional, foram sentidas também no estado de Santa Catarina. No estado, o combate à vadiagem e às práticas que divergiam do emprego da força de trabalho era parte quase obrigatória de discursos, relatórios e projetos, a exemplo do comando da força policial estadual, em que, nas palavras de Antero de Assis, chefe de polícia do estado em 1922, a ociosidade, ao contrário do trabalho, era "incontestavelmente uma causa geradora de crimes, fonte de todos os males, o túmulo do homem vivo; o ocioso é um mal em começo, que não merecia nascer" (SARDÁ, 2005, p. 56-57). Assim, o combate e repressão à vadiagem já constava no reportório e ações das forças policiais. Embora os relatórios contenham uma visão parcial, conforme observa Sardá, os documentos explicitam a preocupação com a ordem pública que "era uma das preocupações centrais para governo e autoridades policiais, ao mesmo tempo em que eram precárias as condições de trabalho da Força Pública na capital" (SARDÁ, 2005, p. 70).

Após as ações que "romperam" com o cenário político vigente e alavancaram Getúlio Vargas à presidência do País nos anos de 1930, os arranjos políticos nos diferentes estados da Federação também foram redesenhados e, por meio de acordos, foram indicados novos administradores estaduais.

O governo do estado de Santa Catarina, durante a década de 1930, teve seu comando ocupado por diferentes atores políticos. Em setembro de 1930, o recém-eleito

Fúlvio Aducci,[21] cerca de um mês após tomar posse do cargo e por pressão devida às investidas de grupos militares ligados ao movimento de 1930, renunciou ao cargo. O estado e a capital catarinenses, então tomados pelos militares oriundos do Rio Grande do Sul, ficou temporariamente sob o comando de uma junta governativa provisória,[22] que garantiu a transição do comando do governo para Ptolomeu de Assis Brasil,[23] nomeado pelo governo federal como interventor federal.

Durante os anos seguintes, novos nomes foram indicados pelo governo federal para a administração do estado catarinense. Houve momentos em que alguns desses interventores foram, interinamente, substituídos por algum de seus secretários. Em 1933, por meio de eleição realizada pela Assembleia Legislativa, foi eleito governador Aristiliano Ramos[24]. Dois anos após, em 1935, com o resultado da nova eleição realizada pela Assembleia Legislativa estadual, assumiu interinamente o comando do estado Fontoura Borges do Amaral Melo,[25] a fim de realizar a transição de governo para Nereu Ramos,[26] primo de Aristiliano Ramos, que o venceu na disputa do pleito pela diferença de um voto.

---

21 Natural de Florianópolis, Fúlvio Aducci (1884-1955) descendia de família com participação política estadual. Formou-se em Direito (pela Universidade de São Paulo) e atuou como promotor público. Foi deputado estadual em diferentes legislaturas, entre as décadas de 1910 e 1920, pelo Partido Republicano Catarinense (PRC).

22 A junta era formada pelos oficiais do Exército Acastro Jorge de Campos, Henrique Melquíades Cavalcanti e Otávio Valga Neves, e governou somente durante a transição, em outubro de 1930.

23 Ptolomeu de Assis Brasil (1878-1935) era natural de São Gabriel, do estado do Rio Grande do Sul. Irmão de líder político regional, dedicou-se aos estudos da matemática, da física e da engenharia. Ingressou no Exército em 1894 e alcançou diversos postos. Liderou as tropas que avançaram sobre o estado de Santa Catarina no movimento político de 1930.

24 Aristiliano Ramos (1888-1976) era natural de Lages, região serrana do estado, e oriundo de família com intensa participação política em âmbito regional e estadual. Formou-se no Rio Grande do Sul, no curso de Humanidades, e dedicou-se ao jornalismo político. Como militar, liderou tropas do movimento político de 1930 pela Região Serrana do estado de Santa Catarina. Ainda, exerceu as funções de deputado estadual e federal, por Santa Catarina.

25 Fontoura Borges de Melo (1900-1971) nasceu no Rio Grande do Sul, onde também realizou sua formação em Direito, pela Faculdade de Porto Alegre. Atuou como advogado e delegado no sul do estado. Era responsável pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça, quando assumiu o comando do governo do estado de Santa Catarina a fim de realizar a transição para Nereu Ramos.

26 Nereu Ramos (1888-1958) era natural de Lages e de uma família com destacada participação política em âmbito estadual e nacional. Sua formação foi realizada no Rio Grande do Sul, onde cursou o ensino secundário, e São Paulo, onde cursou Direito, pela Faculdade do Largo São Francisco. Atuou como advogado e jornalista. Exerceu a função de oficial de gabinete no governo de seu pai, Vidal Ramos (1910-1914). Exerceu as funções de deputado estadual, de deputado federal e de senador. Por liderar o Senado, assumiu interinamente a Presidência da República em 1955, após o afastamento do então presidente Café Filho e da impossibilidade de Carlos Luz. Permaneceu no cargo até a posse de Juscelino Kubistcheck, em janeiro de 1961. Também foi ministro da Justiça e, posteriormente, ministro da Educação, no governo de Juscelino Kubitscheck. Faleceu em 1958, ainda durante seu mandato como senador e ministro, num acidente aéreo.

De 1935 até 1945,[27] enquanto a nação brasileira foi comandada por Getúlio Vargas, o estado de Santa Catarina esteve sob o comando do interventor federal Nereu Ramos. O interventor, assim como os demais secretários e líderes do governo, estava ligado ao grupo que ocupava o governo em nível federal e às suas aspirações políticas. No estado de Santa Catarina também foram implementados os projetos institucionais varguistas, por meio das ações do governo de Nereu Ramos. Dentre eles, destacamos o intenso investimento em educação, como a expansão e a reforma de grupos escolares, pois "viabilizar a educação escolar era um dos objetivos centrais do projeto regional que almejava transformar os menores considerados delinquentes ou abandonados em cidadãos produtivos [...]" (AREND, 2011, p. 196). Desse modo, os investimentos em educação e no controle social da infância convergiam para a valorização do trabalho e da figura do trabalhador.

A administração Nereu Ramos foi responsável por levar a cabo um grande número de políticas públicas, nos moldes propostos pelo governo de Getúlio Vargas em nível federal. As novas relações firmadas no espaço urbano catarinense, sobretudo na capital, foram marcadas pela assistência e pela segregação social. Instituições como o Departamento de Saúde Pública, a Penitenciária da Pedra Grande, o Hospital Santa Tereza e o Hospital Colônia Santana passaram a fazer parte do projeto de assistência social, e em associação com as novas formas de sociabilidade vigentes no período. "No caso da criança, ela foi afastada do convívio da família e vizinhança, delegando-se à instituição escolar a maior parcela da responsabilidade por sua aprendizagem" (CAMPOS, 1999, p. 154).

A Penitenciária da Pedra Grande foi o destino de 45 jovens considerados delinquentes, entre os anos de 1935 e 1945. Conforme observado por Fernanda Biava Cassettari, três dos "menores" apreendidos eram considerados "perigosos", conforme registrado em seus prontuários. O tempo de reclusão, determinado pelo juiz de menores, nem sempre era cumprido efetivamente. Os que ficaram apreendidos na instituição pelo período de um ano era porque haviam cometido infrações "[…] referentes a pequenos furtos, roubos e um caso de acidente de trânsito. […] A internação na Penitenciária da

27 O governo de Nereu Ramos compreendeu o período de 1935 a 1945, sendo inicialmente eleito indiretamente pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e mantido no cargo como interventor federal, após indicação do Governo Vargas. No entanto, foi substituído interinamente por Ivo D'Aquino (1896-1974) e, posteriormente, por Luiz Gallotti (1904-1978), após eleito como deputado federal e senador por Santa Catarina nos pleitos da década de 1940 e 1950.

Pedra Grande foi uma ação disciplinadora e educativa promovida pelo Juizado de Menores" (CASSETTARI, 2018, p. 65-85).

Entre os anos de 1942 e 1951 foram registradas 119 internações de crianças e jovens no Hospital Colônia Santana. A instituição incluía atividades de trabalho como forma de tratamento e recuperação. Conforme registros investigados por Bruna da Silveira Viana, "para alguns a instituição representou uma ida sem volta, sem tratamento adequado, servindo de local de exclusão, ou simplesmente abrigo" (VIANA, 2015, p. 129).

O Abrigo de Menores, inaugurado em 1940, em Florianópolis, era considerado como uma das "obras de vulto" realizadas pelo governo catarinense da época. A obra era justificada como uma "conquista social", que supriria a falta de assistência à "infância desamparada", que passava a receber atenção do governo. O Abrigo de Menores foi edificado no bairro Agronômica (cerca de três quilômetros distante do centro da cidade). Cercado por jardins, hortas e quadras esportivas, tinha capacidade para acolher até 300 crianças e jovens. A edificação passou a sediar o Juizado de Menores, criado em 1935 no estado de Santa Catarina (SANTA CATARINA, 2002). Segundo Ackermann, o interventor Nereu Ramos "deu sua contribuição ao construir, no Estado de Santa Catarina, um Abrigo de Menores. Todavia, os juristas, em especial, centraram suas atenções numa determinada infância que ora parecia estar em perigo, ora demonstrava ser o próprio perigo" (ACKERMANN, 2002, p. 34).

Promulgada em 1890, a primeira Constituição federal brasileira resguardou as instituições judiciárias e assegurou as condições necessárias para que os magistrados pudessem desempenhar seu papel. Do mesmo modo, a Carta Magna do estado de Santa Catarina, publicada em 11 de junho de 1891, garantiu e apresentou elementos para "organizar a vida social, judiciária e política" (VIEIRA, 1981, p. 153) em âmbito estadual. Neste ato, também foi definida a estrutura do Poder Judiciário catarinense, que seria constituído por juízes de direito e suplentes, juízes de paz, tribunais correcionais e do júri e por um superior tribunal, sediado na capital, e coordenado por três juízes de direito que há mais tempo atuavam no estado (FERNANDES NETO, 2000, p. 152-153).

Inicialmente, a estrutura judiciária contava com 14 comarcas instaladas no território catarinense, localizadas entre as regiões da costa litorânea e do planalto central. As atividades da Comarca da Capital, instalada no município de Florianópolis, eram

exercidas em conjunto com as atividades do Tribunal de Justiça,[28] visto que eram sediadas nas mesmas edificações. Ainda, conforme disposto constitucional da Carta de 1892, o Tribunal de Justiça deveria apresentar relatórios de suas atividades à Assembleia Legislativa (VIEIRA, 1981, p. 158).

No início do século XX, o Poder Judiciário catarinense estava legalmente estruturado, cumprindo com as suas funções determinadas na Constituição estadual. Devido ao aumento da demanda das atividades judiciais e às reformas urbanas pelas quais a capital passou nas primeiras décadas do século XX, a sede do Tribunal de Justiça mudou de endereço algumas vezes. Iniciou o século XX ocupando a parte superior de um sobrado, na Rua Trajano. Em 1908, instalou-se numa edificação da Rua Jerônimo Coelho. Na década de 1920, em função do aumento do número de processos e atividades institucionais, a sede do Tribunal de Justiça já não comportava mais o volume de documentos e atividades. Na expectativa de mudança para uma edificação mais adequada às suas necessidades e atividades, em 1929 passou a ocupar provisoriamente o andar superior da Assembleia Legislativa, situada na Praça Pereira Oliveira, ao lado da futura sede. Então, em outubro de 1929, o Tribunal de Justiça passou a ocupar o edifício denominado Palácio da Justiça,[29] localizado na Praça Pereira Oliveira.

Na década de 1930, após as mudanças da sede e da organização, o Tribunal de Justiça era composto por nove desembargadores que realizavam a análise dos processos e acompanhavam seu fluxo pelas duas câmaras existentes, que julgavam as ações cíveis e criminais (FERNANDES NETO, 2000, p. 280-283). Nesse período, o Poder Judiciário expandiu sua estrutura por cidades do interior e atingiu o número de 40 comarcas no estado de Santa Catarina. Em 1935, junto da estrutura do Tribunal de Justiça, foi instalado um juízado destinado a tratar de casos que envolvessem os considerados menores de idade.

Alinhado com o projeto nacional do governo de Getúlio Vargas, o interventor Nereu Ramos, conforme afirmamos anteriormente, foi responsável pela introdução de

---

28 A Constituição estadual, outorgada em 7 de julho de 1892, alterou a denominação desta corte para Tribunal da Relação, tendo retornado à denominação anterior com a Carta Estadual de 26 de janeiro de 1895. As constituições estaduais de 1935, 1945 e 1947 alteraram as denominações do tribunal para Corte de Apelação, Tribunal de Apelação e Tribunal de Justiça, respectivamente; esta última permanece até os dias atuais.

29 A sede do Tribunal de Justiça ocupou, entre 1981 e os dias de hoje, pelo menos oito edifícios localizados no centro da cidade de Florianópolis. O Palácio da Justiça, localizado na Praça Pereira Oliveira, abrigou o Tribunal de Justiça entre 1930 e 1960 (BRÜGGEMANN, 2016, p. 248).

importantes ações para a população infantojuvenil da região da capital. Em 1935, foi criado o Juízo de Direito Privativo de Menores da Comarca da Capital. A criação desse juizado, conforme a propaganda realizada pelo governo estadual na época, serviu para modificar "as linhas, mais ou menos, sombrias, sob que se apresentava o sério problema em nosso meio" da infância considerada abandonada, "através de providências reguladoras, de estreita e pertinaz assistência, até onde se possibilite a sua prática" (SANTA CATARINA, 2002, p. 25).

Em agosto de 1935, por meio de Decreto n. 78, assinado pelo interventor federal Nereu Ramos, foi criado o Juízo Privativo de Menores Abandonados e Delinquentes. Numa das salas do Palácio da Justiça, situado ao lado do prédio da Assembleia Legislativa e a uma quadra da Praça XV, onde se localizavam o Palácio do Governo (atual Palácio Cruz e Sousa) e outras instituições administrativas, foi instalado o Juizado de Menores, que tinha como objetivo administrar "os problemas da infância e juventude consideradas desamparada e delinquente" (AREND, 2011, p. 23).

No ano seguinte, o nome do juizado foi alterado para Juízo de Direito Privativo de Menores; suas atividades permaneceram centralizadas no mesmo edifício do Tribunal de Justiça até 1940, quando foi inaugurado o Abrigo Público de Menores do Estado de Santa Catarina.[30]

O Juizado de Menores da Comarca da Capital tinha, entre suas atribuições, as seguintes atividades: instauração de processos; realização de buscas, investigações e apreensões; rotinas de vigilância e fiscalização das ruas e dos estabelecimentos da cidade; emissão de portarias com orientações e restrições direcionadas ao público infantojuvenil; emissões de autorização para trabalho; emissão de certidões e prestação de exames, como atestado de idade e sanidade mental. A apreensão dos menores se daria da seguinte forma:

> […] a fiscalização e a repressão aos menores serão feitas por este Juízo em colaboração com a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, por intermédio da Delegacia de Ordem Política e Social. Por parte deste Juízo, designo os Comissário Álvaro Fragoso e Arnoldo Buch para dirigirem os Comissários efetivos ou voluntários, que forem escalados para aquele fim. Os menores apreendidos serão recolhidos à Delegacia de Polícia desta Capital, em sala especial, para serem apresentados no dia seguinte a este Juízo, a fim de ser iniciado o processo de abandono ou, no caso de pais não serem idôneos, ser feito o processo de suspensão ou perda do pátrio poder (SANTA CATARINA, Portaria nº 170, 1939).

30 Conforme Arend, "até ser concluída a edificação do Abrigo de Menores, em 1940, as autoridades judiciárias despachavam em salas do Palácio da Justiça, situado na Praça Getúlio Vargas (atual Praça Pereira Oliveira)" (AREND, 2011, p. 168).

Figura 1 - Praça Pereira Oliveira, ao fundo, prédio da Assembleia Legislativa de Santa Catarina (esquerda) e Palácio da Justiça (direita), década de 1920

Fonte: Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina. Disponível em: https://www.slideshare.net/jdavidm/fotos-de-florianopolis. Acesso em: 15 ago. 2021.

Após a criação legal da instituição, o interventor Nereu Ramos, chefe do Executivo estadual, nomeou um magistrado ligado ao seu grupo político para assumir o novo juizado e replicar as ações previstas na legislação nacional. O cargo de "juiz de menores" ficou sob a responsabilidade do magistrado Hercílio João da Silva Medeiros, natural de Florianópolis, filho de João da Silva Medeiros, que atuou no judiciário catarinense como desembargador e presidente do Tribunal de Justiça, quando chegou a assumir o governo do estado interinamente, em agosto de 1922. Ainda, assim como o pai, o magistrado presidiu interinamente o Tribunal Regional Eleitoral do estado de Santa Catarina no ano de 1952. Junto dele, foi designado como escrivão João Câncio de Souza Siqueira, "porque eram considerados homens de confiança pelo grupo que apoiava Nereu Ramos" (AREND, 2011, p. 171).

Assim, além dos cargos de iuiz de menores e escrivão, o Juizado de Menores contava em seu quadro com os seguintes profissionais: um advogado de menores, comissários de vigilância, um datilógrafo, um promotor de justiça, um oficial de justiça, um servente-porteiro e um médico-psiquiatra.

Segundo Arend, em 1936, o quadro administrativo do Juizado de Menores possuía a seguinte composição: Hercílio João da Silva Medeiros (juiz de menores),

Rualino Tavora (promotor público), Fernando Emílio Wendhausen (médico-psiquiatra), João Cancio de Souza Siqueira (escrivão); Zila Brito (datilógrafa), Eugenio Cordeiro Dutra (servente-porteiro), Orlando Alonso de Cysne (oficial de justiça) e Ari Pereira Oliveira, Nilo Jacques Dias, Álvaro Fragoso, Ranulfo Souza, Licínio Medeiros, Arnaldo Buch e Luiz Galliccioli (comissários de vigilância) (AREND, 2011, p. 169-170).

Cabia ao juiz de menores gerir os casos previstos no Código de Menores de 1927 relativos à população infantojuvenil florianopolitana, e região. As funções desempenhadas pelo juiz de menores eram as seguintes: dar encaminhamento aos processos judiciais; despachar os ofícios, elaboração de relatórios das ações do juizado, emissão de portarias e acompanhar o trabalho dos demais servidores do Juizado de Menores. No final do ano de 1942, o cargo passou a ser ocupado por Severiano Nicomédes Alves Pedrosa, "que possivelmente estava mais afinado com o ideário do grupo político que cercava o, então, Interventor Federal Nereu Ramos" (AREND, 2011, p. 322).

A legislação federal e estadual vigente e a estrutura administrativa do Juizado de Menores da Comarca da Capital oportunizaram a centralização das decisões na figura do magistrado. Com base no Código de Menores de 1927, o juiz de menores emitia Portarias procurando regulamentar as ações das crianças e jovens que habitavam em Florianópolis e região. A Portaria nº 170, de 27 de janeiro de 1939, é um exemplo dessas ações. O documento: "Regulariza a participação de menores de 18 anos nos folguedos carnavalescos". A referida Portaria continha cinco recomendações para os ensaios e as festividades de carnaval. As recomendações eram as seguintes: "menores de 14 anos não poderiam participar de protestos e cordões; menores de 18 anos não poderiam entrar em casas de "bailes públicos"; em bailes de sociedades, equiparados a "bailes públicos", era permitida a entrada de maiores de 14 anos, desde que acompanhados pelos pais ou responsáveis; era proibida a permanência de menores de 14 anos, desacompanhados de pais ou responsáveis, nas ruas e espaços públicos depois das oito horas da noite (SANTA CATARINA, Portaria nº 170, 27 de janeiro de 1939).

As Portarias eram encaminhadas para o Secretário de Estado dos Negócios da Segurança Pública, registradas no Diário Oficial, além de serem fixadas junto das outras portarias em local visível, na parte externa do Juizado de Menores, para que "chegue ao

conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância" (SANTA CATARINA, Portaria nº 170, 27 de janeiro de 1939).

As atividades de trabalho formais que poderiam ser realizadas pela população infantojuvenil da capital catarinense e região também eram regulamentadas pelo magistrado. Entre os anos de 1936 e 1941, foram expedidas 1.406 autorizações para o trabalho, sendo 1.144 para meninos (comércio, ambulantes e serviços) e 262 para meninas (gráfica, corte e costura). Atividades do setor artístico, tais como o circo, não se encontravam nas modalidades de trabalho bem aceitas socialmente, porém, foram expedidas autorizações para o trabalho no setor, para as funções de acrobata, palhaços e domadores de animais (AREND, 2007). O juiz de menores procurava também coibir as atividades laborais informais, tais como, a prostituição e as mendicância através de processos judiciais de suspensão do pátrio poder e outros institutos jurídicos.

Figura 2 - Carteira de Trabalho do Menor

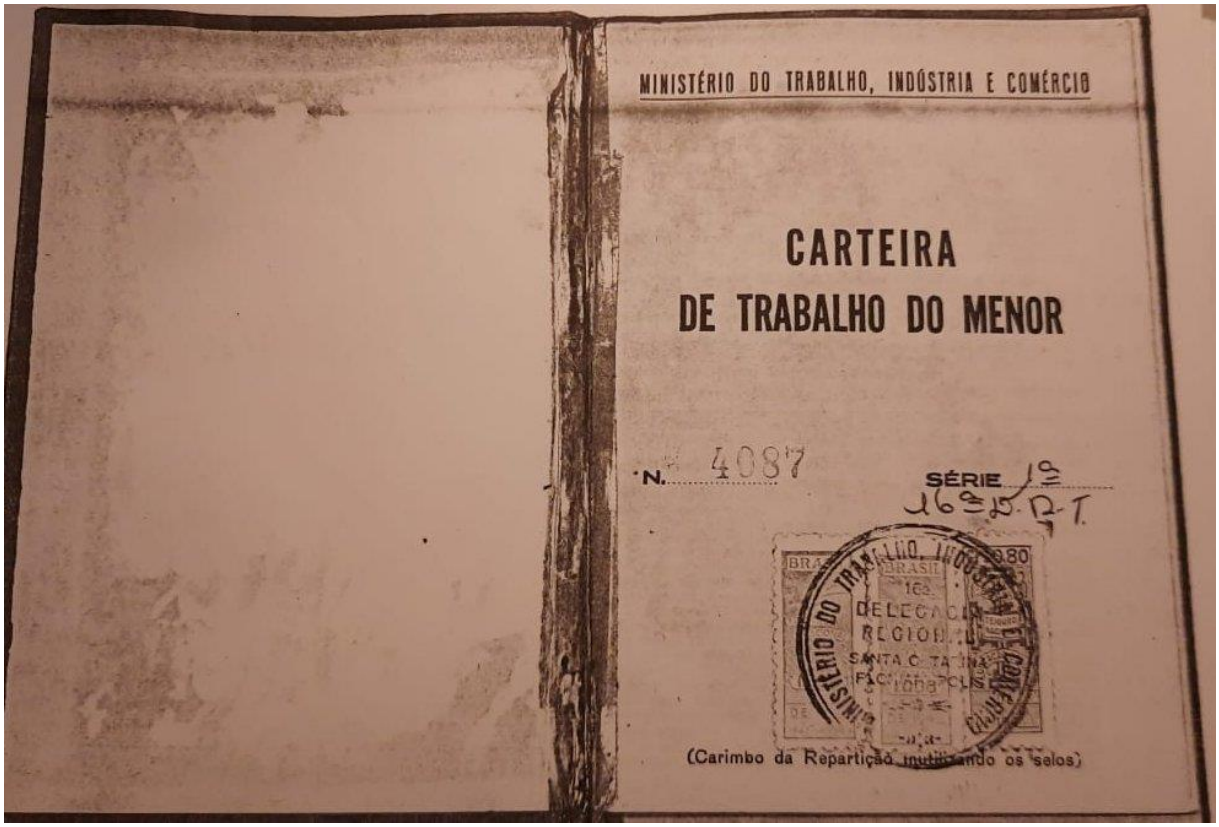

Fonte: Arquivo da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Florianópolis.

O Escrivão era responsável pelos registros dos processos, termos e sentenças despachadas pelo magistrado, como também por atos administrativos do Juizado de Menores. Estava integrado à rotina diária da instituição e detinha prestígio, visto que figurava apenas abaixo do Juiz, na hierarquia do Juizado.

O cargo de escrivão exigia habilidade para datilografar, pois eram suas atribuições: redigir sentenças, intimações, portarias e demais publicações legais expedidas pelo juiz de menores. Também era de sua competência transcrever os termos de responsabilidade – e suas respectivas cópias, que ficariam armazenados junto dos Autos. Os termos que integram os registros de Apreensão de Menores são cópias dos originais, provavelmente entregues aos pais ou familiares que foram intimados pelo magistrado. É comum entre a maioria dos termos a seguinte expressão final: "Era o que se continha em o dito termo que para aqui vem e fielmente fiz datilografar", explicitando desse modo a veracidade do documento e o trabalho do próprio escrivão.

Do início das atividades do Juizado, em 1935, até o ano de 1941, ocupou o cargo de escrivão João Câncio de Souza Siqueira. E, a partir do ano de 1942, a função passou a ser exercida por Adão Miranda. De acordo com a distribuição temporal dos processos, a maior parte deles foram registrados por João Câncio. Desse modo, foi João Câncio quem também presenciou mais vezes a cena do juiz de menores intimando os responsáveis pelas crianças e jovens a zelar melhor por eles.

Situados na base da hierarquia do Juizado de Menores, os Comissários de Vigilância eram responsáveis por atividades de busca, investigação e observação pelas ruas da cidade. Atentos ao movimento das ruas da cidade, eram servidores do Tribunal de Justiça ou admitidos no quadro de pessoal do Juizado de Menores como voluntários, desde que demonstrassem aptidão para merecer a confiança do juiz de menores. Entre suas obrigações, constavam realizar investigações, apreensões, conduções e vigilância outras determinações enunciadas pelo juiz de menores. Eram também responsáveis por investigações e fiscalizações das "casas de diversões públicas", tais como bares, cafés, cinemas, teatros e cabarés. Estes servidores públicos poderiam ser caracterizados como uma "polícia de costumes" (AREND, 2011, p. 184).

As práticas observadas pelos comissários de vigilância que violassem o que era determinado em lei eram relatadas ao juiz de menores que tomava as providências cabíveis. Os membros da família e responsáveis eram orientados pelos Comissários de

Vigilância ou pelo próprio juiz de menores nas audiências para: corrigir as práticas das crianças e jovens a partir do que prescrevia o Código de Menores de 1927.

Conforme consta nos autos analisados, pelo menos seis cidadãos desempenharam as atividades do comissariado entre as décadas de 1930 e 1940, sendo eles: Álvaro Fragoso, Arnoldo Buch, Ênio Parrela, Licínio de Souza Medeiros, Luiz Galliccioli e Nilo Jacques Dias.

Tabela 1 – Relação do número de apreensões de menores realizadas pelos comissários de vigilância

COMISSÁRIO DE VIGILÂNCIA	Nº DE APREENSÕES REALIZADAS	PERÍODO DAS APREENSÕES	LOCAIS DAS APREENSÕES
ÁLVARO FRAGOSO	22	Todo o período	Praças e Trapiches
ARNOLDO BUCH	23	Todo o período	Ruas Centrais
ÊNIO PARRELA	11	1938 e 1939	Entornos das Praças
LICÍNIO DE SOUZA MEDEIROS	27	1938-1945	Ruas Centrais
LUIZ GALLICCIOLI	1	1937	-
NILO JACQUES DIAS	42	Todo o período	Praças, Ruas Centrais e Distritos
NÃO IDENTIFICADO	1	1938	-
NÃO CONSTAM	5	-	-
OUTROS[31]	5	1936 e 1943	-
TOTAL	137	-	-

Fonte: Autos de Apreensão de Menor - 1935 -1945 (TJSC).

Do total das apreensões analisadas, observa-se que quatro dos sete comissários de vigilância foram responsáveis por parcelas maiores, sendo eles: Nilo Jacques Dias, Licínio de Souza Medeiros, Arnoldo Buch e Álvaro Fragoso. Além das ações dos comissários de vigilância, Edison Silveira Swan,[32] identificado como delegado regional de polícia, também encaminhou três jovens ao Palácio da Justiça. Em um dos autos, não foi possível identificar a assinatura no termo de autuação, mas, pela grafia, trata-se de uma pessoa diferente das já citadas. Em 1936, a diretora do Grupo Escolar Silveira de

31 Outros se referem a autuações realizadas por outras autoridades, diferente dos Comissários. Em 1943, o Delegado Regional de Polícia Edison Silveira Swan encaminhou três jovens ao Juizado, por tê-los considerado como praticantes da vadiagem.

32 Edison Silveira Swan encaminhou três jovens ao Juizado, em 1943, pois segundo o Delegado: "Esses menores vivem abandonados e praticando pequenos furtos". Ver: Autos de Apreensão dos Menores V.S., J.R.B. e E.F., encontrados em estado de vadiagem, 1943. TJSC.

Souza, Beatriz de Souza Britto, encaminhou duas crianças ao Juizado de Menores, por tê-los encontrado vadiando[33] no interior da escola. Ainda, em seis dos autos analisados, não constam os dados completos ou não são assinados pelo responsável pela apreensão – revelando, dessa forma, uma ingerência na produção dos autos ou um inconveniente subtração na manutenção dos documentos ao longo do tempo.

As atividades realizadas pelos comissários de vigilância deveriam ter como foco crianças e jovens em situação considerada irregular. A partir das portarias emitidas pelo juiz de menores e no disposto no Código de Menores vigente, os comissários de vigilância, investidos de autoridade judicial, realizavam averiguação da situação das crianças e jovens menores de 18 anos que pudessem ser entendidos como abandonados ou em situação de abandono. Conforme previsto na legislação,[34] quando fossem achados em situação considerada de vadiagem, mendicidade, libertinagem ou situação de exposição a vícios, meninos e meninas menores de 18 anos seriam apreendidos e apresentados à autoridade judicial. Com base nos termos de apreensão redigidos ou preenchidos pelos comissários de vigilância, constata-se a relação entre o motivo e o número de apreensões realizadas (conforme tabela 2).

Tabela 2 – Lisa de motivos da apreensão

MOTIVO DA APREENSÃO	Nº DE APREENSÕES REALIZADAS
EMBRIAGUEZ	1
LIBERTINAGEM	1
MENDICÂNCIA	20
VADIAGEM	111
VENDA DE BILHETES DE LOTERIA	4
TOTAL	137

Fonte: Autos de Apreensão de Menor (1936-1943). Comarca da Capital (TJSC).

Os comissários de vigilância apreenderam um grande número de crianças e jovens que consideravam estar vadiando, seguido de um número significativo, também considerados, de praticantes da mendicidade. As apreensões realizadas por vendas de bilhetes de loteria aparecem em menor número, seguidas pelos casos de embriaguez e libertinagem que figuraram, aparentemente, como casos pontuais. Essa diferença pode

[33] Este Auto de Apreensão, assim como os demais, não detalha o modo como foram encontrados os "menores", apenas que foram encontrados em "estado de vadiagem".

34 Código de Menores de 1927, Art. 68: "Se menores com idade inferior a dezoito anos foram achados vadiando ou mendigando, serão apreendidos e apresentados a autoridade judicial" (BRASIL, 1927).

ser entendida, conforme a lei, pelo fato de a vadiagem ser caracterizada pelo simples vagar pelas ruas e espaços públicos, diferente das outras motivações, caracterizadas por flagrante de determinada prática – exprimir atos obscenos, embriagar-se, realizar a venda de bilhetes ou pedir esmolas. No próximo capítulo retomaremos esta discussão.

Os comissários de vigilância do Juizado de Menores mantinham uma rotina de constante atenção pelas ruas da cidade de Florianópolis. Era sua atribuição vigiar o que faziam as crianças e os jovens nos espaços públicos para, quando presenciassem ato ou circunstância contrária à norma, interviessem na situação. O *flagrante delito* é uma prática jurídica presente no processo de construção do Estado moderno. Segundo Foucault, quando uma pessoa era surpreendida em ato irregular, "as pessoas que o surpreendiam tinham o direito de levá-lo ao soberano, ao detentor de poder político e dizer: "Nós o vimos fazendo tal coisa e consequentemente é preciso puni-lo ou exigir-lhe reparação" (FOUCAULT, 2003, p. 68). Esta prática jurídica do *flagrante delito* foi incorporada ao Direito Penal, que emergiu no Ocidente depois do século XVIII. Desse modo, cabia aos comissários de vigilância e às testemunhas que subscreviam as autuações o papel de "flagrar" as ações das crianças e jovens para, posteriormente, encaminhá-las ao juiz de menores.

A vigilância das ruas da cidade requeria organização e cumprimento das jornadas de patrulha pelos comissários de vigilância. O controle desse trabalho de vigilância era acompanhado pelo juiz de menores, além de formalmente registrado. Por conta da grande circulação dos comissários de vigilância, por seu contato direto com os habitantes e transeuntes da parte central da cidade, e por representarem o Poder Judiciário, a partir do ano de 1937, as atividades dos comissários de vigilância passaram a ser definidas e registradas diariamente em um boletim a ser aprovado pelo juiz de menores, pois, conforme observa Arend, o "[…] juiz de menores procurava manter um grande controle sobre os procedimentos dos Comissários de Vigilância, uma vez que no dia a dia eram esses homens que estavam em contato direto com os infantes, seus familiares, os guardiões, etc." (AREND, 2011, p. 185).

O juiz de menores também impunha penalidades às ações dos comissários de vigilância. No dia 20 de abril de 1939, o juiz Hercílio João da Silva Medeiros expediu a Portaria número 186, censurando um de seus comissários de vigilância, conforme segue:

> Tendo em vista a circunstância de não haver sido escalado, desde anteontem, um praça para substituir o que foi dispensado, por dois dias, no

> serviço de vigilância da rua Felipe Schmidt, por negligência do Comissário de serviço naquele dia, Sr. Nilo Jacques Dias: Censuro o Comissário de Vigilância Nilo Jacques Dias, e mando que esta penalidade conste no livro competente. Autuada, cientifique-se e arquive-se (SANTA CATARINA, Portaria nº 186, 1939).

Após o despacho do magistrado e constando a assinatura do comissário de vigilância Nilo Jacques, para demonstração de ciência, a portaria foi arquivada pelo escrivão, João Câncio. Sendo assim, evidencia-se que o magistrado buscava controlar e acompanhar as ações realizadas, assim como penalizar quando deixavam de ser executadas, utilizando-se das prerrogativas do seu cargo no interior do Juizado de Menores.

Nas atividades de cunho jurídico, temos também a presença das testemunhas. O relato de terceiros incorpora-se ao detalhamento dos casos em litígio e serve como argumento e prova nos autos. Os relatos das testemunhas serviam para atestar situações de abandono, práticas inadequadas e auxiliar na tomada de decisão do magistrado. Ao analisar os autos administrativos de abandono de menor deste período, Arend observou que a maior parte das testemunhas arroladas pelo juiz de menores "era do sexo masculino, sabia ler e escrever, afirmava ter uma profissão e tinham mais de 25 anos […] certamente o depoimento de homens com esse perfil, isto é, "pai de família e provedor", auferia maior legitimidade às ações da instituição (AREND, 2011, p. 53).

Nos autos de apreensão de menores, onde era narrado o encontro do comissário de vigilância com a criança e/ou jovem e a sua apreensão, duas figuras eram apontadas como testemunhas. Cabia às testemunhas assinarem o auto da apreensão, comprovando e legitimando a apreensão registrada, também assinada pelos comissários de vigilância. No texto padrão dos autos, após identificar a data, hora e local, o comissário de vigilância afirmava: "onde eu (nome do comissário de vigilância), no exercício de minhas funções, fui vindo com as testemunhas (nome da testemunha) e (nome da testemunha) aí encontrei o menor [...]". Abaixo, o texto presente nos autos de Onimar Silva:[35]

> Aos 31 dias do mês de agosto do ano de 1937, às 8 horas e meia da noite, nesta cidade de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, na Praça Pereira Oliveira, onde eu Nilo Jacques Dias, Comissário de Vigilância, no exercício de minhas funções, fui vindo com as testemunhas Moacir Santos e João Marcos Vieira, aí encontrei o menor Onimar Silva, com 11 anos de idade, filho de Luzia Monteiro da Silva, vadiando,

35 Os nomes das crianças e jovens apreendidos citados neste trabalho, assim como os de seus familiares, são fictícios. Foram mantidas apenas as iniciais do nome real a fim de fazer a referência aos processos judiciais.

> acompanhado do menor Diego Alves e, em cumprimento no disposto do Art. 61 do Código de Menores, fiz a apreensão do Menor citado, sem que, por parte do mesmo fosse oferecida qualquer resistência, e vou em seguida fazer apresentação do menor aludido ao Exm. Sr. Dr. Juiz de Menores, do que para constar, Eu, Nilo Jacques Dias, Comissário de Vigilância, lavrei o presente auto que assino com as testemunhas.[36]

A presença das testemunhas também figurava de outra forma nos autos de apreensão de menores. Diferente das testemunhas que assinaram os registros de apreensão, alguns funcionários do Juizado de Menores subscreviam os termos de responsabilidade junto com o magistrado e o escrivão, nos casos em que os pais ou responsáveis das crianças e jovens apreendidos não sabiam fazê-lo. Assim, após o relato da intimação do juiz de menores ao responsável por cuidar melhor da criança ou do jovem, no final do termo é possível ler expressões como: "assina pelo responsável", "a rogo de (nome do responsável)", conforme o exemplo: "E recebido por ela, dito a intimação assim prometeu cumpri-la, do que para constar fiz este termo que vai assinar com o Juiz, assinando pela responsável por não saber fazê-lo, o Sr. Eugenio Cordeiro dos Santos".[37]

Entre os funcionários que assinaram pelos responsáveis, encontram-se os comissários de vigilância Arnoldo Buch, Eugenio Cordeiro Dutra, Licínio Medeiros e Nilo Jacques Dias e o oficial de justiça Orlando Alonso de Cysne. A prática de intermediação da assinatura num documento por alguém não alfabetizado era comum no período, pois parte significativa da população se encontrava nessa condição. O ato da assinatura, no entanto, reforçava o aspecto burocrático e formalista do Juizado de Menores, conforme as práticas jurídicas dominantes na época, tendo em vista que o juiz intimava o responsável e o advertia verbalmente, mas, ainda assim, fazia-o assinar o documento, mesmo que por intermédio de terceiros.

As ações de autuação deflagradas pelo comissário de vigilância ao encontrar crianças e jovens que julgasse estar em condições de abandono pelas ruas da cidade de Florianópolis, e finalizadas com o encaminhamento dado pelo juiz de menores, figuraram, ao longo da primeira década do Juizado de Menores, coincidindo com o período de governo de Nereu Ramos no estado de Santa Catarina, e de Getúlio Vargas na presidência. O perfil da população infantojuvenil presente nos autos de apreensão, assim como o

---

36 Autos de Apreensão do Menor O. S., encontrado em estado de vadiagem, 1937. TJSC.
37 Autos de apreensão da menor D.S., encontrada em estado de mendicância, 1940. TJSC.

cotidiano e sobre quais práticas estas ações interferiram de modo mais recorrentes serão abordados no próximo capítulo.

Após a exposição da organização e dos projetos políticos em vigor no início do século XX e da análise da composição e atuação das autoridades judiciárias ligadas ao Juízo de Direito Privativo de Menores da Capital, serão abordados o espaço urbano da cidade, a circulação pelas ruas e o perfil das crianças e jovens apreendidos nas décadas de 1930 e 1940, conforme os autos arquivados e selecionados do Arquivo do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

2 "EM ESTADO DE ABANDONO": OS MENORES LEVADOS AO PALÁCIO DA JUSTIÇA

> […] donos da cidade, os que a conheciam totalmente, os que totalmente a amavam, os seus poetas.[38]
> (AMADO, 2008).

2.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Objeto de metáforas e admirável pelos viajantes, a cidade é um cenário comum em muitas narrativas. Torna-se, ao longo do tempo, um conglomerado de marcas do tempo. Assim, ao andar pelas ruas do espaço urbano, o transeunte não caminha apenas no espaço presente, mas numa construção temporal.

O historiador francês Michel de Certeau se dedicou a analisar as relações humanas, os aspectos, os símbolos e os códigos criados, incluindo, em sua análise, os espaços em que ocorrem essas ações e constatou:

> Os lugares são histórias fragmentárias e isoladas em si, dos passados roubados à legibilidade por outro, tempos empilhados que podem se desdobrar, mas que estão ali antes como histórias à espera e permanecem no estado de quebra-cabeças, enigmas, enfim, simbolizações enquistadas na dor ou no prazer do corpo (CERTEAU, 2011, p. 175-176).

A partir de suas contribuições, pensar a cidade é pensar num "quebra-cabeças". Devemos entender que muitas das "peças" que compõem este grande quadro foram trocadas até estarem no lugar em que estão; outras foram mantidas desde o início. O importante é notar que todas essas peças foram inseridas ao longo do tempo e indicam experiências vividas por sujeitos.

E, se vivemos nesse espaço, pensar a cidade historicamente é realizar um exercício de compreensão que excede as dinâmicas vividas diariamente. Partimos de questões de nosso tempo, do presente, mas buscamos compreender o decurso de sua gestação. Segundo o historiador Henry Rousso, fazer História do Tempo Presente é "postular que o presente possui uma espessura, uma profundidade, que ele não se reduz a uma soma de instantaneidades que se compreenderão repentinamente" (ROUSSO, 2016,

---

38 Descrição do grupo de "meninos de rua" conhecidos como 'Capitães da Areia', feita pelo escritor baiano Jorge Amado (AMADO, Jorge. *Capitães da Areia*, 2008, p. 29).

p. 237). Desse modo, devemos atentar para a necessária profundidade do exame. Devemos considerar não apenas o agora, mas as contribuições de outros tempos.

As experiências das crianças e adolescentes pobres que andavam pela cidade de Florianópolis foram marcadas por intervenções que visavam à disciplina e à manutenção da ordem do espaço público, então modelado por processos de modernização e, ao mesmo tempo, de segregação socioespacial. Tendo em vista que se tratava de crianças e jovens pobres, buscava-se o ordenamento do espaço, bem como a contenção de determinadas práticas que com vistas à valorização do trabalho (sobretudo o assalariado) e de uma específica configuração de família. A cidade vinha sofrendo desde a década de 1920 uma reestruturação urbana, norteada pelos ideais de higienização, modernização e progresso, com que buscava ultrapassar um modelo considerado, naquele momento histórico, como provinciano e arcaico.

Mais do que mero cenário desses conflitos, a malha urbana da cidade configura-se em espaços em que determinadas atividades eram cotidianamente colocadas sob vigilância e julgadas. Daí serem os lugares historicamente construídos marcados por tensões diárias, por disputadas de espaço e por tentativas de controle dos movimentos da ordem urbana.

Sendo assim, pensar um espaço da cidade nas primeiras décadas do século passado é um desafio; é tentar encontrar o quebra-cabeças apontado por Certeau. Um ponto relevante para a análise do espaço urbano e das relações sociais nele firmadas é o impacto que as legislações produzem sobre as práticas das pessoas no cotidiano. A partir da promulgação do Código de Menores, em 1927, e a partir da instituição do Juizado de Menores na Comarca da Capital, em 1935, ocorreram reverberações nas relações sociais que as crianças e os jovens estabeleciam com o próprio espaço urbano.

As discussões em torno da infância e a conceitualização social e jurídica da criança e do jovem como “menor”, no início do século XX, classificaram a população infantojuvenil, em estado considerado de abandono, como um problema social. O campo jurídico foi construído por meio de disputas, ou seja, projetos e visões de grupos sociais é que estão em embate. Ao promulgar as prerrogativas legais, as noções que constituem a cultura dominante, na perspectiva da sociologia jurídica, endossam as condutas que julgam ser corretas como regra. De acordo com Roberto Lyra Filho, esse

processo modifica as relações sociais e o próprio espaço de convívio social (LYRA FILHO, 2006).

Assim, pode-se transpor esse processo para o caso em estudo. Após a promulgação do Código de 1927, o estado catarinense estabeleceu o juizado de menores como instituição responsável pelas crianças e jovens, sobretudo das camadas populares. Seus representantes (e outras autoridades), por sua vez, buscaram regulamentar as relações sociais que alteraram o cenário de crianças e jovens pelas ruas da cidade na década de 1940.

2.2 PELAS RUAS DA CIDADE DE FLORIANÓPOLIS NO INÍCIO DO SÉCULO XX

A cidade de Florianópolis, desde sua fundação administrativa formal, no século XVII, até a década de 1940 do século XX, ocupou apenas os limites insulares da Ilha de Santa Catarina. Abastecimento de alimentos, produtos para o comércio e transporte das pessoas eram feitos por barcos, que atracavam na área central da cidade. Nas primeiras décadas do século XX, o espaço urbano passou por transformações sob a ótica burguesa, como se afirmou há pouco. Foram realizadas canalizações de rios e riachos; abriram-se avenidas e ruas; arborizaram-se as ruas centrais; foram criadas e/ou revitalizadas praças, criaram-se jardins; fez-se a instalação de iluminação pública; providenciou-se o fornecimento de energia elétrica, a transferência do cemitério localizado no centro da cidade para o bairro do Itacorubi e a construção da Ponte Hercílio Luz, que ligou o continente à região insular. Além dessas obras relativas à infraestrutura urbana, por meio da Diretoria de Higiene, várias ações de controle epidemiológico foram realizadas no período (ARAÚJO, 2000, p. 103). O historiador Hermetes Reis de Araújo afirma o seguinte, acerca das transformações urbanas ocorridas em Florianópolis nas primeiras décadas do século XX:

> O convívio nas ruas com a população pobre e com seus expedientes cotidianos provocava encontros desagradáveis para os membros das famílias mais abastadas. Os jornais publicavam reclamações contra “a capoeiragem” dos moleques vendedores de balas e doces no trapiche municipal, assim como multiplicavam-se as queixas em relação aos “ajuntamentos” de desocupados, mendigos, carregadores e trabalhadores ocasionais que circulavam pelo centro. Um novo tipo de intolerância para com os hábitos rotineiros das classes populares tomou corpo, e no decorrer deste período foram apresentados projetos para a

> construção de "instituições disciplinares" com o fim de recolher "menores vadios e moralmente abandonados [...]" (ARAÚJO, 2000, p. 110).

Em 1926, com a inauguração da Ponte Hercílio Luz, símbolo do processo de modernização de Florianópolis, uma nova forma de mobilidade urbana, baseada no automóvel, emergiu na região. Todavia, esta nova forma permanecia tendo como foco central o centro da cidade. Em 1943, durante o período do Estado Novo, uma região pertencente à cidade vizinha, São José, foi anexada ao município de Florianópolis, devido a questões de ordem geopolítica (aumentar a área territorial e a população da capital do estado). Porém, a área central continuou dominada por atividades comerciais, industriais (fábrica de bordados e de pregos e o estaleiro Arataca), de prestação de serviços e da administração pública.

Nas décadas de 1920 e 1930, as ruas do centro da cidade de Florianópolis eram ocupadas diariamente por inúmeros transeuntes. Juntamente com as mudanças e reformas urbanas, os periódicos estamparam reivindicações de controle do espaço urbano e de resolução de questões cotidianas. Nos jornais da cidade publicavam-se denúncias e solicitações à força policial a fim de conter os conflitos diários das ruas.

Segundo Juliana Sardá, os jornais que circulavam na cidade:

> […] denunciavam o comportamento de "mocinhos" e "rapazes" que ameaçavam a ordem pública, disparavam espingardas contra os transeuntes, depredavam construções, cortavam e quebravam as flores e árvores de jardins públicos, faziam "algazarra" nos espaços de café e banhavam-se no cais em horário impróprios; proferiam palavras "injuriosas" que ofendiam a vizinhança e, ainda, realizavam atos de carícias em público" (SARDÁ, 2005, p. 104-109).

A autora ainda afirma que as críticas presentes nos impressos, direcionadas às camadas populares da cidade, exigiam o controle das referidas práticas. Todavia, quando a imprensa se referia às ações consideradas "incorretas", realizadas por membros de grupos sociais mais abastados, o teor das notícias era de "indignação", porque estavam contrariando regras estabelecidas por eles mesmos (SARDÁ, 2005, p. 113).

A partir de meados da década de 1920, os automóveis passaram a fazer parte do cenário urbano da cidade. Com as reformas urbanas, os novos equipamentos de mobilidade indicavam um novo ritmo no cotidiano da cidade, assim como novos usos das ruas da cidade. Todavia, também ocasionavam acidentes com crianças e jovens que por elas transitavam. Segundo Ivonete Pereira, "eram os muitos os atropelamentos ocasionados por automóveis, os quais não deveriam ser muitos naquele período de

crianças e adolescentes que, nas ruas da cidade, “distraidamente” e “descuidadamente” andavam e brincavam” (PEREIRA, 2006, p. 41).

Nas ruas do núcleo central da cidade, o entorno da Igreja e da Praça XV de Novembro sediava as instituições da administração pública (órgãos da esfera municipal e estadual). Nas ruas paralelas, era possível encontrar casas de comércio de todos os gêneros. Mais abaixo da praça, um pouco mais a sudoeste, localizava-se o Mercado Público. Conforme Sardá, esse Mercado tinha um regulamento para orientar e controlar a circulação no interior e ao redor do prédio, no qual havia “a proibição de haver jogos, tocatas, danças e quaisquer outros divertimentos, a presença de ébrios e mendigos ou que seus freqüentadores demorassem mais tempo que o necessário para fazerem suas compras” (SARDÁ, 2005, p. 59).

Conforme afirma a historiadora Mary del Priore, muitas experiências vivenciadas por crianças e jovens pobres no Brasil possuem características trágicas que atravessaram suas vidas. As relações sociais firmadas entre crianças e/ou adolescentes e pais, mestres, senhores e patrões os colocaram em muitos momentos em situações de violência, humilhação, submetidos à força dos mais velhos, ocupantes de locais de autoridade no âmbito familiar, escolar, de trabalho (PRIORE, 2001). As relações sociais foram estabelecidas “[...] na profunda crença de que o castigo convinha à formação da criança [...]”, como afirma Esmeralda B. B. de Moura (2018, p. 27). Sendo assim, essas relações sociais outorgavam às pessoas mais velhas o poder de aplicar castigos, que visavam à correção de atitudes e práticas realizadas pelos menores de idade, além de ensejar o aspecto da obediência.

Segundo a historiografia, desde o século XVII tínhamos a presença de crianças e de jovens nas ruas de vilas localizadas em territórios da América que se tornaram possessões de Portugal. Muitas crianças e adolescentes livres foram atraídos e/ou obrigados a acompanhar os padres jesuítas que iniciavam o processo de catequização dos grupos indígenas das Américas. Geralmente, o contato entre os religiosos e a população infantojuvenil era realizado próximo aos portos e mercados existentes no reino, onde, geralmente, os menores de idade cometiam pequenos furtos ou realizavam alguma atividade laboral (PRIORE, 2001, p. 117).

Dos eventos que sucederam à chegada das embarcações portuguesas na América, o tratamento dispensado às crianças e adolescentes livres e libertos foi se

transformando. Se, anteriormente incluídos nos projetos de catequização, também passaram a ser destinados a instituições laicas e/ou religiosas. Os menores de idade livres e libertos pobres, encontrados em situação de rua nas vilas e cidades, foram, muitas vezes, destinados a realizar atividades laborais nas escolas da Armada, nos patronatos agrícolas, nos seminários, nos lares de famílias mais abastadas para realizar atividades domésticas, etc. No início do século XX, o "perambular" pelas ruas da cidade começou, paulatinamente, a adquirir um caráter negativo, passando a ser associado a práticas indesejadas, visto que estes espaços ganhavam outros sentidos em cidades brasileiras (especialmente no Distrito Federal e nas capitais dos estados), que aos poucos iam se amoldando aos ideais burgueses. Nesse processo, crianças e adolescentes pobres que circulavam pelas ruas desacompanhados de adultos passaram a ser denominados de "crianças da rua" (MOURA, 1999).

A ideia de castigo, como um exercício de poder relacional e ensejo de medida punitiva, como pretendido por setores sociais, permeou a construção dos direitos destinados à população infantojuvenil. Embora indicado e socialmente prezado para ser exercido com moderação, o castigo perpassa os códigos legais coloniais, imperiais e republicanos do Brasil e legitima ações no âmbito da família e da escola. Apesar de os limites não serem explicitamente definidos pela lei, os castigos que fossem considerados excessivos trariam sanções aos responsáveis, como, por exemplo, a perda do pátrio poder através de uma ação judicial. É importante destacar a dualidade dessa relação social, pois os legisladores entendiam que a socialização das crianças e jovens estava diretamente ligada a uma educação adequada proporcionada pela família (MOURA, 2018).

Os argumentos utilizados pelos magistrados para retirar a guarda de um/a filho/a antes do advento do Código de Menores de 1927, como as condutas viciosas, os atos libidinosos, as práticas não higiênicas e que ferissem fisicamente ou moralmente os menores de idade, muitas vezes, eram baseados em questões de cunho subjetivo, presentes nas relações que os menores de idade estabeleciam com as pessoas que compunham a família. Em outros momentos, questões como castigos em excesso ou a falta de condições materiais para garantir a subsistência dos filhos e filhas eram acionadas pelo juiz.

Em agosto de 1935, na cidade de Florianópolis, foi instalado o Juízo de Direito Privativo de Menores da Comarca da Capital, no Palácio da Justiça. A instituição estava localizada no imóvel-sede do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, situado na

região central da cidade, na Praça Pereira Oliveira. As atividades do Juizado de Menores ficaram a cargo do juiz Hercílio João da Silva Medeiros, e seus auxiliares - comissários de vigilância, o escrivão e outros servidores.

Das medidas executadas com base no Código de Menores de 1927 e nas portarias emitidas por estas autoridades, estavam as apreensões de menores de idade encontrados pelas ruas da cidade.

Percebe-se que as apreensões ocorreram em diferentes locais. Todavia, o maior número de apreensões se dava nos seguintes logradouros: Rua Felipe Schmidt; Praça XV de Novembro e na Rua Conselheiro Mafra, assim como nas ruas no entorno da Praça XV, da catedral e da própria sede do Juizado de Menores – o Palácio da Justiça, na Praça Pereira Oliveira. Os pontos mais distantes em que foram realizadas apreensões são os seguintes: Distrito do Saco dos Limões e Rua Rui Barbosa (logradouro onde foi instalado o Juizado de Menores da Comarca da Capital, a partir de 1942), como destacado no mapa abaixo. A incidência da vigilância sobre esses lugares denota a ação dos comissários de vigilância sobre o espaço de trânsito diário, de trabalho e de comércio, como o cais, as praças, o Mercado Público e os trapiches. As autuações e apreensões faziam parte da rotina de trabalho dos comissários de vigilância. Com base nas informações registradas nos autos de apreensão, foi possível relacionar os locais da cidade e o número de vezes em que ocorreram as apreensões (Tabela 3).

Tabela 3 - Frequência das apreensões por localidade - Florianópolis (1935-1945)

LOCAL DAS APREENSÕES	Nª DE APREENSÕES REALIZADAS
Avenida Hercílio Luz	3
Avenida Rio Branco	1
Beco Tupy	1
Cais Raulino Horn	2
Distrito Saco dos Limões	3
Fundos do Hotel La Porta	2
Grupos Escolar Silveira de Souza	2
Largo 13 de maio	4
Largo Fagundes	1
Mercado Público (ou Mercado Municipal)	7
Morro do Mocotó	1
Praça Pereira Oliveira	3
Praça XV de Novembro	15

(cont.)

		(concl.)
Praça XVII de Novembro	1	
Residência do Desembargador Trompowski		1
Rua 28 de Setembro		1
Rua Arcipreste Paiva		2
Rua Bocaiuva (ou Bocayuva)		2
Rua Conselheiro Mafra		11
Rua Crispim Mira		2
Rua Duarte Schutel		2
Rua Esteves Junior		1
Rua Felipe Schmidt		21
Rua Frei Caneca		1
Rua João Pinto		1
Rua Major Costa		2
Rua Menino Deus		1
Rua Pedro Ivo		3
Rua Rui Barbosa		3
Rua Silva Jardim (ou Jardin)		5
Rua Tiradentes		1
Rua Trajano		3
Rua Visconde de Ouro Preto		3
Trapiche da Firma Carlos Hoepck		5
Trapiche Municipal (Mira Mar)		4
Trapiche Rita Maria		5
Não Constam		11
TOTAL		137

Fonte: Autos de apreensão (1935-1945) - Comarca da Capital (TJSC).

A partir das informações presentes nos autos, observa-se também o período em que os comissários de vigilância assinavam os documentos e os locais em que predominaram as suas ações. O comissário de vigilância Álvaro Fragoso é um dos nomes recorrentes nos autos durante a maior parte do período estudado. Suas ações se concentraram nos trapiches, em praças e seus entornos. Arnoldo Buch também é um nome recorrente no período estudado. Suas ações se davam em maior parte na Rua Felipe Schmidt. Ênio Parrela teve maior atuação entre os anos de 1938 e 1939 e as suas ficaram evidenciadas nas Ruas Silva Jardim e no entorno das praças. O nome de Licínio de Souza aparece nos autos a partir de 1938, com atuação em maior recorrência no entorno das ruas centrais.

Figura 3 - Mapa do centro de Florianópolis, com destaque para os principais pontos de apreensão de menores (1935-1945)

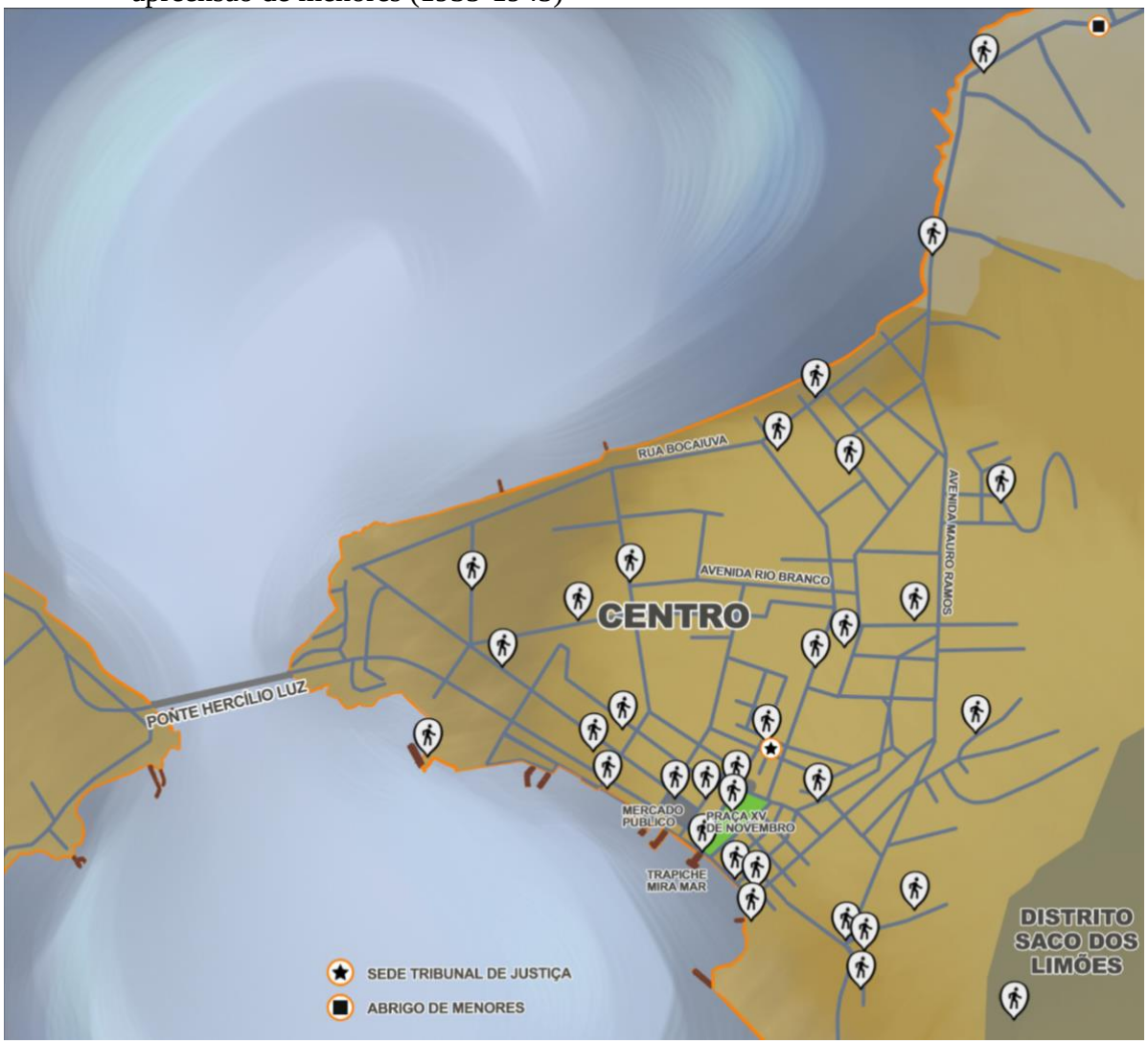

Fonte: Representação elaborada por Jayziela Jéssica Fuck, a partir de referências indicadas pelo autor (2021).

O comissário de vigilância Luiz Galliccioli constou apenas em um processo jurídico de venda de bilhetes de loteria, em 1937. Por fim, o comissário de maior presença nos autos, Nilo Jacques Dias, atuava em diversos locais da cidade, com recorrência na Praça XV, na Rua Conselheiro Mafra e trapiches. Cabe ressaltar que foi um dos poucos que realizou apreensões em ruas mais afastadas do núcleo central da cidade, inclusive no Distrito Saco dos Limões.

Figura 4 - Largo do Fagundes [sem data], de Nilo Jacques Dias

Fonte: DIAS, 2004, p. 183.

A atuação do comissário Nilo Jacques pode ser explicada, em parte, por seu conhecimento geográfico da cidade. O funcionário público[39], além de trabalhar no Juizado de Menores, foi um artista,[40] que retratou as paisagens naturais da cidade de Florianópolis. Segundo Haylor Dias, "desde muito cedo Nilo Dias saía em companhia dos familiares e amigos para longas caçadas dentro das matas da Ilha, desenvolvendo conhecimentos da região que lhe foram úteis quando decidiu "capturar" imagens e personagens para pôr nas suas telas" (DIAS, 2004, p. 35).

39 O vínculo dos Comissários de Vigilância com o Juizado de Menores poderia ser de forma empregatícia ou voluntária. Comissário com destacada atuação, sabe-se que Nilo foi "nomeado pelo governador Nereu Ramos, no dia 02 de janeiro de 1935, funcionário público estadual, na função de Comissário de Vigilância da Capital" (DIAS, 2004, p. 162).

40 Nilo Jacques Dias (1905-2000) foi um artista plástico e professor de carpintaria, desenho e marcenaria na Escola Industrial de Florianópolis (atualmente Instituto Federal de Santa Catarina), entre os anos de 1945 e 1972. Integrou grupos de artistas da cidade, tendo participado da fundação da Sociedade Catarinense de Belas Artes, em 1948. Na área literária, escreveu contos que destacavam e valorizavam "a virtude, a honestidade e a laboriosidade das pessoas do interior, incluindo-se aí os ilhéus de Florianópolis, e os vícios da cidade grande, sua afronta aos valores religiosos, familiares e sociais das pessoas íntegras de caráter" (DIAS, 2004, p. 97-98). Entre os escritos do artista, há a peça teatral "Torturas de um Pai". A obra apresenta a história de Dorival, um homem que, por causa das condições precárias, entregou duas de suas filhas à adoção e teve que evitar, tempos depois, que uma delas se relacionasse com um jovem rapaz que também era seu filho. Segundo Dias, a peça é constituída por elementos que reforçam uma "moral paternalista e machista" e dissemina "valores de moralidade, de sociabilidade e de família que considerava útil conservar e ensinar à sua própria geração dos anos 30" (DIAS, 2004, p. 93-94).

Entende-se que a atuação dos comissários de vigilância era realizada em locais indicados pelo juiz de menores. Uma vez que o magistrado definia os locais que deveriam ser fiscalizados, organizava a "escala" de trabalho dos servidores. O magistrado advertia os comissários de vigilância caso não a cumprissem, como no exemplo da advertência dada a Nilo Jacques Dias descrito no capítulo anterior.

2.3 APREENSÃO DE CRIANÇAS E JOVENS ENCONTRADOS "EM ESTADO DE VADIAGEM"

Era 16 de janeiro de 1938, domingo. Na Ilha de Santa Catarina predominava o tempo instável, com temperaturas amenas, visto que o dia anterior ainda registrava algo em torno de 21°C a 27°C graus. Corria pela cidade uma brisa fresca, vinda do Sul.[41] Na região central da cidade, no cais Raulino Horn, Carlos Cezaro Antunes[42], de 12 anos de idade, estava acompanhado por outra criança, Ernesto Saldanha. Próximo às 16h00 desse dia chuvoso, Carlos e Ernesto foram abordados pelo comissário de vigilância Álvaro Fragoso. Por julgar ter encontrado os menores "em estado de vadiagem", e diante das testemunhas Antônio Calixto de Souza e Moacyr dos Santos, realizou a apreensão dos dois e os encaminhou até o Juizado de Menores.

Naquela mesma tarde,[43] na sala de audiências do juizado, Moisés Antunes, tio de Carlos Cezaro Antunes, compareceu diante do juiz e assinou o termo de responsabilidade, comprometendo-se a cuidar melhor de seu sobrinho.[44] O conjunto de autos de apreensão de menores encontrados em estado de vadiagem foi objeto de estudo

41 Conforme boletim sobre o tempo, do Jornal A Gazeta, de 16 de janeiro de 1938.

42 Os nomes das crianças ou jovens e seus familiares citados no trabalho foram modificados, a fim de seguir as recomendações de pesquisa e divulgação científica do Tribunal do Estado de Santa Catarina e a recomendação legal de sigilo de processos que envolvam pessoas menores de idade. Todavia, para facilitar a identificação das fontes, foram mantidas as iniciais dos nomes reais.

43 Os horários registrados (de apreensão e apresentação diante do juiz) no auto de apreensão do menor C. C. A., encontrado em estado de vadiagem, registrado em 1938, Arquivo do TJSC, são incompatíveis. A apreensão teria ocorrido às 16h00 e audiência, às 15h00 do mesmo dia. Esse aparente detalhe evidencia as possíveis imprecisões contidas nos autos, que, neste trabalho, não são tomadas como exatas. Da mesma forma, os processos analisados, que também não são tidos como a integralidade das ações executadas pelo juizado, por permitirem supor erros de preenchimento, datilografia, um descuido ocasional ou resultado de uma prática de registro posterior ao da execução das ações.

44 O processo de C.C. A. só apresenta o termo de responsabilidade referente ao menor Carlos. Ernesto pode ter tido um processo próprio que, no entanto, não consta entre os documentos aqui levantados e pesquisados no Arquivo do TJSC.

de trabalho anteriormente desenvolvido.[45] Nesse exercício de análise anterior, foram estudados 110 autos de apreensão. Alguns, cerca de sete, da mesma criança, sendo entendidos como casos reincidentes. Apesar de já terem sido contabilizados e até citados, há alguns autos de apreensão por vadiagem que necessitam de maior atenção, visto que não foram pormenorizados anteriormente.

De acordo com a historiadora Esmeralda B. B. de Moura, foi associada às crianças e aos jovens pobres, que vagavam pelas vias públicas da cidade de São Paulo, no início do século XX, uma imagem considerada "perversa". Embora este cenário urbano tenha abrigado diferentes experiências, houve uma tendência redutora em que termos como ociosidade, vício, delinquência e infração se transformaram em sinônimos da palavra "rua" (MOURA, 1999). Além da associação entre rua e infração, as intervenções nas práticas de crianças e jovens que se davam há longa data no espaço urbano pautavam-se em princípios de correção. Segundo Arend, "a expressão 'é de pequeno que se torce o pepino' sintetiza a lógica da prevenção que norteava o acirrado combate à vadiagem infanto-juvenil implementada pelo juiz de menores e seus auxiliares nos anos de 1930 na cidade de Florianópolis" (AREND, 2011, p. 245).

Nesse sentido, o Código de Menores de 1927, em seu quarto capítulo, denominado "Dos Menores Abandonados", no Art. 28, tipificava como "vadiagem" as seguintes situações vivenciadas pelos menores de idade:

> a) vivem em casa dos paes ou tutor ou guarda, porém, se mostram refractarios a receber instruccão ou entregar-se a trabalho sério e util, vagando habitualmente pelas ruas e logradouros publicos;
> b) tendo deixado sem causa legitima o domicilio do pae, mãe ou tutor ou guarda, ou os logares onde se achavam collocados por aquelle a cuja autoridade estavam submettidos ou confiados, ou não tendo domicilio nem alguem por si, são encontrados habitualmente a vagar pelas ruas ou logradouros publicos, sem que tenham meio de vida regular, ou tirando seus recursos de occupação immoral ou prohibida (sic) (BRASIL, 1927, grifos nossos, grafia da época).

As crianças e os adolescentes nesse período eram submetidos à ação de comissários de vigilância que, por função do cargo público, tinham a atribuição de apreender os menores que encontrassem em "estado de vadiagem". Esses funcionários cumpriam a determinação do Art. 61 do Código de Menores de 1927, que afirmava o seguinte: "Si menores de idade inferior a 18 annos forem achados vadiando ou

45 Ver: SANTOS, Lucas. "*Em estado de vadiagem*": apreensão de menores em Florianópolis (1936-1943), 2017.

mendigando, serão apprehedidos a apresentados à autoridade judicial". Foi o que aconteceu com os irmãos Oni e Onimar.

Era fim de tarde. Dia 8 de dezembro de 1940. Localizada na região fabril da cidade, próximo à Ponte Hercílio Luz e ao Parque da Luz (antigo Cemitério Público Municipal), a rua Duarte Schutel era percorrida por muitos transeuntes naquele dia. Dentre estes estavam os irmãos Oni Alves, de 12 anos, e Onimar Alves, de apenas 4 anos. Por aquele mesmo caminho, seguia o comissário de vigilância Licínio de Medeiros. Ao avistar a criança e o adolescente, comissário considerou tê-los encontrado "vadiando" pela rua. Perante as testemunhas Sílvio Santiago e Venâncio Ribeiro, realizou a autuação e encaminhou os irmãos ao Palácio da Justiça. Naquela mesma tarde (ou em dia posterior[46]) o pai dos irmãos Oni e Onimar, Décio Lopes Alves, compareceu diante do juiz de menores. O magistrado, "[…] intimando-o a velar melhor pelo dito menor, seu filho, que por ele MM. juiz já havia sido repreendido",[47] alertou de sua responsabilidade e lhe solicitou que assinasse o documento. Porém, conforme registrou o escrivão, o documento foi assinado "a rogo de Décio Lopes Alves, Licinio de Medeiros".[48]

É importante observar que o comissário que realizou a apreensão dos menores de idade assinou o termo de responsabilidade no lugar do pai, pois este, possivelmente, era analfabeto. A formalidade da assinatura do termo era atendida, mesmo sem o responsável saber assinar, visto que era permitido ao comissário de vigilância assinar por ele. Os membros da instituição que executavam a ação de transformar uma situação cotidiana da população pobre em "ato irregular" também assinavam o documento.

A ação foi executada com base na determinação do Art. 61 do Código de Menores de 1927, que caracterizava a vadiagem ou mendicidade como não habitual. Nesses casos, o juiz de menores determinava o seguinte em relação aos menores de idade: repreendê-los e entregá-los aos seus responsáveis, que por sua vez seriam intimados a zelar melhor por eles ou a deixar o menor sob a guarda de uma pessoa idônea, de uma instituição de caridade ou de ensino - público ou privada (BRASIL, 1927).

---

46 Horários incompatíveis, conforme dados do Auto de Apreensão do menor O.A., encontrado em estado de vadiagem, 1940. Arquivo do TJSC.; a apreensão ocorreu às 17h e estiveram diante do Juiz às 14h. No entanto, o termo transcrito pelo escrivão foi assinado posteriormente, em 10 de dezembro.

47 Embora seja mencionado que o menor de idade foi anteriormente repreendido, não constavam outros registros anexos.

48 Apesar do grau de parentesco e por terem sido autuados no mesmo momento, os irmãos possuem Autos de Apreensão de Menores distintos.

Das alternativas de encaminhamento previstas no Artigo 61, o juiz de menores geralmente optava por intimar os responsáveis a cuidarem melhor dos menores apreendidos. Contudo, alguns poucos casos destoam desta decisão, como é o do menor Mateus Willeman.[49] Os últimos dias do mês de fevereiro de 1938 seguiam com tempo instável, o que não era uma novidade para a cidade de Florianópolis, conforme os boletins meteorológicos divulgados.[50] No fim da tarde, próximo das 6 horas, Mateus Willeman, então com 15 anos, estava na movimentada rua Felipe Schmidt. Julgando ter encontrado o menor em estado de vadiagem, o comissário de vigilância Licinio Medeiros foi em sua direção e o apreendeu. Foram testemunhas dessa ação Antonio Calixto de Souza e Virgilio Goes. Em seguida, a autoridade judiciária conduziu o jovem até o Juizado de Menores. No meio da tarde, do dia 3 de março, perante o magistrado Hercílio João da Silva Medeiros, compareceu Carlitos Bruno Leite, que afirmou ser o responsável por Mateus Willeman. No documento inicial da apreensão, que apresenta dados sobre o jovem apreendido, havia referências a uma figura materna e paterna – esta última, no entanto, com a observação "falecido". Em seguida, Carlitos Bruno Leite assinou o termo, comprometendo-se a cuidar do jovem, que já havia sido autuado anteriormente pelo juizado.

Meses depois, em 12 de julho de 1938, uma nova página foi adicionada aos autos de Mateus Willeman. Um termo de entrega e responsabilidade[51] foi novamente assinado por Carlitos Bruno Leite. O documento, entretanto, findava com a seguinte redação:

> [...] com a obrigação por parte do mesmo de zelar melhor pela guarda, saúde, educação e moralidade do aludido menor, bem assim de apresenta-lo em este Juizo, sempre que for exigido a sua presença. Não poderá, em caso de mudança para fora desta Capital, levar consigo o menor, sem prévio aviso a este Juizo, a fim de ser tomado sobre o mesmo, as providencias necessárias. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado.[52]

Na última intimação do juiz de menores, não há o encaminhamento do menor de idade para o Abrigo de Menores de Santa Catarina, localizado no bairro da Agronômica. Porém, sabe-se que ele foi abrigado em 3 de março de 1940 e, no ano

---

49 Auto de apreensão do menor M.W., encontrado em estado de vadiagem, 1938. Arquivo do TJSC.
50 Ver: Jornal A Gazeta, de 27 de fevereiro de 1938.
51 Semelhante ao termo de responsabilidade, este termo descrevia o encontro na sala de audiências do juizado a realização da entrega do menor e findava com o trecho apresentado acima.
52 Auto de apreensão do menor M.W., encontrado em estado de vadiagem, 1938. Arquivo do TJSC.

seguinte, o jovem fugiu de lá. Estas informações estão contidas em documento remetido pela promotoria pública ao juiz de menores, Mário de Carvalho Rocha. O documento, redigido em abril de 1950, objetivava informar ao magistrado sobre o caso, bem como da necessidade de sua conclusão formal, uma vez que, desde a fuga de Mateus Willeman da referida instituição, não houvera novas determinações por parte das autoridades judiciárias. Além disso, o caso já não era mais competência do Juizado de Menores, pois Mateus Willeman se encontrava com cerca de 27 anos. Os referidos autos apresentam registros de arquivamento e conclusão processual. E, por fim, em maio de 1950, foi emitida uma comunicação ao responsável do Abrigo de Menores, irmão marista Adelmo, autorizando o desligamento de Mateus Willeman do quadro da instituição.

A ação judicial, iniciada com a apreensão de Mateus Willeman em 1938, ganhou outros direcionamentos, diferentes dos usualmente adotados pelo Juizado de Menores. O caso teve prosseguimento, possivelmente, por conta de condutas consideradas "desviantes" exercidas pelo rapaz. Ou seja, algo equivalente a "vadiagem" pelas ruas da cidade de Florianópolis. O jovem acabou sendo enviado para a instituição de abrigo como um castigo por seu considerado mau comportamento.

A partir do conjunto de processos analisados, observa-se que a maior incidência de apreensão dos menores de idade, ou seja, cerca de 55% do total, se deu entre os anos de 1938 e 1939.

O horário das apreensões foi outro importante dado observado, pois possibilita conhecermos os fluxos de pessoas na cidade e a rotina dos jovens (como, por exemplo, a existência de tais práticas em horário escolar). Constata-se que as apreensões ocorreram predominantemente no período vespertino entre 13h00 e 18h00. No quadro a seguir informamos os dados sobre os horários das apreensões dos menores de idade.

Quadro 1 - Frequência de apreensões por "vadiagem" no período diurno

PERÍODO DIOTURNO	Nº DE APREENSÕES
Manhã -(07:00h - 12:30h)	25
Tarde - (13:00h - 18:00h)	48
Noite - (18:30h - 23:30h)	20
Não constam/Incerto	17
Total	110

Fonte: Autos de apreensão de menor, encontrado em estado de vadiagem. Comarca da Capital (TJSC).

O local das apreensões por estado de “vadiagem” também foi um dado importante para compreender a execução das ações do Juizado de Menores no período. Com poucas exceções, as apreensões se concentravam na área comercial da cidade de Florianópolis, entre as ruas Conselheiro Mafra e Felipe Schmidt e no entorno do Mercado Público e dos trapiches da cidade, locais onde se concentravam as casas comerciais, as instalações das instituições públicas e onde se realizavam as atividades portuárias. A ação dos comissários de vigilância sobre esses menores de idade, considerados “vadios”, se dava então nos espaços da cidade de maior circulação de pessoas.

A faixa etária dos apreendidos por supostamente estarem “vadiando pelas ruas da cidade” de Florianópolis era compreendida entre 4 e 18 anos de idade (Tabela 4). Os menores de idade mais novos, ou seja, entre quatro e oito anos de idade, geralmente andavam pelas ruas da cidade acompanhados por irmãos mais velhos. A faixa etária do maior número de pessoas apreendidas estava compreendida entre os 12 e os 17 anos, totalizando 87 apreensões também de acordo com a tabela 4. Deste montante, 21 apreensões foram de jovens de 15, em média. Não sabemos por que essas pessoas não estavam frequentando os grupos escolares criados no período pelo governo do estado de Santa Catarina, ou, então, trabalhando, uma vez que suas famílias eram pobres.

Tabela 4 - Relação de número de apreensões por “estado de vadiagem” por idade

IDADE	Nº DE AUTUAÇÕES
04 ANOS	1
09 ANOS	5
10 ANOS	6
11 ANOS	5
12 ANOS	15
13 ANOS	14
14 ANOS	17
15 ANOS	21
16 ANOS	10
17 ANOS	10
18 ANOS	2
NÃO CONSTAM	4
TOTAL	110

Fonte: Autos de Apreensão de Menor, encontrado em estado de vadiagem. Comarca da Capital (TJSC).

Na documentação selecionada para análise nessa investigação, observa-se que a ação dos comissários de vigilância visando à apreensão dos menores de idade se deu somente em relação aos meninos e aos adolescentes do sexo masculino. Todavia, Arend verificou, através dos processos de Abandono Administrativo de Menor, que meninas foram apreendidas no período por terem sido encontradas "perambulando" pelas ruas da cidade de Florianópolis em "estado de vadiagem". Segundo a historiadora, no inverno de 1937, os vizinhos de Margarida e Madalena, à época com 11 e 9 anos de idade, denunciaram às autoridades judiciárias que as duas irmãs não frequentavam a escola e viviam "em plena vadiagem pelas ruas da cidade". Os vizinhos afirmaram, ainda, que o pai das duas meninas falecera e que a mãe trabalhava "o dia todo fora de casa" (AREND, 2011, p. 242-245). Como observa a historiadora, é possível que autos de apreensão de menores deixassem de ser instaurados em relação às meninas em função da organização administrativa do Juizado de Menores. Segundo a autora, o "magistrado Hercílio João da Silva Medeiros aventava a possibilidade de contratação de um Comissário de Vigilância do sexo feminino para que pudesse implementar, na cidade, a polícia feminina de menores" (AREND, 2011, p. 242).

Tendo em vista as poucas informações presentes nos autos acerca dos membros da família presentes no item "identificação do menor" e/ou na assinatura do termo de responsabilidade, apresentamos abaixo as características da "configuração" da família dos meninos e adolescentes do sexo masculino apreendidos no período em estudo.

Quadro 2 - Relação de responsáveis pelos menores apreendidos por vadiagem

RESPONSÁVEIS PELOS MENORES APREENDIDOS POR VADIAGEM	Nº DE AUTOS	OBSERVAÇÃO
REFERÊNCIA À FIGURA MATERNA E PATERNA	81	Constam 10 Autos com a inscrição "falecido"; 9 ao lado do nome da figura paterna e apenas 1 da figura materna.
REFERÊNCIA SOMENTE À FIGURA MATERNA	12	-
REFERÊNCIA SOMENTE À FIGURA PATERNA	05	-
REFERÊNCIA A OUTRO PARENTE	10	Constam 2 Autos com a inscrição "falecido" ao lado dos nomes da figura paterna e materna.
SEM REFERÊNCIA	02	-
TOTAL	110	

Fonte: Autos de Apreensão de Menor, encontrado em estado de vadiagem. Comarca da Capital. TJSC.

Cerca de 80% dos autos de apreensão de menores encontrados em estado de vadiagem apresentam informações sobre a mãe e/ou o pai da criança ou do adolescente. Além dessas informações sobre os/as genitores/as, os autos apresentam registros feitos pelo escrivão ao lado do nome do parente sobre seu falecimento. Alguns processos, possivelmente, não apresentavam o nome do pai, da mãe ou dos dois parentes dos menores de idade, pois estes eram filhos/as de "mãe solo", de pais separados ou, ainda, poderiam ser órfãos.

Era comum entre as populações pobres brasileiras a presença da união conjugal conhecida como "amasiamento".[53] Apesar de ser um relacionamento conjugal publicizado, este não era reconhecido pelas instituições públicas como estado civil ou união legal. O amasiamento pode ser identificado como uma característica da configuração social das famílias pobres brasileiras nos séculos XIX e XX (AREND, 2001).

Os processos jurídicos sobre os menores de idade considerados "vadios" não apresentam menções ou anotações explícitas à raça ou etnia das crianças e jovens apreendidos. Todavia, com base nos sobrenomes constantes nos autos, observam-se indícios da presença de diferentes grupos étnicos. Os sobrenomes de origem ibérica, especialmente portugueses (Aguiar, Alves, Coimbra, Dias, Pereira, Santos, Silva, Vieira) são mais recorrentes.

Os autos apresentam informações sobre a educação escolar dos pais, mães e responsáveis em observações inscritas em alguns processos, em que se apontava: "responsável não sabe assinar" ou, simplesmente, "não sabe assinar", visto que estes teriam que realizar a assinatura do termo diante do juiz de menores. É importante observar que 28% dos homens, mulheres e/ou responsáveis pelos menores de idade apreendidos não sabiam assinar o próprio nome. Esses dados são proporcionais aos índices registrados no período em relação à população da cidade no que tange ao analfabetismo. Segundo o recenseamento de 1940, aproximadamente um terço da população do município de Florianópolis com mais de cinco anos (6.980 homens e 9.391 mulheres) declarou que "não sabia ler e escrever" (BRASIL, CENSO, 1940).

---

53 O amasiamento podia ser percebido por três fatores fundamentais: "[…] as pessoas deviam encontrar-se com alguma regularidade; a existência de responsabilidades mútuas entre o homem e a mulher; e a relação deveria ser pública, ou seja, parentes, vizinhos, amigos e outros tinham conhecimento da sua existência. Os relacionamentos que apresentavam essas características eram percebidos como amasiamentos" (AREND, 2001, p. 61).

Gráfico 1 - Percentual dos responsáveis que assinaram o termo de responsabilidade dos menores apreendidos em estado de vadiagem (1935-1945)

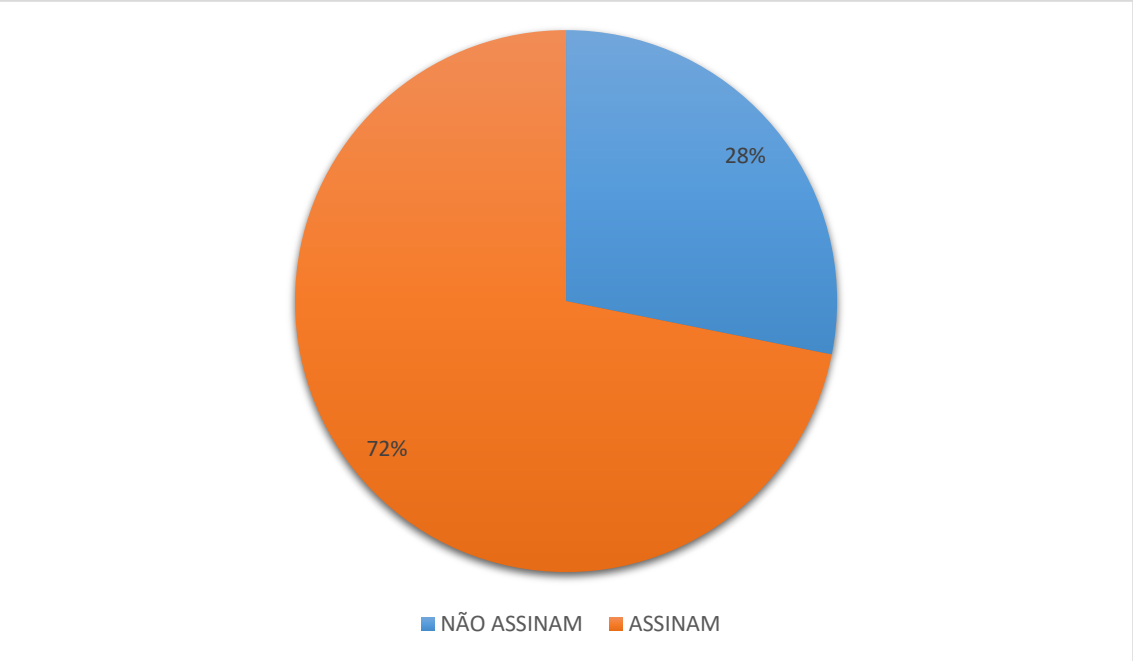

Fonte: Autos de Apreensão de Menor, encontrado em estado de vadiagem. Comarca da Capital (TJSC).

Sabemos que este dado sozinho não permite inferir sobre o nível de escolarização ou mesmo sobre os meios de acesso à educação formal das pessoas. Essa parcela dos pais e/ou responsáveis dos menores de idade apreendidos por "vadiagem" era, possivelmente, analfabeta. Entendemos, todavia, que esse dado é importante, especialmente se comparado com outros produzidos na pesquisa, como se verá posteriormente.

2.4 APREENSÃO DE CRIANÇAS E JOVENS ENCONTRADOS "EM ESTADO DE MENDICÂNCIA"

As mudanças nos modos de vida, a valorização do trabalho formal e as reformas urbanas ocorridas no início do século XX oportunizaram transformações nas relações sociais. Apesar da expansão das cidades e da apologia ao trabalho, nem todas as pessoas tiveram acesso aos empregos ou a políticas sociais de assistência, que passaram a ser implementadas com maior ênfase no período. Entre as décadas de 1910 e 1920, ocorreram intervenções no desenho urbano da cidade, conforme se afirmou anteriormente. Por conta de adversidades passageiras ou duradouras, era comum encontrar mendicantes pelas ruas

da cidade de Florianópolis. A partir deste período, a polícia começou a realizar intervenções junto aos transeuntes e pedintes da cidade, a fim de controlar suas movimentações. Segundo Juliana Sardá, objetivava-se, com estas ações, "a retirada desses indivíduos do contexto social, não só devido às desordens que provocavam, mas também pelo aspecto de "decadência" que imprimiam à cidade" (SARDÁ, 2005, p. 140).

Entre as décadas de 1910 e 1920, algumas ações buscaram controlar e/ou erradicar a mendicância nas ruas, como a criação da caixa de esmolas, a fim de evitar que a prática da caridade ou de doação fosse feita na rua e diretamente ao pedinte. Neste período, passou a funcionar no centro da cidade (localizada na Avenida Hercílio Luz) uma instituição para acolher pessoas adultas em situação de desamparo ou, se considerado abandono, no Asilo Irmão Joaquim. A instituição asilar, no entanto, não foi capaz de acompanhar a demanda social. De acordo com a referida autora, "ainda assim, a construção de um asilo de mendicidade não foi suficiente para abolir a prática da mendicância pelas ruas da cidade" (SARDÁ, 2005, p. 148).

Era difícil classificar ou diferenciar, muitas vezes, as práticas da mendicância e da vadiagem. Das inúmeras pessoas que transitaram pelas ruas e foram flagrados nas ações de vigilância policial, muitos foram enquadrados como "alienados", uma categoria que serviu para englobar os considerados mendigos, vadios e loucos, e encaminhados para asilos ou prisões (SARDÁ, 2005).

Diferente da vadiagem, o Art. 29, do Código de Menores de 1927, definia a prática da mendicância das crianças e jovens com maior precisão. De acordo com o mencionado artigo, eram "mendigos os menores que habitualmente pedem esmola para si ou para outrem, ainda que este seja seu pai ou sua mãe, ou pedem donativo sob pretexto de venda ou offercimento de objectos" (BRASIL, 1927). Entre os anos de 1937 e 1940, conforme afirmamos anteriormente, ocorreu quase que a totalidade das apreensões de menores do período. Já as apreensões realizadas em 1940 ocorreram em maior número até o mês de julho. Este é um dado importante, visto que coincide com a abertura do Abrigo de Menores, inaugurado no primeiro trimestre daquele ano.

O juiz de menores, Hercílio João da Silva Medeiros, afirmou em relatório produzido em 1937,[54] ou seja, no ano seguinte ao do início das atividades do Juizado de

54 Relatório do Juízo de Menores da Comarca da Capital, Estado de Santa Catarina, 1937. Arquivo Público do Estado de Santa Catarina (Cópia do acervo de Silvia Maria Fávero Arend).

Menores na capital, que uma mudança considerável ocorrera nas ruas e praças da cidade em relação à mendicância. Ou seja, o número de crianças e jovens mendigando pelas ruas da cidade começara a diminuir. A seguir, apresentamos o gráfico 2, com dados sobre o número de menores de idade apreendidos no período em estudo.

Gráfico 2 - Número de apreensões de menores de idade por mendicância por ano (1935-1945)

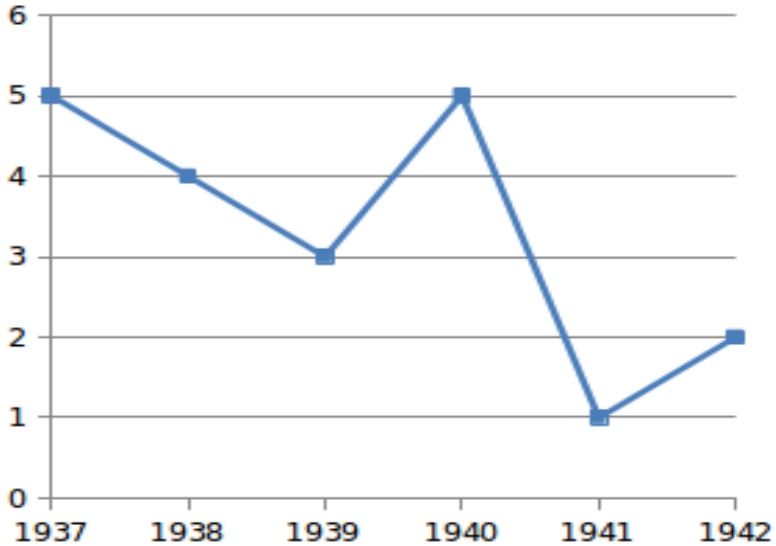

Fonte: Autos de Apreensão de Menor, encontrado em estado de mendicância. Comarca da Capital (TJSC).

Era terça-feira, 4 de janeiro de 1938. Na Ilha de Santa Catarina, o tempo era de chuva forte, trovoadas e rajadas de vento sul. O calor diminuía.[55] Na manhã deste dia, Salete Simões, de apenas sete anos de idade, encontrava-se na região central da cidade, na movimentada Rua Felipe Schmidt. Às 10h30, foi abordada pelo comissário de vigilância Ênio Parrella. Acompanhado por duas testemunhas, Antonio Calixto de Souza e Moacyr dos Santos, o comissário de vigilância apreendeu a menina, por ter considerado que ela se encontrava em estado de mendicância. Registrou o ocorrido no "Auto de Apreensão" e, em seguida, encaminhou a menor até o Juizado de Menores, a poucas quadras daquele local.[56]

O caso de Salete Simões apresenta uma das primeiras características referentes aos autos de apreensão de menores por mendicância, ou seja, a predominância do horário

55 Jornal A Gazeta, de 4 de janeiro de 1938.
56 Autos de Apreensão da menor S. A. M., encontrada em estado de mendicância, 1938. Arquivo do TJSC.

matutino para a realização das apreensões pelos comissários de vigilância. Mais precisamente, das 14 apreensões, num total de 20, ocorreram entre às dez e meia da manhã e duas e meia da tarde, conforme tabela abaixo. O período noturno teve a menor incidência. É provável que a prática da mendicância das crianças e jovens coincidia com o período "do meio-dia" em que as pessoas no caso do Brasil realizam a sua principal refeição diária, o almoço. Esse é também o período em que os transeuntes caminhavam pelas ruas e se dirigiam aos estabelecimentos de alimentação ou para suas casas para almoçar.

Quadro 3 - Frequência de apreensões por "mendicância" no período diurno

PERÍODO DIURNO	Nº DE APREENSÕES
Manhã (07:00h - 12:30h)	11
Tarde (13:00h - 18:00h)	06
Noite (18:30h - 23:30h)	03
Não constam/Incerto	
Total	20

Fonte: Autos de Apreensão de Menores, encontrados em estado de mendicância. Comarca da Capital (TJSC).

Do total de 20 autos de apreensão de menores em estado de mendicância analisados, nove autos referem-se a meninas; num deles, uma pessoa era reincidente. Diferente dos autos de apreensão por vadiagem, em que o total dos documentos analisados nos apresentam apenas meninos, nos autos de apreensão de mendicância as meninas estão presentes em metade dos documentos estudados.

Grande parte das apreensões realizadas pelos comissários de vigilância foi realizada nas ruas do entorno da Praça XV de Novembro, bem como nas ruas Felipe Schmidt, Tenente Silveira e Conselheiro Mafra, como foi o caso de Salete Simões. No fim dos anos 1930, esses logradouros do centro da cidade de Florianópolis passaram a contar com um maior número de bares, cafés, hotéis e restaurantes (CEREZER, 2009, p. 34). É importante ressaltar que as referidas ruas davam acesso ao Mercado Público de Florianópolis, principal estabelecimento de venda de todo tipo de alimentos da cidade na época. O período de maior movimento neste local era, justamente, o período da manhã, quando as pessoas realizavam compras de itens para alimentação. Conforme afirma texto

da Revista Santa Catarina,[57] "[...] o Mercado Público tem, assim, o seu quinhão breve na vida urbana. […] através dos compradores matinais, se comunica com os lares, para a composição dos quitutes saborosos, ou, ainda, para o caldo confortante dos menos favoniados" (SANTA CATARINA, 2002, p. 70).

Um terço (sete) das apreensões de menores de idade "em estado de mendicância" realizadas no período pelos comissários de vigilância se deu na rua Felipe Schmidt. Essa rua era a via pública mais movimentada da cidade de Florianópolis, pois seu largo trajeto entre a Praça XV de Novembro e a Ponte Hercílio Luz concentrava muitas casas comerciais e estabelecimentos relativos ao setor de serviços. Destaca-se, também, a rua Conselheiro Mafra – uma importante via da cidade, que conduzia os transeuntes ao Mercado Público e à zona portuária - com um total de cinco autos.

As ruas da cidade de Florianópolis que percorremos atualmente são as mesmas que foram palco, no passado, da apreensão de crianças e adolescentes, considerados praticantes da mendicância. Atividades relacionadas à mendicidade deixaram de ser consideradas infração ou contravenção pela Lei n. 11.983, de julho de 2009.[58] Cabe ressaltar que esta revisão, embora tenha sido proposta, não foi aprovada segundo os trâmites legislativos no caso da "vadiagem",[59] presente na legislação desde o Código Criminal do período imperial brasileiro (1808-1889).

Segundo as informações presentes nos processos jurídicos, a maior parte das crianças e adolescentes apreendidos por "mendicância" se situava na faixa entre oito e dez anos. É importante destacar que as crianças menores que mendigavam estavam frequentemente acompanhadas por irmãos ou irmãs mais velhos/as. A seguir, na tabela 5, apresentamos a dados sobre a idade das crianças e jovens apreendidos em estado de mendicância.

Tabela 5 - Idade e número de apreensões por mendicância (1935-1945)

IDADE	Nº DE AUTOS
4 anos	1

(cont.)

57 Publicada originalmente em 1939, a "Revista Santa Catarina" foi um veículo de propaganda elaborado pelo governo do estado de Santa Catarina para circular durante o Estado Novo (1937-1945).

58 O projeto de lei foi apresentado, em 2001, pelo então deputado federal, do Partido dos Trabalhadores (PT), Orlando Fantazzini.

59 O então deputado federal José Eduardo Cardozo (PT) apresentou projeto de lei, em 2004, a fim de revogar o texto que tipificava a vadiagem como contravenção. O projeto foi apreciado e aprovado pela Câmara dos Deputados e seguiu para discussão no Senado Federal. Ao final do ano de 2018, contudo, a proposição foi arquivada.

(conclusão)

5 anos	1
7 anos	2
8 anos	**3**
9 anos	**2**
10 anos	**7**
12 anos	1
13 anos	1
15 anos	1
16 anos	1
TOTAL	20

Fonte: Autos de Apreensão de Menores, encontrados em estado de mendicância. Comarca da Capital (TJSC).

Gráfico 3 - Percentual dos responsáveis que assinaram o termo de responsabilidade dos menores apreendidos em estado de mendicância (1935-1945)

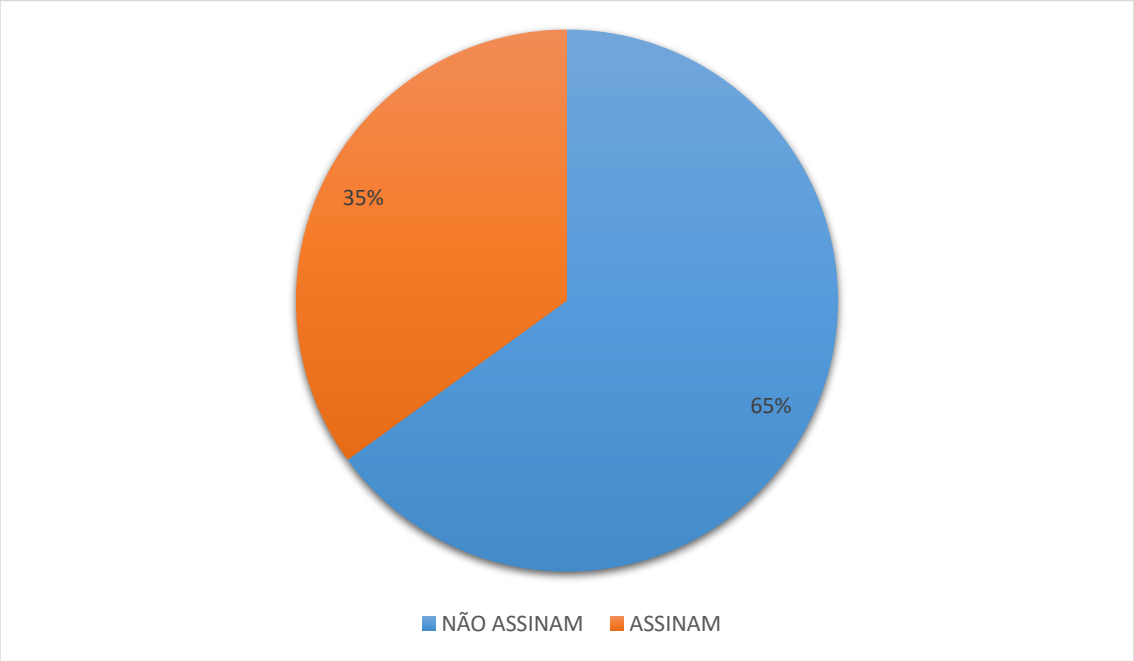

Fonte: Autos de Apreensão de Menor, encontrado em estado de mendicância. Comarca da Capital (TJSC).

Tendo em vista os termos de responsabilidade dos autos de apreensão por mendicância, percebemos que os responsáveis – pai, mãe e/ou parente – dos menores de idade apreendidos, não sabia, em sua maior parte, assinar seu próprio nome. Em virtude disso, os comissários de vigilância ou outros funcionários do Juizado de Menores assinavam o documento. O fato demonstra que essa população adulta não tivera acesso à educação

escolar, bem como era parte da parcela mais pobre da população da cidade. No gráfico 3, apresentamos dados sobre os pais e/ou responsáveis pelos menores de idade que mendigavam pela cidade.

As referências às figuras maternas e paternas que constam nos autos apresentam singularidades relativamente ao cenário da apreensão por "vadiagem". Em 15 autos, observamos menções aos nomes de figuras maternas e paternas. Em três destes casos, ao lado do nome do pai, consta a inscrição "falecido". Em outros quatro autos, encontramos menção somente ao nome da mãe, sendo o campo de registro do nome do pai preenchido pelo escrivão com a palavra "falecido". Ou seja, sete menores de idade apreendidos por mendicância eram órfãos de pai. Este fato demonstra que as famílias pobres de Florianópolis cujo pai havia falecido passavam provavelmente por maiores dificuldades econômicas, fazendo com que seus filhos e filhas fossem obrigados a mendigar. Em apenas um dos autos verificamos a referência a um outro parente, identificado como "cunhado".

No que tange às instituições de assistência, a cidade possuía, até a década de 1940, somente o Asilo de Órfãs São Vicente de Paulo,[60] administrado pela Irmandade do Divino Espírito Santo,[61] que atendia em torno de 40 meninas órfãs e/ou consideradas abandonadas. Segundo Chirley Beatriz da Silva Vieira, "mesmo com o rigor do disciplinamento, fruto das concepções religiosas, morais e políticas da época, o asilo representou um marco nas ações filantrópicas em Florianópolis" (VIEIRA, 2018).

Entre 1935 e 1940, o Juizado de Menores implementou um programa social de "acolhimento familiar" para crianças e jovens considerados abandonados, conforme apurado nos Autos de Abandono Administrativo de Menor.[62] O programa social atendeu

---

60 O Asilo de Órfãs São Vicente de Paulo foi inaugurado em 1904, quando passou a atender junto ao Convento das Irmãs da Divina Providência. A sede da instituição foi construída no entorno da Praça XVII de Novembro (atual Getúlio Vargas), com uma imponente estrutura física e estilo arquitetônico neoclássico. A nova sede foi inaugurada em 1910. A partir dessa data, conforme normativas internas, a instituição passou a conceder o total de 40 vagas para abrigar exclusivamente as meninas órfãs e/ou abandonadas por familiares da cidade. De 1910 a 1930, a maioria das meninas ingressou no asilo com idades entre sete e onze anos. Além do acolhimento, a instituição oferecia ensino escolar, religioso e profissional às meninas (VIEIRA, 2018).

61 A Irmandade do Divino Espírito Santo foi fundada em 1773, na Ilha de Santa Catarina, vinculada à Igreja Católica, em parceira com a Congregação das Irmãs da Divina Providência.

62 O Auto de Abandono Administrativo de Menor, conforme analisado por Silvia Maria Fávero Arend (2011), correspondia à ação judicial registrada pelo Juizado de Menores a partir de denúncias ou investigações institucionais. O processo continha investigação realizada pelo comissário de vigilância, depoimento de testemunhas e a decisão do juiz de menores. Se considerados em estado de abandono,

em torno de 280 crianças e jovens. Conforme Arend, “a assistência do Poder Judiciário, através do programa de colocação familiar, incidiu principalmente sobre os menores do sexo masculino” (AREND, 2011, p. 277). Com a criação do Abrigo de Menores pelas autoridades estaduais, em 1940, este cenário se modificou, pois a instituição foi construída para abrigar até 300[63] crianças e jovens.

A cidade foi marcada por diferentes espaços destinados a crianças e jovens, por meio de programas de assistência e filantropia. No entanto, observa-se que a atuação dessas instituições foi limitada.

Segundo Michel Foucault, os diferentes locais que compõem os espaços da cidade estão demarcados pelas sobreposições das disputas de poder.

Para Foucault, há uma relação de oposições que caracterizam o espaço urbano e que parecem como naturalizadas. Segundo o autor, não vivemos num vazio que se enche, mas “[…] vivemos no interior de um conjunto de relações que definem posicionamentos irredutíveis uns aos outros e absolutamente impossíveis de ser sobrepostos” (FOUCAULT, 2013, p. 414). De acordo com as noções de infância burguesa, crianças e jovens deveriam ser “abrigados” no seio familiar e frequentar a escola. Nesses dois processos, o lazer e o trabalho eram atividades delimitadas. Logo, as vivências experimentadas nas ruas e a busca por subsistência nos espaços públicos tornou, do ponto de vista jurídico, as pessoas apreendidas “menores em estado de mendicância”. Desse modo, as práticas dessas crianças e adolescentes que provocaram normas e impuseram às autoridades a necessidade de construir espaços públicos, ajudam a compreender as contradições das ruas da capital catarinense.

---

conforme previsto no Código de Menores, a criança e/ou o jovem poderiam ser encaminhados para programas de acolhimento e assistência, como o de colocação familiar.

63 Conforme divulgado na revista de propaganda do estado, em 1939: “O Abrigo terá capacidade para 300 menores, comportando a parte já realizada cerca de 150 menores” (SANTA CATARINA, 2002, p. 28).

2.5 APREENSÃO DE CRIANÇAS E JOVENS ENCONTRADOS "EM ESTADO DE EMBRIAGUEZ"

O consumo de bebidas alcoólicas integrou os hábitos cotidianos em áreas urbanas e rurais de todo o Brasil no período estudado. No entanto, o consumo em excesso repetidas vezes ou realizado diariamente como uma necessidade a ser suprida era caracterizado como vício em etílicos. Nas primeiras décadas do século XX, a figura do "ébrio" era denunciada nos jornais e constava dos relatórios policiais. Conforme Juliana Sardá, ao analisar os periódicos da época, os casos de embriaguez eram o tipo de delito mais recorrente. Todavia, o caso se tornava uma infração não pelo vício, mas por ser realizado na rua. Quando flagrados em logradouros públicos, os casos de embriaguez eram confundidos e relacionados com os de vadiagem. Quando constatada essa proximidade ou categorização de infração, a atenção das autoridades policiais aumentava, pois "a maior preocupação em relação à embriaguez se dava quando esta vinha associada à vadiagem, porque, isto sim, seria causa de desordens e problemas para a manutenção da ordem na cidade" (SARDÁ, 2005, p. 124).

Os efeitos físicos que o álcool causava nos corpos de seus consumidores despertou a atenção sobre a saúde individual. A necessidade de controlar a venda e o consumo de bebidas estava associada às recomendações de associações médicas para a preservação da saúde física e mental dos trabalhadores e trabalhadoras do País, pois o consumo de bebidas alcoólicas prejudicava sua força de trabalho. Por conseguinte, o consumo de álcool também apresentava riscos à saúde pública. Se, em nível individual, já ameaçava a força de trabalho, em escala coletiva ele ameaçava comprometer a mão de obra, que poderia desenvolver o vício de etílicos e deixar de frequentar os empregos e/ou afetar sua produtividade, assim como poderia ocasionar conflitos e desordens nas ruas da cidade.

Com a repercussão do excessivo consumo de álcool e das denúncias na imprensa, provocaram-se campanhas, em nível nacional, associações e instituições com o objetivo de controlar e/ou erradicar o vício em bebidas alcoólicas. Em 1910, ações da Associação Antialcoólica do Brasil recomendavam taxar as bebidas e aumentar o controle social, a fim de evitar o surgimento de desordens na cidade, provocados pelo consumo de bebidas alcoólicas. As recomendações médicas, representadas pelas associações, sobre o controle da venda e sobre os considerados ébrios estava ligado às consequências físicas e

sociais do consumo de álcool. Conforme afirma Sardá, “o álcool constituiu fator desorganizador do trabalho, acarretando a falta de mão de obra nas lavouras, desfalecimento e indisciplina nas corporações armadas e fazendo aumentar o crime, o número de menores abandonados, a vadiagem e a loucura” (SARDÁ, 2005, p. 126).

Os efeitos do excessivo consumo de álcool eram entendidos como um risco para as famílias dos trabalhadores, pois poderiam levar à perda do emprego e, por conseguinte, à perda do sustento. Também constituía uma dupla ameaça às crianças, tendo em vista as relações entre o álcool e violência familiar. Além disso, crianças e jovens não deveriam conviver com viciados ou pessoas com hábitos malquistos, conforme previsto na legislação, para evitar que fossem estimuladas a desenvolver os mesmos hábitos. Desse modo, era importante evitar o desenvolvimento do vício, pois, por ser filho ou filha de alcoólatra, poderia apresentar comportamentos desviantes.

Conforme Elisa Paula Marques, com base na preocupação da diminuição da capacidade produtiva e aumento dos gastos públicos em tratamentos de saúde, “dentro dessa ótica, o indivíduo alcoólatra atrasava o desenvolvimento do país, na medida em que era péssimo operário, com rendimento inferior no trabalho, e formaria uma prole degenerada (MARQUES, 2007, p. 27). Assim, os ébrios passaram a figurar nas discussões públicas como um problema e a figurar como responsáveis pelo atraso do desenvolvimento do País.

A repercussão sobre os casos de embriaguez nos espaços urbanos foi motivo de atenção de muitas instituições e grupos sociais. Instituições religiosas e médicas condenavam a prática, pois “a relação álcool/loucura era tamanha que alguns se referiam ao álcool como sendo a “loucura engarrafada” (MARQUES, 2007, p. 23). Por tal motivo, as situações originadas pelo consumo de álcool passaram a ser observadas e contidas a partir de intervenções médicos-sanitaristas no cotidiano da cidade (MARQUES, 2007). Em 1923, foi criada a Liga Brasileira de Higiene Mental, formada por um grupo de médicos e sanitaristas e com ações para evitar a perda da mão de obra e diminuir os atendimentos de saúde originados pelo consumo excessivo de álcool. Desde 1927, a instituição foi responsável por organizar “semanas antialcoólicas” a fim de erradicar o vício. As campanhas buscaram valorizar o trabalho como a principal engrenagem da economia brasileira, assim como o caminho para a reabilitação, pois, sem trabalhar, “o

homem, segundo os membros da liga, perdia sua humanidade" (MARQUES, 2007, p. 42).

Em 1937, no dia 12 de maio, os jornais eram vendidos pela cidade. Entre as inúmeras colunas e anúncios, típicas dos impressos do período, era possível ler o título do seguinte anúncio: "Vicio da embriaguez". Em seguida, o texto publicitário recomendava um remédio produzido por um famoso laboratório da cidade de Joinville (Laboratório Catharinense) para curar o vício. Nesse mesmo dia, no Mercado Público de Florianópolis, um caso de embriaguez foi informado às autoridades judiciárias. Foi meio da tarde, às quatro e meia, que o comissário de vigilância Nilo Jacques Dias, acompanhado de testemunhas, autuou o suposto estado de embriaguez do menor de idade Heitor Silva Lemos, de 17 anos, realizando sua apreensão e encaminhando-o ao Juizado de Menores.

Conforme o termo de responsabilidade, na manhã do dia 26 de maio, às dez e meia, na sala das audiências do Juízo de Direito Privativo de Menores, compareceu diante do juiz o pai de Heitor Silva Lemos, a quem o juiz intimou, "sob as penas da lei, a velar melhor pelo seu filho". Conforme o rito, o responsável deveria assinar o documento, ratificando a intimação. No entanto, não pode fazê-lo por não ser alfabetizado, conforme o registro: "[…] E recebido por ele, pai do menor, a intimação, assim prometeu cumpri-la; do que, para constar, fiz este termo, que vai assinar com o juiz, assinando pelo pai do menor, por não saber ler nem escrever, o cidadão Eugenio Cordeiro Dutra [...]".[64]

Na década de 1940, apesar de pouco expressivo, o "alcoolismo" também constou entre os motivos de internação de jovens no Hospital Colônia Santana. Porém, há uma lacuna nos registros dessas informações. Os motivos dessa ausência, segundo Bruna Viana, podem ser por causa do "[…] descaso com que os pacientes eram tratados, o que colabora para pensarmos no hospital como um depósito para os enjeitados socialmente" (VIANA, 2015, p. 69).

O termo embriaguez foi citado no Código de Menores de 1927 apenas uma vez. Ao se referir às sanções relacionadas àqueles que cuidam de crianças de primeira idade (capítulo II), podemos observar o Art. 9, em que a autoridade pública podia ordenar a prisão, a retirada da criança e/ou impedir seu abrigamento, conforme o item b: "... por alguém que, por negligência, ignorância, **embriaguez**, imoralidade, mau procedimento

64 Autos de apreensão do menor encontrado em estado de embriaguez, H.L.S., 1937. Arquivo do TJSC.

ou outra causa semelhante, for incapaz de ser encarregado da criança" (Brasil, 1927, grifos nossos).

Conforme Art. 5, do Capítulo IV, desse mesmo código, eram considerados abandonados os que estivessem habitualmente em estado de vadiagem, mendicância ou libertinagem. Dessa forma, a embriaguez não constava nesse item e nos procedimentos de apreensão. Outros pontos da lei, no entanto, poderiam ser considerados para justificar esta apreensão, como, por exemplo, o Art. 6, onde se pode ler serem considerados abandonados também aqueles "[...] que frequentem logares de jogo ou de moralidade duvidosa, ou andem na companhia de gente viciosa ou de má vida". Além deste, na letra d do Art. 7 do mesmo capítulo, em que, por responsabilidade e/ou conivência de pais, tutores ou guardiões, os menores sejam "d) excitados habitualmente para a gatunice, mendicidade ou libertinagem" (BRASIL, 1927).

A companhia de pessoas socialmente malquistas, ou a permanência em locais com atividades consideradas imorais, colocava o menor de idade na condição de "abandono". Os considerados "vícios", no entanto, conforme o anúncio do jornal A Gazeta e as próprias restrições legais, não eram casos isolados, mas atingiam parcela significativa da sociedade. A identificação da embriaguez e/ou do consumo de álcool aumentavam a preocupação sobre as crianças e adolescentes. Era necessário evitar o vício, zelar pela saúde e inculcar os valores morais nos futuros trabalhadores, assim como, por ser filho ou filha de alguém que consumia álcool regularmente, poderia se tornar um potencial "delinquente" e apresentar comportamentos desviantes.

2.6 APREENSÃO DE CRIANÇAS E JOVENS ENCONTRADOS "EM ESTADO DE LIBERTINAGEM"

Era dia 22 de julho. Mais uma tarde de tempo instável no ano de 1938. Céu encoberto, com possibilidade de chuva e nevoeiro. A temperatura não se elevaria, mas a sensação poderia mudar de acordo com o fluxo dos ventos do leste e do sul[65] – condição que iria perdurar até o dia seguinte. Durante a tarde, o comissário de vigilância Ênio Parrella realizava a averiguação das vias públicas do centro de Florianópolis, a serviço

65 De acordo com o boletim diário da Estação Aéro-climatológica, produzido pelo Departamento de Aeronáutica Civil. Publicado no Jornal A Gazeta, em 23 de julho de 1938.

do Juizado de Menores. Em sua ronda, passou pela Avenida Hercílio Luz, importante via da cidade, remodelada durante as reformas urbanas ocorridas na década anterior. Às 15h00, aos fundos do número 506 da avenida, o Abrigo Noturno, na ruela conhecida como Beco Tupy, encontrou Osmar Neves, de 12 anos de idade, e o apreendeu por considerá-lo estar em "estado de libertinagem". Diante das testemunhas Antonio Calixto de Souza e Virgílio Paes, realizou o procedimento de rotina e formalizou a apreensão num documento – o auto de apreensão. Em seguida, caminhou poucas quadras, até ao Juizado de Menores, na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, situada na área central do núcleo urbano, na Praça Pereira Oliveira, acompanhando Osmar.

Na tarde seguinte, no dia 23, na sala de audiências do Juizado de Menores, na presença do magistrado Hercílio João da Silva Medeiros, compareceu Marta Neves, mãe de Osmar, a fim de resgatar seu filho. O menino foi repreendido pelo juiz de menores e entregue à mãe, que foi intimada pelo magistrado a cuidar melhor dele. Para mostrar que estava de acordo, teve que concordar com o termo de responsabilidade que o juiz lhe apresentou, mesmo sem ser alfabetizada. Conforme texto do termo:

[…] a quem o MM. Juiz, fez entrega nos termos do art. 61, item I, letra a do Código de Menores, do aludido menor, por haver sido apreendido, por se achar em estado de libertinagem, intimando-a a velar melhor pelo dito menor, que por ele MM. Juiz já havia sido repreendido. E recebido por ele, mãe do menor, a intimação, assim prometeu cumpri-la; do que para constar, fiz este termo que vai assinar com o Juiz, assinando por não saber ler nem escrever, o Snr. Nilo Jacques Dias.[66]

Como Marta não sabia assinar, mas era necessária uma assinatura para fazer valer o termo, assinou por ela um dos funcionários do juizado, outro comissário de vigilância, Nilo Jaques Dias.

O documento assinado pelo comissário Ênio Parrela é o único que faz menção ao "estado de libertinagem". No auto, não há descrição detalhada da situação na qual Osmar foi encontrado; consta apenas que foi encontrado "em libertinagem". Assim como nos casos de mendicância e vadiagem, por se tratar de um formulário com um texto padrão, não há descrições precisas ou maiores informações. Pode-se, porém, considerar que o comissário de vigilância o encontrou numa das situações descritas no Art. 30 do Código de Menores de 1927.

---

66 Autos de Apreensão do menor O. N., encontrado em estado de libertinagem, 1938. Arquivo do TJSC.

> Conforme previsto na referida legislação, eram considerados menores de idade "libertinos" os que se encontrassem nas seguintes situações:
> a) na via pública perseguem ou convidam companheiros ou transeuntes para a pratica de actos obscenos;
> b) se entregam à prostituição em seu próprio domicilio, ou vivem em casa de prostituta, ou frequentam casa de tolerância, para praticar actos obscenos;
> c) forem encontrados em qualquer casa, ou logar não destinado à prostituição, praticando actos obscenos com outrem;
> d) vivem da prostituição de outrem (BRASIL, 1927).

De acordo com Arend, "o ideário da Infância e da Juventude, difundido na década de 1930, preconizava que determinadas práticas deviam ser totalmente interditadas para a população infanto-juvenil. É o caso das atividades sexuais" (AREND, 2011, p. 280).

Objetivava-se, com esta interdição, garantir que as meninas e os meninos não ingressassem no ramo da prostituição; que os corpos das pessoas de ambos os sexos fossem mutilados; ou, ainda, que as meninas não engravidassem. Era socialmente difundida a ideia de que "a mulher deveria manter-se virgem até o casamento, garantindo o nascimento de uma prole sadia (LANDINI, 2006, p. 234).

Segundo Tatiana Savoia Landini, a mídia impressa, no início do século XX, denunciava casos de incesto, "crimes contra a honra" e prostituição, embora não tenha usado os mesmos termos para os casos de crimes sexuais. Com base nas edições do O Estado de São Paulo, Landini observou que "o "sexo" passou a ser um assunto que deveria ser evitado na presença de menores de idade […] se o simples falar sobre sexo "macula a alma" da criança, forçá-la a atos sexuais é, então, muito mais grave (LANDINI, 2006, p. 246-251).

O discurso enunciado sobre as menores de idade, quando associadas a práticas de prostituição, era desqualificador. Segundo Tatiana Savoia Landini, "o meretrício era, na visão corrente, o destino das moças impuras, daquelas que haviam sucumbido às "paixões" lascivas de seus namorados e amantes" (LANDINI, 2006, p. 234).

Conforme análise de Viviane Trindade Borges, entre os anos 1930 e 1950, foram encontrados registros de apenas duas jovens encarceradas na Penitenciária da capital, após encaminhamento do realizado pelo Juizado de Menores. Embora tivessem sido encaminhadas por conta de infrações de outra natureza, foram pejorativamente "classificadas como pervertidas e meretrizes" (BORGES, 2016). Desse modo, podemos perceber o caráter depreciativo que recaía sobre as menores de idade quando associadas às práticas de prostituição.

2.7 APREENSÃO DE CRIANÇAS E JOVENS ENCONTRADOS "VENDENDO BILHETES DE LOTERIA"

Apostas, disputas e jogos de loteria que envolviam recompensas foram registrados em diferentes lugares e períodos históricos na sociedade ocidental. Ao longo do tempo, é possível perceber a atração que a prática de arriscar posses e bens em troca de chances de ganhar um prêmio despertou em diferentes grupos sociais. O jogo, ao redor do mundo, assim como no Brasil, "sintetizou as ideias e práticas da sociedade moderna, tirando proveito da volatilidade do valor do dinheiro, ao mesmo tempo em que contornava a necessidade do trabalho produtivo" (CHAZKEL, 20014, p. 23). Assim, os jogos se difundiram nas cidades, acompanhando as transformações dos espaços urbanos e oportunizando uma via informal de obtenção de renda.

Os jogos e a venda de bilhetes faziam parte da rotina da cidade de Florianópolis nas primeiras décadas do século XX. No centro da cidade, havia casas de jogos instaladas, vendedores ambulantes que vendiam bilhetes e anúncios nos jornais. A partir dos anos 1920, as forças policiais deflagraram ações de surpresa nos estabelecimentos e apreenderam jogadores. Na época, os jornais também registravam notas sobre problemas e solicitavam ação policial, pois era "constante a jogatina de "menores vagabundos" em plena rua, mais especificamente nas ruas Saldanha Marinho e João Pinto" (SARDÁ, 2005, p. 133).

O aumento da popularidade dos jogos de loteria coincidiu com as reformas urbanas do final do século XIX. A rede formada em torno do jogo (jogadores, vendedores de bilhetes, comerciante, entre outros) constituiu parte da economia informal e impactou nas relações cotidianas e no desenho da cidade, pois o mecanismo do jogo faz valores circularem, permite investimentos e novas relações diárias estabelecidas pelos apostadores e vendedores ambulantes, que percorrem as ruas da cidade para negociar os bilhetes. Alguns cidadãos realizavam a venda de bilhetes de loteria e de jogos não legalizados, como o jogo do bicho e "demonstravam sua disposição de se arriscar a receber multas e mandados de prisão por venderem mercadorias ilegalmente" (CHAZKEL, 2014, p. 35).

O jogo, como um passatempo ou uma forma de obtenção de renda, se fez presente no cotidiano das cidades e atraiu maior vigilância do Estado brasileiro. Conforme

Amy Chazkel, que analisou a constituição do jogo do bicho no estado do Rio de Janeiro, a criminalização e a vigilância policial sobre o jogo existem desde a sua emergência, no final do século XIX. No Código Penal Brasileiro de 1890, o envolvimento com jogos já era descrito como ilícito. Oito artigos tratavam da categoria jogos. O Art. 371 vetava os jogos a menores de 21 anos e o Art. 374 equiparava o jogador à figura do vadio (CHAZKEL, 2014, p. 121). Assim, a prática era relacionada à contravenção, como a vadiagem, e essa relação subentendia que o vagar pelas ruas e a falta de uma atividade laboral formal tornariam o cidadão incapaz de prover sua subsistência. A caracterização dessa contravenção poderia sujeitar "à prisão celular ou a uma multa, ou a ambas as coisas. [...] todos podiam ser responsabilizados criminalmente por sua falta de "um meio de subsistência" (CHAZKEL, 2014, p. 119).

Os discursos em torno do tema, seja em nível familiar, de denúncias por cidadãos ou debates legislativos, ligavam os jogos ao vício. A partir da década de 1940,[67] a prática passou a requerer maior vigilância do Estado brasileiro e foi categorizada e diretamente mencionada na legislação penal, apresentando, assim, medidas de criminalização mais rígidas (CHAZKEL, 2014).

Apesar dos discursos legislativos, das denúncias em jornais, da legislação e da apreensão social sobre o desenvolvimento do vício em apostas, os jogos fizeram parte do cotidiano de muitas famílias brasileiras. Sendo uma prática e um assunto diário, as crianças também acabaram envolvidas. Compartilhando do mundo simbólico dos jogos e de sua relação mística, as crianças costumavam contar seus sonhos e dar palpites para a elaboração de apostas. Também realizavam a intermediação das apostas para outros membros da família: "Menores, muitas vezes, parecem ter acompanhado parentes adultos ou empregadores para fazer suas apostas, e os pais normalmente enviavam os menores para comprar os bilhetes" (CHAZKEL, 2014, p. 235).

Bastaria o flagrante, por forças policiais, do envolvimento de crianças e jovens

67 Conforme apontado por Chazkel (2014), o jogo requereu atenção governamental e passou a ser criminalizado desde a sua emergência, no final do século XIX. No entanto, poucos foram os condenados pela prática até os anos de 1930. É importante destacar que, na perspectiva da autora, o jogo mobiliza muitos elementos legais e do cotidiano popular e foi mobilizado por grupos e associações no levantamento de fundos para obras urbanas e de assistência. Também foi mobilizado pelo próprio Estado, indiretamente e em algumas ações, como a autorização para a instalação de um cassino na capital (Rio de Janeiro), no Governo Vargas. A partir de 1940, maiores esforços do Estado foram empenhados na repressão dessa prática, sendo criado, por exemplo, o Serviço de Repressão de Jogos Proibidos, em 1946, no governo de Eurico Gaspar Dutra.

com os jogos para a caracterização da contravenção penal, mesmo que apenas intermediando a prática para outros membros da família. No entanto, havia jovens que buscavam na venda de bilhetes de jogos uma alternativa para garantir sua subsistência, mas foram repreendidos.

De acordo com a Portaria n. 1, do Juizado de Menores da Comarca da Capital, emitida em 1935, aos menores de 21 anos de idade foi proibido o acesso ao "jogo do bicho". A primeira instrução normativa, expedida pelo juiz de menores, demonstra que era de fundamental importância impedir que os menores de idade tivessem contato com jogos de azar. Já a Portaria n. 28, emitida também em 1935, estabelecia a proibição da venda de bilhetes de loteria para menores de 18 anos. A proibição da prática foi justificada pelo Juiz de Menores, Hercílio João da Silva Medeiros, com base no Art. 104, do Código de Menores de 1927: "São proibidos aos menores de 18 anos os trabalhos perigosos à saúde, à vida, à moralidade, excessivamente fatigantes ou que excedam suas forças" (BRASIL, 1927).

Os autos de apreensão de menores por terem sido encontrados vendendo bilhetes de loteria foram emitidos todos no ano de 1937. O fato coincidiu com o período de instalação e do início das atividades do Juizado de Menores na cidade. Os anúncios e a venda de bilhetes por crianças e jovens era, possivelmente, uma prática comum na cidade de Florianópolis.

Era 13 de maio, do ano de 1937. Os jornais daquele dia já circulavam pela cidade. Entre os anúncios, observamos os sorteios das loterias e das casas lotéricas que comercializavam os bilhetes. Comum também era se observar o anúncio de astrólogas próximas, com o seguinte título: "Quer ganhar sempre na loteria?" Os jornais, com circulação diária, expunham ou comentavam a prática dos citadinos de Florianópolis de "investir" nos jogos de azar, conforme consta do anúncio do jornal O Estado (Fig. 5).

Os anúncios encontrados nos jornais da capital do estado de Santa Catarina lembravam aos apostadores de adquirir seus bilhetes a fim de concorrerem aos prêmios, tais como motocicletas, máquinas de costura, rádios e geladeiras elétricas. Vale lembrar que os possíveis cobiçados "prêmios" estavam associados às formas de viver nas cidades.

Figura 5 - Anúncio de loteria: “A Rainha das Loterias”

Fonte: Recorte de anúncio do jornal O Estado, de 13 de maio de 1937. Hemeroteca Digital Catarinense.

E, naquele dia, assim como em outros dias de sorteio, muitas pessoas foram em busca de seu bilhete, que poderia ser adquirido em pontos específicos, a saber: a agência de loteria A Favorita, que tinha mais de uma sede, conforme anúncio, ou de ambulantes, que negociavam nas ruas da cidade, também conforme o mesmo anúncio (Fig. 6).

Figura 6 - Anúncio de Loteria: “A Favorita”

Fonte: Recorte de anúncio do jornal A Gazeta, de 13 de maio de 1937. Hemeroteca Digital Catarinense.

Na manhã daquela quinta-feira, dia 13, os bilhetes eram vendidos por Elton Vieira,[68] de 15 anos, no Mercado Público, e por Jorge Belizário,[69] de 17 anos, na rua Felipe Schmidt, que oferecia os bilhetes da banca lotérica de Rubens Vieira. As negociações feitas pelos jovens, no entanto, foram impedidas. No exercício de suas funções, cumprindo as portarias fixadas pelo Juizado de Menores, o comissário de vigilância Álvaro Fragoso realizou a apreensão de Elton Vieira, às 10 horas, diante das testemunhas Agenor Lamaque e Pedro Francisco Silveira. Meia hora depois, às 10h30, também apreendeu Jorge Belizário, diante, novamente, da Agenor Lamaque e Brigido Pereira. Após as apreensões, conforme os autos, o comissário de vigilância encaminhou os menores de idade ao Palácio da Justiça.

Naquele mesmo dia, na sala de audiências, compareceram a mãe de Elton, Filomena Vieira, e Moacir Belizário, pai de Jorge.[70] Ambos foram intimados pelo juiz "[...] sob as penas da lei, a velar melhor pelo seu filho, proibindo-o do exercício da profissão de que lhes são vedadas". A fim registrar a ciência e o comprometimento diante da intimação, Eugenio Cordeiro Dutra assinou o termo, a rogo de Moacir, que não sabia fazê-lo.

A ocorrência no mesmo dia e horário próximo das apreensões indica que o comissário de vigilância poderia estar circulando pelas vias públicas. A repetição das testemunhas pode indicar que acompanhavam Álvaro Fragoso, denunciaram os episódios e/ou foram mobilizadas pelo comissário, repetidamente, por familiaridade ou alguma forma de proximidade.

A venda de produtos, especialmente alimentícios, e a realização de serviços eram formas de garantir alguma renda para suprir as necessidades das famílias pobres. Segundo os autos analisados por Arend, muitos dos pais e mães que perderam a guarda de seus sua prole buscava garantir o sustento próprio e o de seus filhos e filhas pela prestação de serviços braçais, venda de alimentos e bilhetes de loterias (AREND, 2011,

68 Auto de Apreensão do menor E.V., encontrado vendendo bilhetes de loteria, 1937. Arquivo do TJSC.

69 Auto de Apreensão do menor J.B., encontrado vendendo bilhetes de loteria, 1937. Arquivo do TJSC. Termo de Responsabilidade do Auto de Jorge está incompleto; não consta parte que relata assinatura do Termo.

70 No Auto de Apreensão de Jorge, consta que sua mãe era falecida.

p. 76). Tal fato demonstra que a atividade de negociar os bilhetes de loteria rendia algum dinheiro aos vendedores. Muitas vezes, porém, estes os vendiam acompanhados de crianças, que acabavam sendo enviadas ao Juizado de Menores.

As autoridades judiciárias faziam "vista grossa" em relação a muitas das atividades laborais exercidas por crianças e jovens, mesmo que em condições adversas, pelas ruas da cidade. "As únicas exceções davam-se com as atividades relativas à venda de bilhetes de loteria e com as apostas do jogo do bicho" (AREND, 2007, p. 284).

As vendas destes bilhetes ocorriam nos pontos de maior circulação, a fim de poder atrair o maior público e aumentar as chances de venda. É o caso de Elton Vieira. Ele foi apreendido no Mercado Público da cidade, ponto considerado o "formigueiro humano", o "celeiro que se abastece a cidade". Por ele passavam caminhões, carregadores de mercadorias e vendedores de diversos itens, tais como cerâmicas, hortaliças, frutas, legumes, aves, lenha, entre outros. Ainda mais no período da manhã, quando era possível encontrar [...] como uma nota cantadora, o assobio esfuziante da cêsta, à cata da freguesia, ou a conduzirem as "compras"; o pregão alviçareiro do vendedor ambulante; um que outro episódio atraindo ávidas curiosidades, encerrado com arremates de irresistível comodidade" (SANTA CATARINA, 2002, p. 70).

Era 23 de abril de 1937. Na última página do jornal O Estado, que circulava diariamente pela cidade, era possível ler a seguinte manchete: "GANHOU NA LOTEIRA e não quis receber o prêmio". Tratava-se de uma notícia internacional sobre um ganhador da "grande loteria de Neunburg" (Alemanha), que recusou o prêmio e encaminhou um bilhete anônimo devolvendo o bilhete premiado e rogando para o que valor do prêmio fosse dividido entre os "desocupados".[71] A notícia figurava numa página com grande quantidade de anúncios, disposição aparentemente comum nos periódicos do período. Entre os serviços e bens ofertados, havia pontos para aquisição de bilhetes de loteria.

Naquele mesmo dia, na Ilha de Santa Catarina, Onildo Silva percorria a Praça XVII de Novembro (atual Praça Getúlio Vargas), oferecendo bilhetes de loteria. O jovem, de 15 anos, foi surpreendido às 15h00 pelo comissário Álvaro Fragoso. No mesmo momento, a autoridade realizou a apreensão do menor e o encaminhou ao Juizado de Menores, diante de testemunhas.

---

71 Jornal O Estado, de 23 de abril de 1937.

Em seguida, Odalir Silva, pai de Onildo, compareceu ao Palácio da Justiça e, diante do juiz de menores, assinou o termo de responsabilidade, comprometendo-se a cuidar melhor de seu filho e a não permitir que ele exercesse a atividade proibida pelo magistrado.

As páginas do jornal A Gazeta, de 29 de abril de 1937, estampavam manchetes sobre os possíveis arranjos políticos entre Getúlio Vargas, apoiadores e líderes estaduais. Paralelamente às organizações político-institucionais, o espaço das práticas corriqueiras matinha seu espaço. Embora o assuntou tenha tomado grande parte do periódico, foram veiculados anúncios da "Rainha das loterias" e da "Lotérica A Favorita".

Na tarde do dia 29, na Praça XV de Novembro, coração da cidade, que ficava em frente ao Palácio do Governo e era arborizada com uma figueira, palmeiras e flamboyants avermelhados,[72] o jovem Odair Dias realizava a venda de bilhetes de loteria. Local de movimento certo, o jovem de 16 anos poderia ter alguma sorte de boas vendas. No entanto, às 14h00, o comissário Luiz Galliccioli o surpreendeu. Com as testemunhas Antonio Gonçalves e Agenor Lamaque, o comissário realizou a apreensão de Odair. Em seguida, o acompanhou até o Juizado de Menores.

Apesar de ser uma prática comum, o hábito de apostar e participar de jogos não era bem-visto. Discursos moralizantes condenavam a prática, pois poderia levar ao considerado "vício". Segundo Arend, é possível observar a existência de pontos antagônicos sobre o que se entendia como trabalho que poderia ser executado por crianças e jovens. Havia uma variação entre as proibições, nos anos 1930. O trabalho nas fábricas era condenado por conta do ritmo exaustivo; já as atividades de mendicância e as que envolviam jogos, estavam mais ligadas à moral (AREND, 2011, p. 292). A questão da moralidade passava pelos embates em torno do jogo, dos jogadores e dos riscos da prática viciante. Todavia, a rede comercial propiciada pelo jogo era "um meio conveniente de ganhar a vida quando, na maior parte das vezes, as oportunidades eram poucas" (CHAZKEL, 2014, p. 332).

Estas restrições também estavam alinhadas a princípios cristãos, sobretudo ao catolicismo, visto que pautavam a moral nacional, modelos educacionais, e estabeleciam diálogos entre Direito e Educação (MOURA, 2018). Dessa forma, podemos associar as

72 Designação de uma espécie de árvore de grande porte e que apresenta floração no verão. Ver: poema Jardins, de Maura de Sena Pereira. In: SANTA CATARINA, 2002.

restrições impostas pelo Juizado de Menores da Comarca da Capital às condenações contidas em pressupostos também religiosos, em que são condenados o enriquecimento fácil, o apego ao dinheiro e a necessidade de corrigir as crianças ainda na infância. Os valores religiosos e educacionais estruturavam o debate público, a legislação, assim como os núcleos familiares, nos quais os jogos constituíam ameaças, porque "ele iria drenar o dinheiro das famílias e estimular o ganho de dinheiro sem trabalho" (CHAZKEL, 2014, p. 234).

Diante das ações executadas pelo Juizado de Menores apresentadas, em especial a sanção imposta pelo magistrado de intimar e orientar os responsáveis a zelar melhor pelos menores sob sua guarda, denota-se o papel de agente educador e mobilizador de valores que detinha o cargo de juiz de menores. Conforme Moura: "[...] o legislador, ao identificar, na infância, a fase da vida em que eram gestadas as diretrizes do futuro, situou na família, independentemente da esfera do Direito a que estava vinculada sua atuação, o lócus da educação adequada" (2018, p. 30). O magistrado contribuía, sobremaneira, com a disseminação de valores da norma familiar burguesa, que previa a correção de práticas sociais consideradas destoantes, tais como embriagar-se, mendigar e vadiar.

2.8 DECISÕES DO JUIZ DE MENORES: "INTIMOU A ZELAR MELHOR PELO DITO MENOR"

A partir dos registros analisados do Juízo de Direito Privativo de Menores da Comarca da Capital, entre as décadas de 1930 e 1940, e das disposições presentes na legislação do período, observamos que as ações do Juizado de Menores estavam centralizadas na figura do juiz de menores, responsável por administrar a instituição, despachar, emitir normativas, organizar e acompanhar a rotina de seus funcionários, assim como deliberar sobre investigações, vigilâncias e apreensões. Esse cargo foi ocupado por Hercílio João da Silva Medeiros, desde 1935, e por Severiano Nicomédes Alves Pedrosa, a partir de 1942. Com base no período de estudo, os encaminhamentos foram despachados, em sua maioria, por Hercílio João da Silva Medeiros.

Após as apreensões, e registro dos autos, a decisão do juiz de menores consistia em intimar os responsáveis pelas crianças e jovens apreendidos a cuidar melhor deles. Observamos que a ação do magistrado se repetia e assim era registrado no termo de responsabilidade: "... intimou a zelar melhor pelo dito menor". Do total de 137 autos

analisados, apenas cinco apresentam encaminhamentos diferentes.

Marco Warmling, de 15 anos, foi apreendido duas vezes, em fevereiro e julho de 1938, por estar em estado de vadiagem.[73] Ele foi autuado na Rua Felipe Schmidt, pelo comissário de vigilância Licínio de Souza Medeiros. Após a segunda apreensão, o juiz de menores Hercílio João da Silva Medeiros intimou os responsáveis, que assinaram o termo de responsabilidade, assim como o termo de entrega e responsabilidade (semelhante ao primeiro documento, porém, com a informação de que era necessário apresentar ao juizado sempre que necessário e que não se poderia mudar sem aviso à autoridade). Consta, nos registros, a observação de que seu pai era falecido e que um outro familiar assinou o termo. Após o auto da segunda apreensão, consta documento de 1950, despachado pela Promotoria Pública, em que se informa que Marco Warmling foi internado no Abrigo de Menores em março de 1940, e que fugiu da instituição em 1941. Assim, a Promotoria Pública solicitou ao Juizado a conclusão dos autos, porque Marco Warmling já era maior de idade e não respondia mais ao Juízo de Direito Privativo de Menores. No mês seguinte, em maio de 1950, o então juiz de menores, Mário de Carvalho Rocha, encaminhou um despacho ao Abrigo de Menores, autorizando o desligamento de Marco Warmling da instituição. Com a ausência dos documentos de internação no abrigo e/ou outros encaminhamentos, a comunicação do Juizado de Menores para o abrigo demonstrou ser apenas um rito administrativo.

Emanuel Farias, José Ricardo Boeira e Virgiliano Silva foram apreendidos, em março de 1943, por terem sido encontrados em suposto estado de vadiagem.[74] Segundo relato do delegado Edson Silveira Swain, os menores "vivem abandonados e praticando pequenos furtos". Desse modo, foi expedido documento ao Juizado de Menores a fim de que fossem acompanhados. No entanto, os autos foram concluídos por terem os jovens atingido a maioridade e, por isso, não estarem mais sujeitos às ações do Juizado de Menores.

Em dezembro de 1936, o comissário de vigilância Nilo Jacques Dias apreendeu Ulisses Zomar, de 12 anos de idade, e Carlos Neves, de 13 anos. Os dois meninos foram abordados na Praça XV de Novembro, às 20h00, tentando arrombar a janela do Cine Odeon, e apreendidos por vadiagem.[75] Após a apreensão e intimação dos responsáveis, o

73 Autos de Apreensão do Menor M.W., encontrado em estado de vadiagem, 1938, TJSC.
74 Autos de Apreensão dos Menores V.S., J.R.B. e E.F., encontrados em estado de vadiagem, 1943. TJSC.
75 Autos de Apreensão do Menor U.Z., encontrado em estado de vadiagem, 1936, TJSC.

magistrado solicitou ao comissário de vigilância Licínio de Souza que vigiasse Ulisses Zomar periodicamente. O comissário o visitou por quatro vezes, uma vez por mês, de janeiro a abril de 1938, e registrou o comportamento do menino. No primeiro relato, de janeiro de 1938, afirmou que Ulisses Zomar, 12 anos de idade, se havia comportado mal, tendo-se envolvido em "roubo de religiosos". Nos meses posteriores, entretanto, relatou apresentar bom comportamento. Dessa forma, os autos foram concluídos sem outras ações por parte do Juizado de Menores. Posteriormente, numa tarde de março de 1939, foi registrada uma nova apreensão de Ulisses, agora com 14 anos, por vadiagem, realizado pelo comissário de vigilância Arnoldo Buch[76]. Essa última autuação, todavia, foi registrada separadamente, mas anexada ao mesmo processo. Não constam outros encaminhamentos ou despachos, além da intimação para zelar melhor e a assinatura do termo de responsabilidade.

Clésio Linhares, Horácio Ouriques e João Costa e Wagner Santos foram apreendidos em agosto de 1942, por suposto estado de vadiagem[77]. Policiais da delegacia de polícia da capital os prenderam por furtarem latas vazias. Os casos foram encaminhados, por meio de ofício do delegado, ao Juízo de Direito de Menores. No entanto, os autos foram concluídos, pois a "delegacia não comprovou a idade dos menores em tempo". A conclusão do auto foi registrada em 1955, sem registros de outras ações institucionais desde a notificação de apreensão.

Santino Queiroz Aguiar foi apreendido de manhã, na Praça XV de Novembro, em 1941. O comissário de vigilância Álvaro Fragoso o apreendeu por "vadiagem"[78]. O menino, de 12 anos de idade, ficou, após a apreensão, sob vigilância do juizado. Junto do auto de apreensão constava um bilhete, no qual se afirmava que o menino não residia mais em Florianópolis: "O menor em apresso acha-se atualmente residindo em Cressiuma em casa de sua tia Inez Gonzaga. 21/8/1945" (sic). O bilhete não foi assinado por um dos já conhecidos comissários de vigilância, mas por Lídio Cardozo, alguém, provavelmente, que prestou informação ou testemunhou a um dos funcionários do juizado.

Os cinco autos descritos apontam encaminhamentos diferentes da grande maioria analisada. Percebemos a permanência de vigilância, mas uma não conclusão nas

76 Autos de Apreensão do Menor U.Z., encontrado em estado de vadiagem, 1939, TJSC.
77 Autos de Apreensão dos Menores H.O., J.C., C.L. e W.S. encontrados em estado de vadiagem, 1942. TJSC.
78 Autos de Apreensão do Menor S.Q.A., encontrado em estado de vadiagem, 1941, TJSC.

ações do Juizado de Menores, tendo em vista que os jovens atingiam a maioridade ou já não mais residiam na cidade para responder ao juizado. Todavia, esses autos divergentes também indicam que os poucos casos em que se repetiram as apreensões e os motivos que lhes deram origem despertaram a atenção do magistrado sobre as crianças e jovens, a ponto de indicar um de seus comissários para realizar visitas periódicas. Esses casos evidenciam desdobramentos das autuações e apreensões, mas, por conta da ausência de documentos sequenciais e contínuos nos autos, não se encontram outros encaminhamentos, como a abertura de um processo administrativo de abandono de menor, registrado a partir de denúncias de vizinhos, casos de conhecimento público ou por ciência dos funcionários do Juizado de Menores.

De "manuscrito em manuscrito", estamos percorrendo "acontecimento em acontecimento", conforme observa Arlette Farge. Segundo a historiadora, os acontecimentos pululam dos documentos, ainda mais quando oriundos do Judiciário. Farge também observa que estes acontecimentos nada mais são do que "farrapos" de tempo e ação (FARGE, 2011, p. 71-72).

As apreensões descritas estão registradas nos manuscritos analisados. A ação ficou marcada e os autos são um "farrapo" desse acontecimento. No entanto, é importante compreender os elementos que circundaram esses episódios e os tornaram singulares. É importante compreender os elementos formativos desses episódios, pois, embora não compreendam toda a atuação do Juizado de Menores, assim como a toda população infantojuvenil, referem-se às singularidades situacionais das crianças e jovens que protagonizam estes processos.

As apreensões explicitam a ação de vigilância e a coerção constante do Juizado de Menores. Apesar de os relatórios[79] do magistrado informarem que as apreensões eram para garantir a integridade das crianças e jovens em "situação de abandono", não foram efetivamente implementadas ações de auxílio ou amparo social às famílias. É possível supor que a apreensão temporária, realizada pelos comissários de vigilância, e

79 Os relatórios elaborados pelo juiz de menores eram anuais; descreviam as ações da instituição e as percepções do magistrado sobre a população infantojuvenil da cidade. Também apresentavam indicações ao Poder Executivo de projetos, programas e dotações orçamentárias para a área da infância e juventude. Nos relatórios elaborados pelo juiz Hercílio João da Silva Medeiros, nos anos de 1936 e 1937, o magistrado afirmou que os programas realizados pelo Juizado de Menores tinham por objetivo resolver "problemas sociais de ordem diferente – tais como o analfabetismo, a fome, a falta de habitação, a privação de liberdade, etc." (AREND, 2011, p. 191).

a audiência com o magistrado não remediassem a situação dos menores. A maior parte dos autos indicava apreensões por vadiagem; todavia, esta parecia ser uma categorização ampla, que se aplicava a muitas situações, como: casos de briga, invasões residenciais, pequenos furtos (no período, também denominados de gatunagem) ou mesmo o simples vaguear pelas ruas. A segunda categoria com o maior número de registros refere-se a apreensões por mendicância. Predominam, nessa categoria, cerceamentos nos horários e locais de alimentação. As vendas de bilhetes de loteria também configuravam infração e era passível de apreensão, como o foram. Por via de regra, os menores não podiam vagar pelas ruas, especialmente no centro; caso estivessem na condição de pedintes e solicitassem ajuda, geralmente em forma de trocados ou comida nos arredores do comércio local, corriam o risco de serem apreendidos. Se tentavam, pela venda de bilhetes, angariar algum provento ou outro forma de recompensa, também corriam o risco de serem apreendidos, ação justificada pelas autoridades para evitar o alegado desvirtuamento e desenvolvimento de vícios.

Dessa massa documental de autos e de acontecimentos que deles irrompem, é possível assimilar os movimentos que permeavam as relações sociais do passado e como estes eventos marcaram estas relações sociais.

Por fim, o juiz de menores, enquanto operador do Direito, enfrentava algumas dificuldades de fiscalização dos espaços públicos, das atividades comerciais e das casas de espetáculo. Todavia, a máxima “é de pequeno que se torce o pepino” norteava suas ações. Os valores relativos ao trabalho e à disciplina tinham que figurar no cotidiano desde a infância, segundo as autoridades judiciárias (AREND, 2007).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No primeiro governo de Getúlio Vargas, as políticas de controle e vigilância foram implementadas com maior vulto no País, assim como foi ampliada a divulgação de valores ligados ao trabalho, tais como a disciplina, a preservação do corpo físico e a ausência de vícios. Em nível estadual, a difusão destas ações e o ideário foram garantidos sobretudo devido às ações do interventor federal Nereu Ramos.

No seio das alterações sociais do início do século XX, foram mobilizadas e cunhadas algumas expressões, como a associação da expressão menor para meninos e meninas das camadas populares, não apenas para designar a faixa-etária (menores de 18 anos), mas também por ser considerada condição de abandono. A expressão "moralmente abandonado" emergiu do quarto capítulo do Código de Menores de 1927, que trata da condição dos menores considerados abandonados. Consta, no referido capítulo, que a população menor de 18 anos pode ser qualificada em situação de abandono não apenas por ato direto de seus pais ou responsáveis de abrir mão de sua guarda, mas também por expô-los a situações consideradas imorais. Desse modo, a embriaguez, a libertinagem a mendicidade, a vadiagem e até a venda de bilhetes de loteria, quando flagradas pelos comissários de vigilância, caracterizavam a criança ou o jovem numa situação considerada de abandono. A partir de situações semelhantes, crianças e jovens eram encaminhados ao Juizado de Menores, onde o juiz, figura central do Código de Menores de 1927, providenciaria os encaminhamentos.

A análise dos autos de apreensão possibilitou construir uma narrativa sobre as crianças e os jovens da cidade de Florianópolis apreendidos pelas autoridades judiciárias entre 1935-1945. Eram, na maioria, meninos, na faixa-etária de 12 a 17 anos, que andavam durante o dia pelas ruas do centro da cidade, entre os trapiches municipais, o Mercado Público e a Praça XV de Novembro. Estes eram oriundos de famílias compostas pelas figuras maternas e paternas; em alguns casos, por outros responsáveis. Consta também que uma parcela significativa destes genitores não era alfabetizada ou não tivera acesso à educação formal, caso em que o termo de responsabilidade diante do juiz de menores era assinado por um substituto.

A investigação possibilitou compreender também parte das ações realizadas pelo Juízo de Direito Privativo de Menores, o papel exercido por seus funcionários e os

objetivos da instituição, a partir da operacionalização do prescrito no Código de Menores de 1927. Foi possível observar a centralidade das ações da instituição na figura do juiz de menores, cargo ocupado no período em estudo pelos magistrados Hercílio João da Silva de Medeiros e Severiano Nicomédes Alves Pedrosa, ligados ao grupo que comandava o Poder Executivo catarinense de então. Os magistrados acompanhavam o cumprimento das rotinas de vigilância executadas pelos funcionários da instituição, bem como intimavam pais, familiares e responsáveis a comparecerem ao Palácio de Justiça.

Os principais pontos de apreensão estavam no entorno das praças XV de Novembro e Pereira Oliveira, que abrigavam a administração pública municipal e estadual e a sede do Poder Judiciário, respectivamente, além das áreas de maior movimento e comércio, como os trapiches e o entorno do Mercado Público. Assim, percebeu-se que a atuação dos comissários de vigilância se dava preferencialmente nesses pontos. Todavia, alguns desses comissários, como Nilo Jacques Dias, realizaram o dobro de apreensões que os demais, inclusive com apreensões em pontos mais distantes cidade (Distrito do Saco dos Limões).

Cabe ressaltar, portanto, que as primeiras décadas do século XX foram marcadas por transformações que moldaram as relações sociais e, a partir de embates, resultaram em projetos políticos com novas pautas em níveis nacional e estadual. Essas ações resultaram, como abordado anteriormente, na apreensão de crianças e jovens florianopolitanos que andavam pelas ruas da cidade pelo Juizado de Menores, a fim de coibir ou corrigir práticas que infringissem a lei, por serem consideradas alheias ou contrárias à formação dos futuros trabalhadores e trabalhadoras.

Compreende-se que os atuais projetos legislativos, como a redução da idade mínima para o trabalho e a redução da maioridade penal, estão embasados em discussões e sanções originadas no início do século do século XX. Discursos que mobilizam valores morais e sociais e apoiam a correção de crianças e jovens a fim de os tornarem adultos que cumprem com as exigências das normas sociais almejadas. Não se incluem nas discussões novas compreensões sobre as diferentes formas que se experimentam na infância nos dias de hoje, nem as características geracionais da infância do século XXI, ou mesmo alternativas, como a ampliação das redes de educação, o acesso ao emprego, a garantia de renda, auxílios e lazer.

Ante as propostas de emendas constitucionais (PEC's), observam-se indicativos de exacerbada valorização do trabalho infantojuvenil. Tais propostas fazem parte das construções do campo dos direitos, sempre sob disputa. Todavia, as discussões sobre a idade para o início do trabalho no Brasil parecem mobilizar elementos já discutidos no século XX. Embora tenham ocorrido inúmeras mudanças políticas e sociais entre o início do século passado e hoje, essas disputas giram em torno de uma discussão que parece prevalecer sobre a passagem do tempo e repercutir na construção de novas políticas públicas.

Por fim, a salvaguarda e a disponibilidade para consulta pública dos autos de apreensão de menor são fundamentais para se compreender as relações sociais passadas, a história social da infância e da juventude e o próprio Juizado de Menores, seção do Poder Judiciário. Embora tenham sido analisados nesta pesquisa, os autos estruturaram uma ponte entre diferentes tempos e permitiram observar movimentos sociais que reverberam ao longo da história. Todavia, ainda há indícios a serem pormenorizados, como a relação de testemunhas que assinam na autuação de apreensão e a trajetória dos funcionários do Juizado de Menores, em especial dos comissários de vigilância.

REFERÊNCIAS

A HISTÓRIA do Mercado Público de Florianópolis.
Disponível em: http://www.mercadopublicofloripa.com.br/sobre-o-mercado/.
Acesso em: 15 ago. 2019.

A HISTÓRIA do Prédio da Alfândega.
Disponível em: http://www.cultura.sc.gov.br/espacos/casadaalfandega/historia-do-predio. Acesso em: 15 ago. 2019.

ACKERMANN, Silvia Regina. **Um espaço e muitas vidas**: Abrigo de Menores do Estado de Santa Catarina em Florianópolis na década de 1940. Florianópolis, 2002. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal de Santa Catarina. Disponível em: http://www.bu.ufsc.br/teses/PHST0179-D.pdf. Acesso em: 7 ago. 2021.

ALBORNOZ, Suzana. **O que é trabalho**. São Paulo: Brasiliense, 1986.

ALVAREZ, Marcos César. **A Emergência do Código de Menores de 1927**: uma análise do discurso jurídico e institucional da assistência e proteção aos menores. 1989. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas - Departamento de Sociologia - Universidade de São Paulo. Disponível em: https://repositorio.usp.br/item/000720512. Acesso em: 6 abr. 2021.

ALVES, Ismael Gonçalves. **Assistência à infância e à maternidade na Primeira República**: as experiências médico-filantrópicas de proteção materno na cidade do Rio de Janeiro. In: AREND, Silvia Maria Fávero; MOURA, Esmeralda Blanco Bolsonaro de; SOSENSKI, Susana (Org.). Infâncias e juventudes no século XX: histórias latino-americanas. Ponta Grossa: Todapalavra, 2018, p. 75-92.

ARAÚJO, Hermetes Reis de. Fronteiras Internas: urbanização e saudade pública em Florianópolis nos anos 20. In: BRANCHER, Ana Alice. **História de Santa Catarina**: estudos contemporâneos. Florianópolis: Letras Contemporâneas, 2000, p. 102-113.

AREND. Silvia Maria Fávero. Legislação menorista para o trabalho: infância em construção (Florianópolis, 1930 – 1945). **Revista Caderno Espaço Feminino**, v. 17, n. 1, jan./jul. 2007. p. 269–292.
Disponível em: http://www.seer.ufu.br/index.php/neguem/article/view/442.
Acesso em: 9 out. 2020.

AREND, Silvia Maria Fávero. A Lei e a Construção da Noção de Menor: em cena os relatórios sociais (Florianópolis, 1930-1940). In: SCHREINER, Davi Félix; PEREIRA, Ivonete; AREND, Silvia Maria Fávero (Org.). **Infâncias Brasileiras**: experiências e discursos. Cascavel: Ed. UNIOESTE, 2009, p. 96-111.

AREND, Silvia Maria Fávero. **Histórias de abandono**: infância e justiça no Brasil (década de 1930). Florianópolis: Mulheres, 2011.

AREND, Silvia Maria Fávero; MOURA, Esmeralda Blanco Bolsonaro de; SOSENSKI, Susana (Org.). **Infâncias e juventudes no século XX**: histórias latino-americanas. Ponta Grossa: Todapalavra, 2018.

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família.** 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

BOEIRA, Daniel Alves. **Uma 'solução' para a menoridade na primeira república:** o caso do patronato agrícola de Anitápolis/SC (1918/1930). 2012. 139 p. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, 2012. Disponível em: http://sistemabu.udesc.br/pergamumweb/vinculos/000000/000000000015/00001526.pdf Acesso em: 10 mai. 2019.

BORGES, Viviane Trindade. **Pervertidas e meretrizes**: as menores enviadas à Penitenciária de Florianópolis (SC, década de 1930). In: ANAIS II Simpósio Internacional da ABHR / XV Simpósio Nacional da ABHR / II Simpósio Sul da ABHR, 2016, Florianópolis. II Simpósio Internacional da ABHR / XV Simpósio Nacional da ABHR / II Simpósio Sul da ABHR, 2016.

BOSI, A. A arqueologia do Estado-providência. In: BOSI, A. **Dialética da colonização.** SP: Cia das Letras, 1992. p. 273-307.

BRITES, Olga; NUNES, Eduardo Silveira Netto. Contra a Redução da Menoridade Penal no Brasil: o Centro de Defesa dos Direitos Humanos de Osasco, fim dos anos 1970. **Projeto História**: Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados de História [S.l.], n. 54, abr. 2016. Disponível em: https://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/view/26918. Acesso em: 16 ago. 2020.

BRÜGGEMANN, Adelson André (Org.). **Em meio a leis e pessoas**: 125 anos de história do Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Florianópolis: TJSC, 2016.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Biografia Dilceu Sperafico. Disponível em: https://www.camara.leg.br/deputados/73768/biografia. Acesso em: 11 mai. 2021.

CAMPOS, Cynthia M. As intervenções do Estado nas escolas estrangeiras de Santa Catarina na Era Vargas. In: BRANCHER, Ana (Org.). **História de Santa Catarina**. Estudos Contemporâneos. Florianópolis: Letras Contemporâneas, 1999, p. 149-166.

CANTISANO, Pedro; DIAS PAES, Mariana Armond. Processos judiciais e escrita da história na América Latina. (Apresentação). **Varia Historia,** Belo Horizonte, v. 37, n. 74, mai./ago. 2021, p. 353-360.

CARDOSO, Adalberto. Uma utopia brasileira: Vargas e a construção do estado de bem-estar numa sociedade estruturalmente desigual. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 53, n. 4, 2010, p. 775-819.

CARDOZO, José Carlos da Silva. O Juízo dos Órfãos de Porto Alegre como fonte para a História Social. **Métis** (UCS), v. 11, n. 21, jan/jun. 2012, p. 167-182.

CASSETTARI, Fernanda Biava. **Periculosidade e internação obrigatória**: os menores infratores na penitenciária da Pedra Grande entre os anos de 1935-1945. Dissertação

(Mestrado em História) - Universidade do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, 2018. Disponível em: http://sistemabu.udesc.br/pergamumweb/vinculos/000052/0000526f.pdf. Acesso em: 10 mai. 2020.

CASTRO, Celso. **Pesquisando em arquivos**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

CEREZER, Larissa. **Sociabilidades de mesa**: cartografia das práticas e dos lugares da alimentação no contexto urbano do centro de Florianópolis (SC) entre 1950 e 1970. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em História) - Universidade do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, 2009. Disponível em: http://www.pergamumweb.udesc.br/dadosbu/000000/00000000000D/00000DB0.pdf. Acesso em: 20 mai. 2020.

CERTEAU, Michel de. Caminhadas pela cidade. In: **A invenção do cotidiano**: 1. Artes de fazer. Petrópolis: Vozes, 2011, p. 157-178.

CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim**: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque. 2. ed. São Paulo: Ed. da UNICAMP, 2001.

CHALHOUB, Sidney. **Visões da liberdade**: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

CHAZKEL, Amy. **Leis da Sorte**: o jogo do bicho e a construção da vida pública urbana. Campinas: Editora da Unicamp, 2014.

DAMINELLI, Camila Serafim. Discurso, direito e infração: reflexões sobre a menoridade no tempo presente a partir da legislação brasileira do século XX. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais –** RBHCS. v. 8, n. 15, jul. 2016, p. 107-124. Disponível em: https://periodicos.furg.br/rbhcs/article/view/10691/6966. Acesso em: 11 mai. 2021.

DEL PRIORE, Mary. **História das crianças no Brasil.** São Paulo: Contexto, 2000.

DEL PRIORE, Mary. **Histórias do cotidiano.** São Paulo: Contexto, 2001.

DIAS, Haylor Delambre. **A arte de Nilo Dias no cenário cultural florianopolitano**. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2004. Disponível em: http://www.bu.ufsc.br/teses/PHST0216-D.pdf. Acesso em: 30 jun. 2021.

DINIZ, Debora. Ela, Zefinha – o nome do abandono. **Ciência e Saúde Coletiva** [online]. 2015, v. 20, n. 9, p. 2667-2674. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/GCTXzXvwYLmQBvsnS43MnRQ/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 12 Novembro 2021.

FARGE, ARLETTE. **Lugares para a história**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2011.

FERRO, Marc. **O Século XX explicado aos meus filho**s. Rio de Janeiro: Agir, 2008.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas.** Rio de Janeiro: Nau, 2003.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**: aula inaugural no College de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. 10. ed. São Paulo: Loyola, 2004.

FOUCAULT, Michel. Outros Espaços. In: **Estética**: literatura e pintura, música e cinema. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2013, p. 411-422.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população**: curso dado no Collège de France (1977-1978). São Paulo: Martins Fontes, 2008, p. 3-38.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 2014.

FRANCISCO, Júlio César Bittencourt. História, arquivo e memória. Uma reflexão sobre a pesquisa histórica e prática arquivística na contemporaneidade. **Oficina do historiador**, Porto Alegre, EDIPUCRS, Suplemento especial – I EPHIS/PUCRS, mai. 2011, p. 906-918.

GARLAND, David. O que significa uma "história do presente"? A abordagem genealógica de Foucault explicada. **Revista Justiça e Sistema Criminal**, v. 6, n. 10, jan/jul. 2014, p. 73-96.

GOMES, Angela Maria de Castro. **A invenção do trabalhismo**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005.

GRACIA, Gerardo Necoechea. In: Historia del presente, historia oral y memoria de la izquierda en México. In: GONÇALVES, Janice (Org.). **História do tempo presente**: oralidade, memória, mídia. Itajaí: Casa Aberta, 2016, p. 17-28.

GRUPO DE ESTUDOS DE HISTÓRIA DA PSICOLOGIA APLICADA À INFÂNCIA (GEHPAI) - USP. **Levantamento Bibliográfico**: História da Infância no Brasil, 2002. Disponível em: https://fdocumentos.tips/document/levantamento-bibliografico-a-historia-da-infancia-no-brasil.html. Acesso em: 25 nov. 2017.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Florianópolis. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/sc/florianopolis.html?. Acesso em: 15 ago. 2019.

KOSELLECK, Reinhart. **O conceito de história**. Belo Horizonte: Autêntica, 2016.

LANDINI, Tatiana Savoia. Violência Sexual contra criança na mídia impressa: gênero e geração. **Cadernos Pagu**. n. 26, Campinas, jan./jun. 2006.

LOHN, Reinaldo L.; CAMPOS, Emerson C. de. **Tempo Presente**: entre operações e tramas. Revista História da historiografia, Ouro Preto, n. 24, ago. 2017, p. 97-113.

LOHN, Reinaldo Lindolfo; AREND, Silvia Maria Fávero. Estado e populações pobres no Brasil: a espacialização da desigualdade social em Florianópolis - SC (décadas de 1930-1950). **Geosul**, Florianópolis, v. 28, n. 56, p. 33-64, abr. 2014.

LONDONÕ, Fernando T. A Origem do Conceito *Menor*. In: DEL PRIORE, Mary. **História da criança no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1992.

LYRA FILHO, Roberto. **O que é direito**. São Paulo: Brasiliense, 1982.

MARQUES, ELISA PAULA. **A Loucura Engarrafada**: relações alcoolismo-loucura em Florianópolis nas décadas de 1930 a 1960. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2007. Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/90240/242823.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 4 jun. 2021.

MEIRA, Denise Araujo. **Rompendo silêncios**: a trajetória do professor Franklin Cascaes na Escola Industrial de Florianópolis (1941-1970). Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, 2009. Disponível em: http://sistemabu.udesc.br/pergamumweb/vinculos/00006c/00006cae.pdf. Acesso em: 30 jun. 2021.

MEMÓRIA POLÍTICA DE SANTA CATARINA. Biografia Aristiliano Ramos. 2020. Disponível em: http://memoriapolitica.alesc.sc.gov.br/biografia/118-Aristiliano_Ramos. Acesso em: 18 jan. 2021.

MEMÓRIA POLÍTICA DE SANTA CATARINA. Biografia Fontoura Borges do Amaral Melo. 2020. Disponível em: http://memoriapolitica.alesc.sc.gov.br/biografia/1288-Fontoura_Borges_do_Amaral_Melo. Acesso em: 19 jan. 2021.

MEMÓRIA POLÍTICA DE SANTA CATARINA. Biografia Fúlvio Aducci. 2020. Disponível em: http://memoriapolitica.alesc.sc.gov.br/biografia/331-Fulvio_Aducci. Acesso em: 18 jan. 2021.

MEMÓRIA POLÍTICA DE SANTA CATARINA. Biografia Ivo d'Aquino. 2020. Disponível em: http://memoriapolitica.alesc.sc.gov.br/biografia/406-Ivo_d_Aquino. Acesso em: 20 jan. 2021.

MEMÓRIA POLÍTICA DE SANTA CATARINA. Biografia João da Silva Medeiros Filho. 2020. Disponível em: http://memoriapolitica.alesc.sc.gov.br/biografia/1323Joao_da_Silva_Medeiros_Filho. Acesso em: 21 jan. 2021.

MEMÓRIA POLÍTICA DE SANTA CATARINA. Biografia Luiz Gallotti. 2020. Disponível em: http://memoriapolitica.alesc.sc.gov.br/biografia/631-Luiz_Gallotti. Acesso em: 20 jan. 2021.

MEMÓRIA POLÍTICA DE SANTA CATARINA. Biografia Nereu Ramos. 2020. Disponível em: http://memoriapolitica.alesc.sc.gov.br/biografia/725-Nereu_Ramos. Acesso em: 18 jan. 2021.

MEMÓRIA POLÍTICA DE SANTA CATARINA. Biografia Onofre Agostini. 2020. Disponível em: http://memoriapolitica.alesc.sc.gov.br/biografia/753-Onofre_Agostini. Acesso em: 11 maio 2021.

MEMÓRIA POLÍTICA DE SANTA CATARINA. Biografia Ptolomeu de Assis Brasil. 2020. Disponível em: http://memoriapolitica.alesc.sc.gov.br/biografia/1352Ptolomeu_de_Assis_Brasil. Acesso em: 18 jan. 2021.

MIGALHAS. **Mendigar deixou de ser contravenção penal há apenas dez anos.** 2019. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/quentes/297910/mendigar-deixou-de-ser-contravencao-penal-ha-apenas-dez-anos. Acesso em: 25 mai. 2020.

MOURA, Esmeralda B. B. "Castigar com moderação e amor": a criança e o castigo na interlocução entre o direito, a educação e os princípios do catolicismo (Brasil: séculos XIX e XX). In: AREND, Silvia Maria Fávero; MOURA, Esmeralda Blanco Bolsonaro de; SOSENSKI, Susana (Org.). **Infâncias e juventudes no século XX**: histórias latino-americanas. Ponta Grossa: Todapalavra, 2018, p. 21-47.

MOURA, Esmeralda Blanco Bolsonaro de. Meninos e meninas na rua: impasse e dissonância na construção da identidade da criança e do adolescente na República Velha. **Rev. Bras. Hist.,** São Paulo, v. 19, n. 37, p. 85-102, set. 1999. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010201881999000100005&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 10 mai. 2019.

MOURA, Esmeralda Blanco Bolsonaro de. **Mulheres e Menores no Trabalho Industrial**: os fatores sexo e idade na dinâmica do capital. Petrópolis: Vozes, 1982.

MOURA, Esmeralda B. B.; AREND, S. M. F. Um norte em comum: infância no sul do Brasil na produção historiográfica brasileira. In: CARDOZO, José Carlos da Silva; SILVA, Jonathan Fachini da; CESAR,Tiago da Silva; MOREIRA, Paulo Roberto Staudt; SCOTT, Ana Silvia Volpi (Org.). **História das Crianças no Brasil Meridional**. São Leopoldo: Oikos/Editora da Unisinos, 2020, v. 1, p. 35-56.

PAOLI, Maria Celia. Trabalhadores e cidadania: experiência do mundo público na história do Brasil moderno. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 3, n. 7, p. 40-66, Dez. 1989.

PASSETTI, Edson. O menor no Brasil Republicano. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). **História da criança no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1992.

PEREIRA, Ivonete. A Eugenia no Brasil: “trabalhar a infância para (re)construir a pátria. In: SCHREINER, Davi Felix; PEREIRA, Ivonete; AREND, Silvia Maria Fávero (Orgs.). **Infâncias brasileiras**: experiências e discursos. Cascavel: EDUNIOESTE, 2009, p. 49-71.

PEREIRA, Ivonete. **Crianças e adolescentes pobres à sombra da delinqüência e da desvalia**: Florianópolis – 1900/1940. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2006. Disponível em: http://www.poshistoria.ufpr.br/documentos/2006/TESE_IVONETE%20PEREIRA_%20VERSAO%20FINAL.pdf. Acesso em: 10 mai. 2019.

PESAVENTO, Sandra Jatahy. **O Brasil contemporâneo.** 2. ed. Porto Alegre: Ed. da UFRGS, 1991.

PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA. História do Poder Judiciário de Santa Catarina. Disponível em: https://www.tjsc.jus.br/historia-do-pjsc. Acesso em: 26 jan. 2021.

PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA. Museu do Judiciário Catarinense. Disponível em: https://www.tjsc.jus.br/museu. Acesso em: 26 jan. 2021.

RAMOS, Sérgio da Costa. **O mistério do La Porta**. 2009. Disponível em: http://www.clicrbs.com.br/blog/jsp/default.jsp?source=DYNAMIC,blog.BlogDataServer,getBlog&uf=2&local=18&template=3948.dwt&section=Blogs&post=153772&blog=630&coldir=1&topo=4023.dwt. Acesso em: 15 ago. 2019.

REIS, José Roberto Franco. "De pequenino é que se torce o pepino": a infância nos programas eugênicos da Liga Brasileira de Higiene Mental. História, Ciências, Saúde-**Manguinhos** [online]. 2000, v. 7, n. 1, p. 135-157. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S0104-59702000000200007. Acesso em: 8 jun. 2021.

RIZZINI, Irene. **O século perdido**. Raízes históricas das políticas para a infância no Brasil. Rio de Janeiro: Ed. Amais/Universidade Santa Úrsula, 1997.

ROSEMBERG, Fúlvia; MARIANO, Carmem Lúcia Sussel. A convenção internacional sobre os direitos da criança: debates e tensões. **Cad. Pesqui.**, São Paulo, v. 40, n. 141, p. 693-728, Dez. 2010. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15742010000300003&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 10 mai. 2021.

ROUSSO, Henry. **A Última catástrofe**: a história, o presente, o contemporâneo. Rio de Janeiro: Ed. da FGV, 2016.

SALLA, Fernando; BORGES, Viviane. Aspectos da gestão da menoridade em Florianópolis e São Paulo (1930-1940). **História Unisinos**, v. 22, n. 1, p. 100–110, 2018.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça. **Comarcas de Santa Catarina**. Florianópolis: TJSC, 2015.

SANTA CATARINA. **Revista de propaganda do estado e dos municípios**. Florianópolis: SEA, 2002

SANTOS, Lucas. **"Em estado de vadiagem"**: apreensão de menores em Florianópolis (1936-1943). Trabalhos de Conclusão de Curso (Graduação em História) - Universidade do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, 2017. Disponível em: http://sistemabu.udesc.br/pergamumweb/vinculos/000048/0000486b.pdf. Acesso em: 15 mar. 2020.

SANTOS, Marco Antônio Cabral dos. Criança e criminalidade no início do século. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2021, p. 210-230.

SARDÁ, Juliana. **Na contra-mão da lei**: A Repressão Policial e os Desviantes da Ordem em Florianópolis nas primeiras décadas do século XX. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2005. Disponível em:https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/102558/213670.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 30 jun. 2021.

SCHREINER, Davi Félix; PEREIRA, Ivonete; AREND, Silvia Maria Fávero (Org.). **Infâncias Brasileiras**: experiências e discursos. Cascavel: Ed. UNIOESTE, 2009.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA. Galeria de Presidentes. Hercílio João da Silva Medeiros. Disponível em: http://apps.tresc.jus.br/site/fileadmin/arquivos/institucional/memoria/apresentacao_resumida/Presidente_05.pdf. Acesso em: 21 jan. 2021.

TRINDADE, Hélgio. “Bases da democracia brasileira: lógica liberal e práxis autoritária, 1822-1945”. In: ROUQUIÉ, Alain et al. **Como Renascem as Democracias**. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1985, p. 46-72.

VIANA, Bruna da Silveira. **Um lugar para os ditos 'anormais'**: assistência psiquiátrica a crianças e jovens na primeira década do Hospital Colônia Sant'ana (1942-1951). 145 p. Dissertação (Mestrado em História) - Centro de Ciências Humanas e da Educação - Universidade do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, 2015. Disponível em: https://sistemabu.udesc.br/pergamumweb/vinculos/000013/00001380.pdf. Acesso em: 16 ago. 2021.

VIEIRA, Chirley Beatriz da Silva. **Asilo de Órfãs São Vicente de Paulo**: institucionalização e educação de meninas e moças (Florianópolis, 1900-1930). Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, 2018. Disponível em: https://sistemabu.udesc.br/pergamumweb/vinculos/00005d/00005dfa.pdf. Acesso em: 15 ago. 2021.

VIEIRA, João Alfredo Medeiros. **Notas para a História do Poder Judiciário em Santa Catarina**. Florianópolis: FCC, 1981.

WADSWORTH, James E. Moncorvo Filho e o problema da infância: modelos institucionais e ideológicos da assistência à infância no Brasil. **Revista Brasileira de História**, v. 19, n. 37. São Paulo, 1999, p. 103-124.

WOLKMER, Antônio Carlos. **História do Direito no Brasil**. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

APÊNDICE A - FONTES: JORNAIS CONSULTADOS NO ACERVO DA HEMEROTECA DIGITAL CATARINENSE

Jornal A Gazeta, de 12 de maio de 1937.
Disponível em: http://hemeroteca.ciasc.sc.gov.br/agazeta/1937/GAZ1937772.pdf.
Acesso em: 30 jan. 2020.

Jornal A Gazeta, de 13 de maio de 1937.
Disponível em: http://hemeroteca.ciasc.sc.gov.br/agazeta/1937/GAZ1937773.pdf.
Acesso em: 30 jan. 2020.

Jornal A Gazeta, em 23 de julho de 1938.
Disponível em: http://hemeroteca.ciasc.sc.gov.br/agazeta/1938/GAZ19381206.pdf.
Acesso em: 30 jan. 2020.

Jornal A Gazeta, de 26 de maio de 1937.
Disponível em: http://hemeroteca.ciasc.sc.gov.br/agazeta/1937/GAZ1937784.pdf.
Acesso em: 30 jan. 2020.

Jornal O Estado, de 13 de maio de 1937.
Disponível em: http://hemeroteca.ciasc.sc.gov.br/oestadofpolis/1937/EST19377064.pdf.
Acesso em: 30 jan. 2020.

Jornal O Estado, de 23 de abril de 1937.
Disponível em: http://hemeroteca.ciasc.sc.gov.br/oestadofpolis/1937/EST19377048.pdf.
Acesso em: 30 jan. 2020.

Jornal A Gazeta, 29 de abril de 1937.
Disponível em: http://hemeroteca.ciasc.sc.gov.br/agazeta/1937/GAZ1937763.pdf.
Acesso em: 31 jan. 2020.

Jornal A Gazeta, de 16 de janeiro de 1938.
Disponível em: http://hemeroteca.ciasc.sc.gov.br/agazeta/1938/GAZ19381059.pdf1.

Jornal A Gazeta, de 04 de janeiro de 1938.
Disponível em: http://hemeroteca.ciasc.sc.gov.br/agazeta/1938/GAZ19381048.pdf.
Acesso em: 31 jan. 2020.

Jornal A Gazeta, de 03 de fevereiro de 1939. Disponível em:
http://hemeroteca.ciasc.sc.gov.br/agazeta/1939/GAZ19391361.pdf.
Acesso em: 28 mar. 2019.

APÊNDICE B - FONTES: PROCESSOS CONSULTADOS NO ARQUIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE CATARINA (COMARCA DA CAPITAL)

Autos de Apreensão de menor encontrado em estado de embriaguez

Autos de Apreensão do menor H.LS., encontrado em estado de embriaguez, 1937.

Autos de Apreensão de menor encontrado em estado de libertinagem

Autos de Apreensão do menor O.N., encontrado em estado de libertinagem, 1938.

Autos de Apreensão de menor encontrado em estado de mendicância

Autos de Apreensão do menor A.T.C., encontrado em estado de mendicância, 1937.

Autos de Apreensão da menor A.B., encontrada em estado de mendicância, 1942.

Autos de Apreensão da menor D.S., encontrada em estado de mendicância, 1940.

Autos de Apreensão do menor G.F., encontrado em estado de mendicância, 1938.

Autos de Apreensão do menor H. P., encontrado em estado de mendicância, 1940.

Autos de Apreensão do menor J.M.C., encontrado em estado de mendicância, 1937.

Autos de Apreensão do menor J.N.S., encontrado em estado de mendicância, 1940.

Autos de Apreensão da menor M.D.M., encontrada em estado de mendicância, 1937.

Autos de Apreensão do menor Z.M., encontrado em estado de mendicância, 1937.

Autos de Apreensão do menor M.J., encontrado em estado de mendicância, 1937.

Autos de Apreensão do menor P.C., encontrado em estado de mendicância, 1937.

Autos de Apreensão da menor R.C., encontrada em estado de mendicância, 1940.

Autos de Apreensão da menor R.B., encontrada em estado de mendicância, 1942.

Autos de Apreensão da menor S.P.S., encontrada em estado de mendicância, 1940.

Autos de Apreensão da menor S.A.M., encontrada em estado de mendicância, 1938.

Autos de Apreensão do menor W.S., encontrado em estado de mendicância, 1938.

Autos de apreensão da menor Y.E.S., encontrada em estado de mendicância, 1941.

Autos de Apreensão de menor encontrado em estado de vadiagem

Autos de Apreensão do Menor C.S., encontrado em estado de vadiagem, 1938.

Autos de Apreensão do Menor A. H. R., encontrado em estado de vadiagem, 1938.

Autos de Apreensão do Menor A.C., encontrado em estado de vadiagem, 1938.

Autos de Apreensão do Menor A.C., encontrado em estado de vadiagem, 1942.

Autos de Apreensão do Menor A.C., encontrado em estado de vadiagem, 1939.

Autos de Apreensão do Menor A.D., encontrado em estado de vadiagem, 1936.

Autos de Apreensão do Menor A.F., encontrado em estado de vadiagem, 1938.

Autos de Apreensão do Menor A.H.R., encontrado em estado de vadiagem, 1938.
Autos de Apreensão do Menor A.J.F., encontrado em estado de vadiagem, 1938.
Autos de Apreensão do Menor A.K., encontrado em estado de vadiagem, 1939.
Autos de Apreensão do Menor A.N., encontrado em estado de vadiagem, 1939.
Autos de Apreensão do Menor A.R., encontrado em estado de vadiagem, 1941.
Autos de Apreensão do Menor A.R., encontrado em estado de vadiagem, 1939.
Autos de Apreensão do Menor A.R., encontrado em estado de vadiagem, 1938.
Autos de Apreensão do Menor A.R.S., encontrado em estado de vadiagem, 1939.
Autos de Apreensão do Menor A.S.M., encontrado em estado de vadiagem, 1940.
Autos de Apreensão do Menor B.P., encontrado em estado de vadiagem, 1941.
Autos de Apreensão do Menor C.C.A., encontrado em estado de vadiagem, 1938.
Autos de Apreensão do Menor C.L.S., encontrado em estado de vadiagem, 1939.
Autos de Apreensão do Menor C.N., encontrado em estado de vadiagem, 1936.
Autos de Apreensão do Menor C.S, encontrado em estado de vadiagem, 1939.
Autos de Apreensão do Menor C.S.P., encontrado em estado de vadiagem, 1939.
Autos de Apreensão do Menor D.C., encontrado em estado de vadiagem, 1937.
Autos de Apreensão do Menor D.L., encontrado em estado de vadiagem, 1941.
Autos de Apreensão do Menor D.L., encontrado em estado de vadiagem, 1937.
Autos de Apreensão do Menor D.M., encontrado em estado de vadiagem, 1938.
Autos de Apreensão do Menor E.B, encontrado em estado de vadiagem, 1938.
Autos de Apreensão do Menor E.F., encontrado em estado de vadiagem, 1943.
Autos de Apreensão do Menor E.G.S, encontrado em estado de vadiagem, 1940.
Autos de Apreensão do Menor E.G.S., encontrado em estado de vadiagem, 1937.
Autos de Apreensão do Menor E.J.C., encontrado em estado de vadiagem, 1938.
Autos de Apreensão do Menor E.S.G., encontrado em estado de vadiagem, 1937.
Autos de Apreensão do Menor E.S.G., encontrado em estado de vadiagem, 1937.
Autos de Apreensão do Menor F.C., encontrado em estado de vadiagem, 1938.
Autos de Apreensão do Menor F.C., encontrado em estado de vadiagem, 1939.
Autos de Apreensão do Menor F.G.S., encontrado em estado de vadiagem, 1939.
Autos de Apreensão do Menor F.J.B., encontrado em estado de vadiagem, 1939.
Autos de Apreensão do Menor F.R., encontrado em estado de vadiagem, 1937.
Autos de Apreensão do Menor G.R., encontrado em estado de vadiagem, 1939.

Autos de Apreensão do Menor H.O., J.C., C.L., W.S., encontrado em estado de vadiagem, 1942.
Autos de Apreensão do Menor I.S., encontrado em estado de vadiagem, 1937.
Autos de Apreensão do Menor J.A., encontrado em estado de vadiagem, 1939.
Autos de Apreensão do Menor J.B., encontrado em estado de vadiagem, 1941.
Autos de Apreensão do Menor J.B., encontrado em estado de vadiagem, 1941.
Autos de Apreensão do Menor J.C., encontrado em estado de vadiagem, 1939.
Autos de Apreensão do Menor J.C., encontrado em estado de vadiagem, 1939.
Autos de Apreensão do Menor J.G.S., encontrado em estado de vadiagem, 1939.
Autos de Apreensão do Menor J.M.R., encontrado em estado de vadiagem, 1941.
Autos de Apreensão do Menor J.M.S., encontrado em estado de vadiagem, 1939.
Autos de Apreensão do Menor J.P., encontrado em estado de vadiagem, 1939.
Autos de Apreensão do Menor J.P.S., encontrado em estado de vadiagem, 1939.
Autos de Apreensão do Menor J.V.V., encontrado em estado de vadiagem, 1939.
Autos de Apreensão do Menor J.W., encontrado em estado de vadiagem, 1938.
Autos de Apreensão do Menor L.A.M., encontrado em estado de vadiagem, 1942.
Autos de Apreensão do Menor L.C.J., encontrado em estado de vadiagem, 1938.
Autos de Apreensão do Menor L.M.A., encontrado em estado de vadiagem, 1939.
Autos de Apreensão do Menor L.S., encontrado em estado de vadiagem, 1942.
Autos de Apreensão do Menor M.B., encontrado em estado de vadiagem, 1941.
Autos de Apreensão do Menor M.C., encontrado em estado de vadiagem, 1942.
Autos de Apreensão do Menor M.C.S., encontrado em estado de vadiagem, 1940.
Autos de Apreensão do Menor M.D.B., encontrado em estado de vadiagem, 1938.
Autos de Apreensão do Menor M.F., encontrado em estado de vadiagem, 1939.
Autos de Apreensão do Menor M.H.S., encontrado em estado de vadiagem, 1939.
Autos de Apreensão do Menor M.L.M., encontrado em estado de vadiagem, 1940.
Autos de Apreensão do Menor M.L.M., encontrado em estado de vadiagem, 1940.
Autos de Apreensão do Menor M.W., encontrado em estado de vadiagem, 1938.
Autos de Apreensão do Menor N.A.M., encontrado em estado de vadiagem, 1939.
Autos de Apreensão do Menor O.A., encontrado em estado de vadiagem, 1940.
Autos de Apreensão do Menor O.A., encontrado em estado de vadiagem, 1940.
Autos de Apreensão do Menor O.M., encontrado em estado de vadiagem, 1942.

Autos de Apreensão do Menor O.O., encontrado em estado de vadiagem, 1942.
Autos de Apreensão do Menor O.P., encontrado em estado de vadiagem, 1938.
Autos de Apreensão do Menor O.R., encontrado em estado de vadiagem, 1942.
Autos de Apreensão do Menor O.S, encontrado em estado de vadiagem, 1939.
Autos de Apreensão do Menor O.S., encontrado em estado de vadiagem, 1939.
Autos de Apreensão do Menor O.S., encontrado em estado de vadiagem, 1939.
Autos de Apreensão do Menor O.S., encontrado em estado de vadiagem, 1938.
Autos de Apreensão do Menor O.S., encontrado em estado de vadiagem, 1939.
Autos de Apreensão do Menor O.S., encontrado em estado de vadiagem, 1937.
Autos de Apreensão do Menor O.T.M., encontrado em estado de vadiagem, 1939.
Autos de Apreensão do Menor P.F., encontrado em estado de vadiagem, 1939.
Autos de Apreensão do Menor P.P.P., encontrado em estado de vadiagem, 1937.
Autos de Apreensão do Menor P.P.V., encontrado em estado de vadiagem, 1936.
Autos de Apreensão do Menor P.V.S., encontrado em estado de vadiagem, 1938.
Autos de Apreensão do Menor R.A., encontrado em estado de vadiagem, 1938.
Autos de Apreensão do Menor R.D., encontrado em estado de vadiagem, 1937.
Autos de Apreensão do Menor R.D., encontrado em estado de vadiagem, 1937.
Autos de Apreensão do Menor S.D., encontrado em estado de vadiagem, 1937.
Autos de Apreensão do Menor S.Q.A., encontrado em estado de vadiagem, 1941.
Autos de Apreensão do Menor U.B., encontrado em estado de vadiagem, 1936.
Autos de Apreensão do Menor U.Z., encontrado em estado de vadiagem, 1939.
Autos de Apreensão do Menor U.Z., encontrado em estado de vadiagem, 1939.
Autos de Apreensão do Menor V.P.S., encontrado em estado de vadiagem, 1939.
Autos de Apreensão do Menor V.S., J.R., E.F., encontrado em estado de vadiagem, 1943.
Autos de Apreensão do Menor W.A., encontrado em estado de vadiagem, 1939.
Autos de Apreensão do Menor W.A., encontrado em estado de vadiagem, 1938.
Autos de Apreensão do Menor W.A., encontrado em estado de vadiagem, 1938.
Autos de Apreensão do Menor W.K., encontrado em estado de vadiagem, 1939.
Autos de Apreensão do Menor W.P., encontrado em estado de vadiagem, 1938.
Autos de Apreensão do Menor W.S., encontrado em estado de vadiagem, 1939.
Autos de Apreensão do Menor W.S., encontrado em estado de vadiagem, 1940.

Autos de Apreensão do Menor W.S., encontrado em estado de vadiagem, 1937.

Autos de Apreensão do Menor W.S., encontrado em estado de vadiagem, 1942.

Autos de Apreensão de menor encontrado vendendo bilhetes de loteria

Autos de Apreensão do Menor E.V., encontrado vendendo bilhetes de loteria, 1937.

Autos de Apreensão do Menor J.B., encontrado vendendo bilhetes de loteria, 1937.

Autos de Apreensão do Menor O.S., encontrada vendendo bilhetes de loteria, 1937.

Autos de Apreensão do Menor O.D., encontrado vendendo bilhetes de loteria, 1937.

APÊNDICE C - FONTES: LEGISLAÇÃO CONSULTADA

BRASIL. PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N. 35/2011. Disponível em: https://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=1B1DEA3296B2D03A216AFC6329DC1EB4.proposicoesWebExterno1?codteor=880948&filename=Tramitacao-PEC+35/2011. Acesso em: 25 nov. 2020.

BRASIL. PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N. 274/2013. Disponível em: https://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1097011&filename=Tramitacao-PEC+274/2013. Acesso em: 25 nov. 2020.

BRASIL. PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N. 108/2015. Disponível em: https://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1369774&filename=PEC+108/2015. Acesso em: 25 nov. 2020.

BRASIL. PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N. 77/2015. Disponível em: https://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1353612&filename=Tramitacao-PEC+77/2015. Acesso em: 25 nov. 2020.

BRASIL. PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N. 107/15. Disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1367416. Acesso em: 25 nov. 2020.

BRASIL. PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 171/1993. Disponível em: http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD27OUT1993.pdf#page=10. Acesso em: 25 nov. 2020.

BRASIL. PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 115/2015. Disponível em: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/122817. Acesso em: 25 nov. 2020.

BRASIL. PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 21/2013. Disponível em: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/112420. Acesso em: 25 nov. 2020.

BRASIL. PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 74/2011. Disponível em: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/101484. Acesso em: 25 nov. 2020.

BRASIL. Constituição Federal Brasileira de 1988. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-1988-5-outubro-1988-322142-publicacaooriginal-1-pl.html. Acesso em: 25 nov. 2020.

BRASIL. DECRETO N. 17.943-A, DE 12 DE OUTUBRO DE 1927 – CÓDIGO DE MENORES. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-

1929/decreto-17943-a-12-outubro-1927-501820-publicacaooriginal-1-pe.html. Acesso em: 25 nov. 2020.

BRASIL. Lei no 8069 de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso em: 25 nov. 2020.

SANTA CATARINA. Poder Judiciário. Portaria nº 170, 27 de janeiro de 1939.